



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 168\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos
e Aproveitamentos HidráulicosDirecção dos Serviços Regionais
de Hidráulica do Tejo

Despacho

Fica a Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo autorizada a despende até à importância de 31 386\$, pela disponibilidade da dotação do cap. 18.º, div. 02, Cl. Ec. 31.00, do orçamento em vigor, destinada a obras hidráulicas a reembolsar com a execução coerciva de trabalhos de demolição de uns muros, dado que o seu proprietário, Jorge da Conceição Montez, não deu cumprimento à notificação que nesse sentido lhe foi feita.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, 28 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *Leonel Lopes Dias Agudo*.

1-0-8893

Despacho

Fica a Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo autorizada a despende até à importância de 90 000\$, pela disponibilidade das dotações do cap. 18.º, div. 02, Cl. Ec. 31.00, e do cap. 18.º, div. 02, Cl. Ec. 14.00, do orçamento em vigor, destinada a obras hidráulicas a reembolsar com a execução coerciva de trabalhos de demolição de manilhas, dado que o seu proprietário, António Branco Pedroso, não deu cumprimento à notificação que nesse sentido lhe foi feita.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, 28 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *Leonel Lopes Dias Agudo*.

1-0-8894

Despacho

Fica a Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo autorizada a despende até à importância de 140 000\$, pela disponibilidade da dotação do cap. 18.º, div. 02, Cl. Ec. 31.00, do orçamento em vigor, destinada a obras hidráulicas a reembolsar com a execução coerciva de trabalhos de demolição, dado que o seu proprietário, Abílio Figueiredo, não deu cumprimento à notificação que nesse sentido lhe foi feita.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, 28 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *Leonel Lopes Dias Agudo*.

1-0-8895

Distrito de Lisboa

Concelho de Sintra

Despacho

Fica a Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo autorizada a despende até à importância de 38 000\$, pela disponibili-

dade da dotação do cap. 18.º, div. 02, Cl. Ec. 31.00, do orçamento em vigor, destinada a obras hidráulicas a reembolsar com o arranque de manilhas, na freguesia de Algueirão, dado que o seu proprietário, Aires da Silva Neto, não deu cumprimento à notificação que nesse sentido lhe foi feita.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, 21 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *Leonel Lopes Dias Agudo*.

1-0-8890

Despacho

Fica a Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo autorizada a despende até à importância de 28 500\$, pela disponibilidade da dotação do cap. 18.º, div. 02, Cl. Ec. 31.00, do orçamento em vigor, destinada a obras hidráulicas a reembolsar com a execução coerciva de trabalhos de demolição de uma garagem, na freguesia de Algueirão, dado que o proprietário, Francisco Maria Gonçalves, não deu cumprimento à notificação que nesse sentido lhe foi feita.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, 27 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *Leonel Lopes Dias Agudo*.

1-0-8892

Concelho de Torres Vedras

Despacho

Fica a Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo autorizada a despende até à importância de 115 200\$, pela disponibilidade da dotação do cap. 18.º, div. 02, Cl. Ec. 31.00, do orçamento em vigor, destinada a obras hidráulicas a reembolsar com a execução coerciva de trabalhos do levantamento de manilhas para drenagem de águas pluviais, dado que a transgressora, Câmara Municipal de Torres Vedras, não deu cumprimento à notificação que nesse sentido lhe foi feita.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, 27 de Maio de 1986. — O Director dos Serviços, *Leonel Lopes Dias Agudo*.

1-0-8891

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção-Geral de Energia

Direcção dos Serviços Regional de Lisboa

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção dos Serviços Regional, sita em Lisboa, na Rua de Pascoal de Melo, 81, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Benavente, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Por-

tugal (EDP), E. P., Direcção de Distribuição do Tejo, a que se refere o processo n.º 1/3175, arquivo 95, para o estabelecimento na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, de uma linha mista a 30 kV, com 525 m, parte aérea com 510 m e parte subterrânea com 15 m, do poste n.º 5 da linha SE de Carrascal — poste n.º 9 da linha para o PT n.º 77 ao PT de Oficina Flecha (ex. Atlas Trading, L.ª) em Porto Alto.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Lisboa, 20 de Maio de 1986. — Pelo Director de Serviços, *Joaquim Gonçalves dos Santos*. 1-0-8936

Direcção de Fiscalização Eléctrica do Norte

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal da Feira, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Direcção de Distribuição do Norte, a que se refere o processo n.º 1/7688, arquivo 463, da Direcção de Serviços Regional do Porto, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 60 kV, com 1988 m, de ligação da linha Pedroso-São João da Madeira, à subestação de Sanguedo, freguesia de Sanguedo, concelho da Feira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional do Porto ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Fiscalização Eléctrica do Norte, 30 de Abril de 1986. — Pelo Director, *J. P. Lencastre*. 1-1-4969

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cívicos de Lisboa

Serviço de Aquisições

Anúncio

Concursos públicos para aquisição de géneros durante o 3.º trimestre de 1986:

- N.º 3-3.065/86 — Carne de vaca fresca.
- N.º 3-3.066/86 — Ovos.
- N.º 3-3.067/86 — Legumes secos.
- N.º 3-3.068/86 — Fruta.
- N.º 3-3.069/86 — Batatas.
- N.º 3-3.070/86 — Hortalças.
- N.º 3-3.071/86 — Peixe fresco ou congelado.
- N.º 3-3.072/86 — Carne de porco.
- N.º 3-3.073/86 — Carne de carneiro.
- N.º 3-3.074/86 — Salsicharia.
- N.º 3-3.075/86 — Carnes frias.
- N.º 3-3.076/86 — Carnes diversas.
- N.º 3-3.077/86 — Bifes e coxas de peru.
- N.º 3-3.078/86 — Frangos.

Concursos públicos para aquisição de géneros durante o 2.º semestre de 1986:

- N.º 3-3.079/86 — Açúcar.
- N.º 3-3.080/86 — Arroz.
- N.º 3-3.081/86 — Bacalhau.
- N.º 3-3.082/86 — Marmelada e geleia.
- N.º 3-3.083/86 — Chá, colorau e farinha maisena.
- N.º 3-3.084/86 — Bolachas maria e água e sal.
- N.º 3-3.085/86 — Cacau e chocolate.
- N.º 3-3.086/86 — Mistura de café.
- N.º 3-3.087/86 — Café especial.
- N.º 3-3.088/86 — Concentrado de laranja.

- N.º 3-3.089/86 — Iogurtes.
- N.º 3-3.090/86 — Leite de vaca.
- N.º 3-3.091/86 — Manteiga meio sal e sem sal pasteurizada.
- N.º 3-3.092/86 — Margarina e margarina especial sem sal.
- N.º 3-3.093/86 — Massas alimentícias.
- N.º 3-3.094/86 — Mel.
- N.º 3-3.095/86 — Óleo de girassol e alimentar.
- N.º 3-3.096/86 — Sal.
- N.º 3-3.097/86 — Pão.
- N.º 3-3.098/86 — Queijo.
- N.º 3-3.099/86 — Papas diversas.
- N.º 3-3.100/86 — Leites e farinhas lácteas.
- N.º 3-3.101/86 — Farinha de trigo.
- N.º 3-3.102/86 — Azeite.
- N.º 3-3.103/86 — Vinhos e vinagre.
- N.º 3-3.104/86 — Tomate pelado.
- N.º 3-3.105/86 — Ervilhas em grão congeladas.

Até às 16 horas dos dias a seguir indicados, serão recebidas no Serviço de Aquisições dos Hospitais Cívicos de Lisboa, Hospital de São José (telefs. 86 01 31, 87 54 41 e 87 31 31, ext. 204), propostas de preço para os fornecimentos dos artigos acima discriminados:

- Concursos n.ºs 65 a 78 — Recebimento de propostas até 12 de Junho de 1986.
- Concursos n.ºs 79 a 92 — Recebimento de propostas até 16 de Junho de 1986.
- Concursos n.ºs 93 a 105 — Recebimento de propostas até 17 de Junho de 1986.

O acto público para a abertura das propostas terá lugar: concursos n.ºs 65 a 78 e 93 a 105, às 10 horas, e 79 a 92, às 11 horas do dia seguinte ao indicado para recebimento das propostas.

Os interessados poderão consultar os correspondentes cadernos de encargos no Serviço de Aquisições, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente.

Serviço de Aquisições dos Hospitais Cívicos de Lisboa, 21 de Maio de 1986. — O Chefe, *Ilídio Luís de Sousa*. 4-0-3756

Anúncio

Concurso público n.º 3-4.073/86 para o fornecimento de produtos para lavagem e secagem das mãos

Recebem-se propostas até às 9 horas e 30 minutos do dia 27 de Junho próximo para o mencionado concurso.

Os concorrentes poderão pedir no Serviço de Aquisições (Hospital de S. José, sito na Rua de José António Serrano), todos os dias úteis, das 9 às 11 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, as respectivas condições.

Serviço de Aquisições dos Hospitais Cívicos de Lisboa, 26 de Maio de 1986. — O Chefe, *Ilídio Luís de Sousa*. 4-0-3757

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma n.º 55/86 — ramo «Acidentes pessoais»

Tarifa e apólice uniforme

Verificando-se a necessidade de se iniciar um processo de flexibilização das tarifas obrigatórias;

Tendo em atenção o período já decorrido de aplicação da tarifa de acidentes pessoais:

É emitida pelo ISP, nos termos do artigo 6.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, a seguinte norma regulamentar:

1 — As seguradoras autorizadas para a exploração do seguro de acidentes pessoais podem, nos termos dos números seguintes, submeter à aprovação do ISP, no âmbito da tarifa em vigor e com prejuízo do § 3.º do corpo do seu artigo 1.º, propostas de taxas próprias mínimas para a tabela de prémios prevista no artigo 9.º, de percentagens de desvalorização e franquias próprias para efeitos do artigo 10.º e de condições específicas para seguros colectivos ou de grupo do artigo 13.º, bem como de taxas próprias mínimas para os diferentes tipos de seguro de acidentes pessoais (v. g. seguro de bombeiros, seguro escolar, seguro familiar).

2 — Nos pedidos referidos no número anterior poderão ainda ser tidas em consideração, com prejuízo do disposto no artigo 4.º da tarifa de acidentes pessoais, as diversas rubricas contidas na modalidade b) do ramo l) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/86, de 7 de Maio.

3 — Dado que o até agora denominado «Seguro de ocupantes de viaturas» é, nos termos da alínea c) do ramo f) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/86, de 7 de Maio, considerado uma modalidade autónoma do ramo «Acidentes», sob a designação «Pessoas transportadas», poderá, em relação ao mesmo, ser submetido à aprovação do ISP um esquema tarifário próprio, que pode, inclusivamente, afastar-se do esquema que se encontra previsto em anexo à tarifa de acidentes pessoais.

4 — Os pedidos de aprovação referidos nos números anteriores devem basear-se na experiência obtida pela seguradora na exploração do tipo de seguro em causa, pelo que devem ser acompanhados de uma adequada fundamentação estatística referente aos três últimos exercícios e da indicação das cargas de gestão verificadas nessas mesmas anualidades.

5 — No caso de inexistência, devidamente justificada, dos dados estatísticos referidos no número anterior, o ISP poderá proceder à apreciação do pedido, mediante análise das cargas de gestão utilizadas pela seguradora e da respectiva solvência e comportamento globais.

6 — As taxas, tabelas, condições e esquemas tarifários próprios apresentados por uma seguradora à aprovação do ISP, nos termos dos números anteriores, apenas poderão ser utilizados após a emissão da competente norma de autorização, sendo certo que a sua não aprovação implica a aplicação integral do disposto nas respectivas tarifas uniformes em vigor.

7 — Verificada, em relação a uma dada seguradora, a insuficiência de uma taxa, tabela ou esquema tarifário próprios aprovados nos termos da presente norma, deverão as mesmas ser rectificadas nas condições, para o efeito, previstas numa norma regulamentar que será, no prazo máximo de 60 dias a contar desta data, emitida pelo ISP.

8 — A apólice uniforme em vigor para o seguro de acidentes pessoais é transformada em apólice recomendada, devendo as seguradoras que pretendam utilizar a faculdade prevista no n.º 2 da presente norma apresentar igualmente uma proposta de condições gerais e, eventualmente, especiais, devidamente adaptadas.

9 — As seguradoras que pretendam utilizar a faculdade prevista no n.º 3 devem apresentar, conjuntamente com o esquema tarifário, uma proposta de condições gerais para a modalidade «Pessoas transportadas».

Instituto de Seguros de Portugal, 20 de Maio de 1986. — O Presidente do Conselho Directivo, *Armando Francisco da Silva Almeida*. 4-0-3782

Norma n.º 58/86 — Ramo «Acidentes pessoais»

Autorizações

A Sociedade Portuguesa de Seguros, S. A. R. L., com sede em Lisboa, requereu autorização para explorar, no ramo «Acidentes pessoais», a modalidade de seguro de grupo, a comercializar com a designação de seguro super AP.

Considerando:

Que não há razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;
Que foram cumpridas as disposições aplicáveis constantes da norma regulamentar n.º 2/82:

concede-se à Sociedade Portuguesa de Seguros, S. A. R. L., nos termos das alíneas a) e q) do n.º 2 do artigo 5.º e ao abrigo do artigo 6.º do Estatuto do ISP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, e em conformidade com o n.º 12 da norma n.º 2/82, a autorização requerida, nos precisos termos dos documentos aprovados e que ficam arquivados neste Instituto.

Instituto de Seguros de Portugal, 26 de Maio de 1986. — O Presidente do Conselho Directivo, *Armando Francisco da Silva Almeida*. 4-0-3781

Norma n.º 57/86 — Ramo «Automóvel»

Tarifa

Considerando que, face aos elementos estatísticos recolhidos após a aplicação da norma n.º 13/86, o prémio estabelecido na tarifa do ramo para ciclomotores na Região Autónoma dos Açores se manifesta desajustado, o Instituto de Seguros de Portugal, tendo em conta a proposta apresentada pelas seguradoras, emite, ao abrigo do n.º 2

do artigo 5.º do seu estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, a seguinte norma regulamentar:

Artigo 1.º

Na tabela v anexa à tarifa, constante do artigo 4.º da norma n.º 13/86, de 23 de Janeiro, o prémio simples anual para ciclomotores — outros na Região Autónoma dos Açores é alterado para 4690\$.

Artigo 2.º

1 — Esta norma entra imediatamente em vigor.

2 — em relação aos seguros novos e continuados iniciados ou vencidos a partir de 1 de Janeiro de 1986, as seguradoras poderão proceder ao estorno de prémio, tendo em conta o novo valor agora fixado.

Instituto de Seguros de Portugal, 27 de Maio de 1986. — O Presidente do Conselho Directivo, *Armando Francisco da Silva Almeida*. 4-0-3780

Norma n.º 58/86 — Ramo «Diversos»

Seguro de máquinas, equipamento e instalações (casco)

A Fidelidade — Grupo Segurador, E. P., com sede em Lisboa, requereu autorização para explorar, no ramo «Diversos», o seguro de máquinas, equipamento e instalações (casco), para o que apresentou condições gerais.

Considerando:

Que não há razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;
Que foram cumpridas as disposições aplicáveis constantes da norma regulamentar n.º 2/82:

concede-se à Fidelidade — Grupo Segurador, E. P., nos termos das alíneas a) e q) do n.º 2 do artigo 5.º e ao abrigo do artigo 6.º do Estatuto do ISP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, e em conformidade com o n.º 12 da norma n.º 2/82, a autorização requerida, nos precisos termos dos documentos aprovados e que ficam arquivados neste Instituto.

Instituto de Seguros de Portugal, 27 de Maio de 1986. — O Presidente do Conselho Directivo, *Armando Francisco da Silva Almeida*. 4-0-3779

UNIVERSIDADE DO MINHO

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada de construção das instalações definitivas da Universidade do Minho, em Braga (complexo pedagógico, central térmica e posto de seccionamento)

Doutor Sérgio Machado dos Santos, reitor da Universidade do Minho:

Faz saber que se encontra aberto concurso, pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*, para adjudicação da empreitada supramencionada.

Base de licitação — 300 000 000\$.

Local, dia e hora limite para a entrega das propostas — Reitoria da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4719 Braga Codex, até às 18 horas do último dia do prazo do concurso.

Local e horário para exame do processo — Gabinete das Instalações Definitivas (Serviços Técnicos da Universidade do Minho), Gualtar, Braga, às horas normais de expediente.

Para ser admitido ao concurso é necessário que o concorrente seja possuidor de alvará de obras públicas da categoria I e classe correspondente ao valor das suas propostas e preste caução provisória de 7 500 000\$.

A abertura das propostas realizar-se-á pelas 15 horas do 1.º dia útil que se seguir ao termo do prazo fixado neste anúncio (o sábado não é considerado dia útil).

Observação. — Este anúncio foi enviado nesta data ao Office des Publications Officiel des Communautés Européennes.

Universidade do Minho, 26 de Maio de 1986. — O Administrador, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-1778

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Hospital Central Ortopédico de Sant'Ana

Aviso

Concurso público n.º 3/86 para arrematação da empreitada da rede geral de esgotos (1.ª fase) do Hospital Central Ortopédico de Sant'Ana, Parede.

Faz-se público que se encontra aberto o concurso acima designado.

Preço base — 4 525 504\$.

Caução provisória — 113 138\$.

Alvarás exigidos — os alvarás da categoria, subcategoria e classe exigidos por lei, correspondentes ao valor da proposta.

O acto público da abertura das propostas terá lugar nos Serviços de Aprovisionamento deste Hospital de Sant'Ana, Rua de Benguela, Parede, às 11 horas de dia 25 de Junho de 1986, local onde poderão ser entregues até às 10 horas deste mesmo dia.

O programa do concurso, caderno de encargos e demais documentos estão patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, nos Serviços de Aprovisionamento deste Hospital de Sant'Ana.

Hospital Central Ortopédico de Sant'Ana, 2 de Junho de 1986. — O Administrador, *Alberto José Alves Nabinho*.

ASSEMBLEIA DISTRITAL DE LISBOA**Aviso**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 69/90, de 4 de Novembro, se publica a lista provisória dos candidatos ao concurso para provimento de uma vaga de telefonista de 2.ª classe dos serviços desta autarquia, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 76, de 2 de Abril de 1986:

Admitido:

Isabel Cardeira Carrasco Ventinhas.

Excluídos:

(*Não houve.*)

A presente lista será considerada definitiva se não houver qualquer reclamação sobre a mesma dentro do prazo legal.

Assembleia Distrital de Lisboa, 5 de Maio de 1986. — Pelo Presidente da Assembleia Distrital de Lisboa, o Vice-Governador Civil do Distrito de Lisboa, *António do Nascimento Machado Lourenço*.
4-0-3629

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**Aviso**

Na sequência do concurso interno de promoção para desenhador de 1.ª classe, aberto por aviso de 18 de Março último, e das provas práticas realizadas pelo respectivo concorrente em 5 de Maio corrente, a Câmara Municipal de Alcobaca, em sua reunião ordinária realizada no dia 7 do corrente mês e ano, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nomear para o lugar a concurso o concorrente que a seguir se refere, pelo que assim o torna público:

Armando José dos Santos Coutinho.

Paços do Concelho de Alcobaca, 23 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *J. Rui Coelho*.
1-1-4980

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES**Aviso**

Faz-se saber que se encontra aberto concurso público para adjudicação da empreitada da obra de construção de edifício escolar com duas salas na freguesia da Torre.

Base de licitação — 4600 contos.

Caução provisória — 115 contos.

Alvará exigido — da 1.ª subcategoria da 1 categoria e classe compatível com o valor da proposta. Poderão também ser admitidos titulares de alvará de industrial de construção civil desde que satisfa-

çam as condições expressas nos Decretos-Leis n.ºs 10/75, de 14 de Janeiro, e 278/78, de 6 de Setembro.

O prazo para apresentação das propostas é de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, realizando-se o acto do concurso na primeira reunião que tiver lugar findo aquele prazo.

O programa do concurso, projecto e caderno de encargos encontram-se patentes nesta Câmara Municipal, onde podem ser consultados todos os dias úteis, nas horas normais de expediente.

Paços do Concelho de Amares, 27 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *Tomé Macedo*.
1-1-4986

Aviso

Faz-se saber que se encontra aberto concurso público para adjudicação da empreitada da obra de abastecimento de água ao concelho — abastecimento do traçado da estrada nacional n.º 205 (Rendufe-Entre Pontes).

Base de licitação — 11 000 contos.

Caução provisória — 275 contos.

Alvará exigido — da 3.ª subcategoria da v categoria e classe compatível com o valor da proposta.

O prazo para apresentação das propostas é de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, realizando-se o acto do concurso na primeira reunião que tiver lugar findo aquele prazo.

O programa do concurso, projecto e caderno de encargos encontram-se patentes nesta Câmara Municipal, onde podem ser consultados todos os dias úteis, nas horas normais de expediente.

Paços do Concelho de Amares, 27 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *Tomé Macedo*.
1-1-4987

Aviso

Faz-se saber que se encontra aberto concurso público para adjudicação da empreitada da obra de construção de edifício escolar com três salas na freguesia de Fiscal.

Base de licitação — 8000 contos.

Caução provisória — 200 contos.

Alvará exigido — da 1.ª subcategoria da 1 categoria e classe compatível com o valor da proposta. Poderão também ser admitidos titulares de alvará de industrial de construção civil desde que satisfaçam as condições expressas nos Decretos-Leis n.ºs 10/75, de 14 de Janeiro, e 278/78, de 6 de Setembro.

O prazo para apresentação das propostas é de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, realizando-se o acto do concurso na primeira reunião que tiver lugar findo aquele prazo.

O programa do concurso, projecto e caderno de encargos encontram-se patentes nesta Câmara Municipal, onde podem ser consultados todos os dias úteis, nas horas normais de expediente.

Paços do Concelho de Amares, 27 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *Tomé Macedo*.
1-1-4988

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA**Edital n.º 58/86****Alvará de licença de loteamento urbano**

Engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que, por deliberação tomada em reunião ordinária do executivo municipal de 10 de Abril de 1986, foi concedido a Maria Rosa Peixoto Rego Bourbon, contribuinte n.º 10716250, natural de Palmeira, deste concelho, residente na Quinta de Lindoso, Dume, deste concelho, o alvará de loteamento n.º 14/86, mediante processo simples, para um terreno sito no lugar de Entre Portas, São Martinho de Dume, deste concelho, a desanexar do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 083, a fl. 57 do livro B-37, inscrito na matriz urbana no artigo 358 e na matriz rústica nos artigos 1144 e 1146, sendo a área a urbanizar de 5064 m², dos quais 250 m² são para integração do domínio público, a confrontar do norte com a requerente, do sul, do nascente e do poente com caminho público,

ficando a validade da referida licença sujeita às prescrições consignadas no respectivo alvará.

E eu, *Júlio Nascimento Peixoto Pereira da Cunha*, director do Departamento dos Serviços Centrais da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Braga, 21 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*. 1-1-4974

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Edital n.º 27/86

José Luís Gomes Pinheiro, engenheiro civil e presidente da Câmara Municipal de Bragança:

Torna público que, de acordo com a reunião ordinária de 29 de Abril último, foram aprovadas as listas definitivas e provisórias dos concorrentes aos concursos para atribuição de uma licença de aluguer para automóveis ligeiros de passageiros com estacionamento nas seguintes freguesias:

Listas definitivas

Freguesia de Gimonde:

Residente na freguesia:

1.º António Lino Assares.

Não residentes na freguesia:

- 2.º Silvestre Augusto Rodrigues.
- 3.º Belmiro de Jesus Veigas.
- 4.º Fernando António Bento.
- 5.º João do Nascimento Grande.

Excluídos por não possuírem carta profissional:

Albino António Vaz.
Manuel António Fernandes.
Alberto António Fernandes.

Freguesia de Samil:

Residente na freguesia:

1.º António José Alves.

Não residente na freguesia:

2.º Fernando António Bento.

Excluído por não possuir carta profissional:

Manuel António Fernandes.

Freguesia de Sortes:

Residentes na freguesia:

- 1.º Alípio de Jesus dos Santos.
- 2.º João Pedro dos Santos.

Excluído por não possuir carta profissional:

Vítor Nuno Martins.

Listas provisórias

Freguesia de Rabal:

Residentes na freguesia:

- 1.º Valentim de Almeida Condeço.
- 2.º José João Pinelo.

Freguesia de Salsas:

Residentes na freguesia:

- 1.º Mário Martins.
- 2.º Horácio Henrique Martins.

As reclamações das listas provisórias deverão ser apresentadas no período de quinze dias a contar da publicação no *Diário da República*.

Mais torna público que, na referida reunião, foi deliberado anular o concurso para atribuição de uma licença de aluguer para automóveis ligeiros de passageiros com estacionamento no lugar de Paredes, freguesia de Parada, deste concelho.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares mais públicos.

E eu, (*Assinatura ilegível*), assessor autárquico, o subscrevi.

Paços do Concelho de Bragança, 15 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gomes Pinheiro*. 1-1-4983

Edital n.º 28/86

José Luís Gomes Pinheiro, engenheiro civil e presidente da Câmara Municipal de Bragança:

Torna público que, de acordo com a reunião ordinária de 6 de Maio, foram aprovadas as listas provisórias dos concorrentes aos concursos para atribuição de uma licença de aluguer para automóveis ligeiros de passageiros, com estacionamento nas seguintes freguesias: Freguesia de Paradinha Nova:

Residente na freguesia:

1.º Vidal dos Santos Pires.

Excluído por não possuir carta profissional:

José Augusto Pires.

Freguesia de São Julião de Palácios:

Residentes na freguesia:

- 1.º Belmiro de Jesus Veigas.
- 2.º David António Rodrigues.
- 3.º David Moisés Marrão.

Freguesia de Grijó de Parada, Freixedelo:

Residentes na freguesia:

- 1.º Belmiro Augusto dos Santos.
- 2.º Amílcar Augusto Geraldês.
- 3.º Francisco dos Santos.

Excluído por não possuir carta profissional:

Fernando dos Anjos Pires Meirinhos.

Freguesia de Mós:

Residente na freguesia:

1.º António Manuel da Silva.

Não residente na freguesia:

2.º Alípio de Jesus dos Santos.

As reclamações deverão ser apresentadas no período de quinze dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares mais públicos.

E eu, (*Assinatura ilegível*), assessor autárquico, o subscrevi.

Paços do Concelho de Bragança, 15 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gomes Pinheiro*. 1-1-4984

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 64

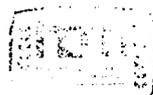
Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Faz público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 12 do corrente, deliberou abrir concurso para atribuição de uma licença de aluguer de veículos de passageiros, de acordo com o seguinte programa de concurso:

- 1) O prazo do concurso é de quinze dias a contar da data da publicação do presente no *Diário da República*;
- 2) O local de estacionamento é no lugar e freguesia da Foz do Arelho;
- 3) A admissão ao concurso, bem como a classificação dos concorrentes, far-se-á de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/79 e na Portaria n.º 149/79, ambos de 4 de Abril.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho das Caldas da Rainha, 21 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*. 1-1-5086



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**Edital**

Fernando Emiliano Vaz Caraças, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Faz público que, a partir do dia 1 do próximo mês de Julho, passam a vigorar na sede do concelho as novas tarifas de venda de água do abastecimento público e de aluguer de contadores a seguir descritas, e que foram objecto de aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 6 do corrente mês de Maio:

Tipo de consumo:

1 — Consumo privado:

1.1 — Consumos domésticos:

- 1.º escalão de 0 m³ a 4 m³ — 10\$;
- 2.º escalão de 5 m³ a 7 m³ — 15\$;
- 3.º escalão de 8 m³ a 15 m³ — 20\$;
- 4.º escalão de 16 m³ a 25 m³ — 30\$;
- 5.º escalão mais de 25 m³ — 70\$;

1.2 — Estabelecimentos comerciais e industriais — 15\$;

1.3 — Instituições de beneficência, agremiações culturais, desportivas e colectivas de interesse público — 10\$.

2 — Organismos do Estado — 15\$.

Taxas de aluguer de contadores

| Calibre | Mensal |
|--------------------------|--------|
| Contador de 13 mm (½") | 20\$00 |
| Contador de 20 mm (¾") | 35\$00 |
| Contador de 25 mm (1") | 60\$00 |
| Contador de 30 mm (1 ¼") | 85\$00 |

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Paços do Concelho de Campo Maior, 9 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *Fernando Emiliano Vaz Caraças*.

1-1-4989

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**Aviso****Loteamento urbano**

Albano José Garrido Pais de Sousa, advogado e presidente da Câmara Municipal de Cantanhede:

Faz saber que, por deliberação de 9 de Dezembro de 1983 e 5 de Junho de 1984, foi concedido a Belarmino dos Santos Figueiredo, através do processo simples, o alvará de loteamento n.º 4/86, do prédio localizado dentro do perímetro da Vila de Cantanhede, que, no seu todo, confronta do norte com Jovimoto e António Pessoa, do sul com Matadouro Municipal e António Paulo Santiago, do nascente com Pinto Bessa e outros e do poente com Henrique Barreto, e com a área de 11 520 m², tendo sido autorizada a constituição de dezanove lotes, numerados de 1 a 19, para construção de edifícios unifamiliares e comercial com o máximo de dois pisos num total de dezanove habitações, um comercial e demais especificações do alvará e planta anexa, ficando o titular obrigado a realizar as obras de urbanização necessárias ao empreendimento e constantes do processo n.º 167/83, que poderá ser consultado nesta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Cantanhede, 20 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *Albano José Garrido Pais de Sousa*.

1-1-4976

Aviso**Loteamento urbano**

Albano José Garrido Pais de Sousa, advogado e presidente da Câmara Municipal de Cantanhede:

Faz saber que, por deliberação de 4 de Maio de 1984, foi concedido a Henrique Sobral Simões, através do processo ordinário, o alvará de loteamento n.º 2/86, do prédio localizado dentro do perímetro da Vila de Cantanhede, que, no seu todo, confronta do norte com António Eva, do sul com o engenheiro João Ribeiro Coutinho de Lima, do nascente com a estrada e do poente com Henrique So-

bral Simões, e com a área de 8075 m², tendo sido autorizada a constituição de dezoito lotes numerados, para construção de dezoito edifícios unifamiliares com o máximo de dois pisos, num total de dezoito fogos e demais especificações do alvará e planta anexa, ficando o titular obrigado a realizar as obras de urbanização necessárias ao empreendimento e constantes do processo n.º 191-D/83, que poderá ser consultado nesta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Cantanhede, 20 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *Albano José Garrido Pais de Sousa*.

1-1-4977

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CASCAIS**Aviso**

Faz-se público que o conselho de administração, em sua reunião de 8 de Maio de 1986, deliberou prover, interinamente, em um lugar vago de primeiro-oficial do quadro do pessoal técnico-profissional e administrativo destes Serviços Municipalizados, com efeitos a partir daquela data, a segundo-oficial Regina Carapinha Lima Manta Pereira, cargo a que corresponde o vencimento mensal da letra J.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Cascais, 21 de Maio de 1986. — O Presidente do Conselho de Administração, *Georges Alphonse Silveira Dargente*.

1-0-8925

Aviso

Faz-se público que o conselho de administração, em sua reunião de 8 de Maio de 1986, deliberou prover em um lugar vago de segundo-oficial do quadro do pessoal técnico-profissional e administrativo destes Serviços Municipalizados, a terceiro-oficial Maria da Conceição Batalha Losada Kayseller, cargo a que corresponde o vencimento mensal da letra L.

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento do Município de Cascais, 21 de Maio de 1986. — O Presidente do Conselho de Administração, *Georges Alphonse Silveira Dargente*.

1-0-8926

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**Aviso****Concurso para cantoneiro de limpeza de 2.ª classe**

Para os devidos efeitos se torna pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para cantoneiro de limpeza de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1985, homologada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária do dia 12 de Maio de 1986.

Candidatos admitidos:

Manuel Nujo Almeida e Victor Manuel Mateus Ferreira.

Candidatos excluídos:

(Não houve.)

As provas realizar-se-ão nos Paços do Concelho de Condeixa-a-Nova, 90 dias após a publicação da lista definitiva, pelas 15 horas.

O júri será composto pelos seguintes elementos: presidente da Câmara, Dr. Belmiro Moita da Costa, pelo vereador Belarmino José Salgueiro e pelo chefe de secção, servindo de chefe de secretaria, João Batista Sousa Gonçalves.

Paços do Concelho de Condeixa-a-Nova, 21 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *Belmiro Moita da Costa*.

1-1-4970

Aviso**Concurso interno de provimento e acesso para um lugar de desenhador de 1.ª classe**

Para os devidos efeitos se torna pública a lista classificativa do concorrente ao lugar acima indicado, homologada em reunião esta Câmara Municipal do dia 19 de Maio do corrente ano, cujo con-

curso foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 85, de 12 de Abril de 1986:

José Lúcio Salazar Ramos Preces — 11 valores.

Mais se torna público que, na mesma reunião, esta Câmara Municipal deliberou, precedendo escrutínio secreto e por unanimidade, prover no referido cargo o concorrente acima mencionado.

Paços do Concelho de Condeixa-a-Nova, 21 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *Belmiro Moita da Costa*. 1-1-4971

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Felgueiras

Por deliberação da Câmara Municipal de 26 de Março de 1986, aprovada pela Assembleia Municipal em reunião de 23 de Maio de 1986, foram aprovadas as seguintes alterações ao Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Felgueiras:

I — O Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água é aplicável a todo o Concelho de Felgueiras.

II — Compete à Câmara Municipal deliberar das expansões das redes domiciliárias existentes e da criação de novas redes nas zonas em que se concluir da sua viabilidade económica e social.

III — A transgressão das disposições do presente regulamento, ou das alterações que lhe são introduzidas, constituem contra-ordenação.

IV — São introduzidas ao articulado do actual regulamento as seguintes alterações:

PARTE I

Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Obrigatoriedade de consumo e de ligação à rede pública de abastecimento de água

Art. 6.º
 § 7.º Terminado o prazo fixado nos editais, o proprietário ou usufrutuário que, sem motivo aceitável, não tiver dado cumprimento à intimação incorre na coima de 2500\$ a 10 000\$, prescrita no artigo 28.º do Decreto n.º 13 166, de 28 de Janeiro de 1927, e a entidade responsável procederá imediatamente à instalação da rede de distribuição interior e à sua ligação à rede pública, devendo o pagamento das despesas, acrescidas de 10 % para administração, ser feito pelo interessado no prazo de 30 dias, a contar da data em que ficar concluída a rede, em face de nota pormenorizada dessas despesas. Se o pagamento voluntário não for feito nesse prazo, a entidade responsável procederá à cobrança coerciva da importância devida.

CAPÍTULO III

Condições de fornecimento de água

Art. 15.º O início de qualquer fornecimento obdecerá às seguintes normas:

- a) Caso de a rede interior ser executada pelo proprietário, em cumprimento da intimação a que se refere o § 5.º do artigo 6.º:

Recebida pela entidade responsável a comunicação imposta pelo artigo 41.º deste regulamento, relativo à conclusão da rede, será efectuada, dentro do prazo de três dias, uma vistoria ao prédio, destinada a verificar, pelos ensaios a que alude o mesmo artigo, se as canalizações de distribuição interior e os seus dispositivos de distribuição estão, nos termos deste diploma, em condições de serem abastecidos pela rede pública e ligados ao ramal ou ramais de ligação.

Quando na vistoria acima referida se verificar que o início do fornecimento não depende exclusivamente da instalação do contador, por serem necessárias quaisquer obras complementares ou a alteração da rede de distribuição interior, a entidade responsável dará conhecimento de tal circunstância ao interessado, para que ele promova a execução dos respectivos trabalhos e, findos estes, volte a avisar a entidade responsável, para ser feita nova vistoria, também dentro do prazo de três dias.

Verificando-se que as instalações merecem aprovação, a entidade passará o respectivo certificado, depois do que, no prazo de três dias, o morador do prédio deverá preencher o impresso-contrato da requisição de fornecimento a que se refere o artigo anterior.

A entidade responsável fará a ligação à rede pública dentro do prazo de três dias após a recepção da requisição.

No caso de o morador não entregar a requisição de fornecimento no prazo acima indicado, será intimado pela entidade responsável a fazê-lo dentro de cinco dias, a contar da data da intimação. Findo este prazo, a ligação será feita pela entidade responsável, sem mais formalidades, pagando o inquilino taxas duplas das normais e a coima de 1000\$ a 5000\$;

- b) Caso de a rede interior ser executada pela entidade responsável, nos termos do § 7.º do art. 6.º:

Concluída a instalação das canalizações interiores, a entidade responsável fará imediatamente a sua ligação à rede pública notificando de tal facto o proprietário do prédio, para efeito de pagamento das despesas efectuadas, e o morador, para efeito de pagamento do mínimo de consumo obrigatório;

- c) Caso de já existir rede interior, estando cortada a ligação:

O novo morador deverá preencher o impresso-contrato de requisição de fornecimento de água e de contador até três dias depois da ocupação do fogo ou domicílio. Recebida a requisição, será efectuada dentro de três dias, por agentes qualificados da entidade responsável, a vistoria a que alude a alínea a) deste artigo.

Se a rede interior for aprovada, a ligação à rede pública será feita, pela entidade responsável, dentro de três dias.

Se o novo morador não requisitar o fornecimento dentro do prazo acima indicado, a entidade responsável intimá-lo-á a fazê-lo dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação. Findo este prazo, a ligação à rede pública será feita pela entidade responsável, sem mais formalidades, pagando o interessado taxas duplas das normais e uma coima de 1000\$ a 5000\$.

Art. 20.º A entidade responsável pelo serviço de exploração poderá exigir dos consumidores uma caução para garantia de pagamento do consumo de água e da taxa de aluguer do contador.

§ 1.º A caução será prestada por depósito em dinheiro, equivalente a três do respectivo consumo médio.

§ 5.º A caução será depositada na tesouraria da Câmara Municipal.

Art. 26.º A entidade responsável pela exploração do serviço poderá fornecer água para bocas de incêndio particulares, mediante contrato especial e nas seguintes condições:

As bocas de incêndio serão seladas e não poderão ser abertas senão em caso de incêndio, devendo a entidade responsável pela exploração do serviço ser avisada da sua utilização dentro do período de 24 horas seguintes ao sinistro.

A abertura das bocas em qualquer outra circunstância sem a autorização da entidade responsável importará na aplicação de uma coima de 1000\$ a 5000\$.

Art. 39.º A instalação das redes de distribuição interior de água só poderá ser executada por canalizadores ou por empresas singulares ou colectivas que estejam inscritos na entidade responsável pela exploração de serviço. Entre os inscritos, escolherá livremente o proprietário que prefira para execução da rede de distribuição interior.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo a entidade responsável pelo serviço disporá de um livro de registo, no qual serão inscritos por si ou pelas empresas que representem os canalizadores que o requeream e sejam considerados profissionais habilitados, mediante o pagamento de uma taxa de 1500\$.

§ 2.º Serão eliminados do registo a que se refere o parágrafo anterior os canalizadores ou empresas que, nos termos deste regulamento, tenham sofrido aplicação de multas que, somadas, atinjam ou excedam 5000\$.

CAPÍTULO VI

Contadores. Sua verificação e aferição. Cobrança

Art. 61.º O consumo será lido mensalmente nos contadores, no período que vai do dia 20 ao dia 10 do mês seguinte, devendo os leitores deixar à disposição de cada consumidor um boletim com o resultado da leitura, que será sempre arredondada para o metro cúbico imediatamente superior.

§ 1.º Não se conformando com o resultado da leitura, por o julgar errado, poderá o consumidor apresentar à entidade responsável uma reclamação, dentro do prazo de 5 dias úteis.

§ 2.º No caso de a reclamação ser julgada procedente será considerada no primeiro pagamento.

§ 3.º Para efeitos de férias do pessoal, não haverá leitura no período de 20 de Julho a 10 de Agosto.

Art. 62.º Se houver divergências sobre a contagem que não possam ser resolvidas entre as duas partes interessadas, qualquer delas poderá promover a reafecção do contador pelo serviço de aferições da Câmara Municipal ou da entidade responsável, ou pela Repartição de Pesos e Medidas, cabendo a respectiva despesa à parte que decair.

§ 1.º A reafecção a pedido do consumidor só se realizará depois de o interessado depositar na tesouraria da entidade responsável pelo fornecimento da água a quantia de 600\$, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

§ 2.º Na reafecção dos contadores haverá a tolerância para mais ou para menos que tiver sido estabelecida para o tipo de contador de que se trata.

§ 3.º Quando, para efectuar a reafecção do contador, for necessário fazer a sua remoção, a entidade responsável pelo fornecimento da água fica obrigada a mandar proceder a esse levantamento e a assentar imediatamente um contador aferido, se o tiver.

O transporte do contador do local onde estava instalado para a oficina de aferição camarária será feito em invólucro lacrado e selado.

Este invólucro só será aberto na hora marcada para o exame do aparelho e na presença de representantes da entidade responsável e do consumidor.

Da aferição será lavrado auto onde se registará tudo o que for verificado e habilita à resolução a tomar.

Art. 65.º O pagamento da água efectua-se no mês imediato àquele a que o consumo se refere. A importância a pagar não poderá ser inferior ao mínimo do consumo mensal obrigatório correspondente ao prédio ou fogo de que se trata.

§ 1.º Para efeitos de férias do pessoal, não haverá cobrança no período de 20 de Julho a 10 de Agosto.

§ 2.º A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime ao seu pagamento imediato, sem prejuízo de posteriormente vir a ser reembolsado da diferença a que tenha direito.

Art. 66.º Os recibos de consumo de água e do aluguer do contador serão apresentados pelo cobrador uma só vez, no local do consumo, no mês seguinte àquele a que disser respeito o consumo a liquidar, no mesmo período da leitura.

§ 1.º Aos consumidores que não satisfaçam o recibo no momento da sua apresentação será indicado, por escrito, o prazo dentro do qual deverão ir pagar à tesouraria da entidade responsável pela exploração do serviço. Do dia 11 ao dia 26 as dívidas estão sujeitas a juros de mora.

Findo esse prazo, se o recibo não tiver sido satisfeito, a entidade responsável interromperá o fornecimento da água, nos termos do § 2.º do artigo 23.º, e promoverá a cobrança coerciva da importância do recibo, se o depósito de garantia for insuficiente.

§ 2.º Pelo restabelecimento da ligação será paga a taxa fixada no artigo 93.º da parte II «Disposições especiais» deste regulamento.

Se tiver lugar a remoção do contador, o consumidor terá ainda de satisfazer a taxa de colocação respectiva.

§ 3.º Quando tiver de ser exigido coercivamente o pagamento do consumo de água e do aluguer do contador ou qualquer conta de serviços prestados, sê-lo-á nos termos estabelecidos para a cobrança dos impostos municipais.

CAPÍTULO VII

Penalidades, reclamações e recursos

Art. 67.º As transgressões deste regulamento, para as quais não esteja especialmente prevista a penalidade correspondente, serão punidas com a coima de 5000\$ a 10 000\$, independentemente da indemnização a que haja lugar por danos causados.

Art. 68.º A utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da entidade responsável pela exploração do serviço ou fora das condições previstas na cláusula 2.ª do artigo 26.º implica a aplicação da coima de 1000\$ a 5000\$.

Art. 69.º Quem danificar ou utilizar indevidamente qualquer instalação, acessórios ou aparelhos de manobra das canalizações da rede geral de distribuição será punido com a coima de 1000\$ a 5000\$ acrescida da importância gasta na reparação da avaria.

Art. 70.º Aquele que consentir ou executar canalizações interiores sem que o seu traçado tenha sido aprovado, nos termos deste regulamento, ou introduzir modificações em canalizações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da entidade res-

ponsável pela exploração do serviço, incorre na coima de 1000\$ a 2500\$.

§ 1.º O transgressor poderá ainda ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações no prazo máximo de oito dias.

§ 2.º Não sendo dado cumprimento ao disposto no parágrafo anterior dentro do prazo fixado, a entidade responsável pela exploração do serviço fará o levantamento das canalizações que se encontrem em más condições, promovendo seguidamente a cobrança das despesas respectivas, que deverão ser satisfeitas no prazo de 30 dias, findo o qual se procederá à cobrança coerciva.

Art. 71.º Incorre na coima de 1500\$ a 3000\$ quem modificar a posição do contador ou violar os respectivos selos ou consentir que outrem o faça.

Art. 72.º Os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores incorrem nas seguintes coimas:

- a) De 1500\$ a 2500\$, quando transgredirem o preceituado nos artigos 35.º e 43.º deste regulamento.
- b) De 2000\$ a 10 000\$, quando aplicarem nessas instalações qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim ou não cumprirem o que estabelecem os artigos 33.º e 34.º deste regulamento.

Art. 73.º Quem consentir ou executar qualquer modificação entre o contador e a rede geral de distribuição ou empregar qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede incorre na coima de 1000\$ a 10 000\$.

Art. 74.º Quem executar ou mandar executar ou se utilize de qualquer ligação à rede geral fora das normas deste regulamento incorre na coima de 1000\$ a 5000\$.

Art. 75.º Quem utilizar a água colhida nos marcos fontenários para fins diferentes dos indicados no artigo 5.º deste regulamento incorre na coima de 500\$ a 2500\$.

Art. 76.º Quem, propositadamente ou por negligência, entornar água colhida nos marcos fontenários ou provocar derrames escusados de água incorre na coima de 500\$ a 1500\$.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

Art. 82.º As normas fixadas no presente regulamento vigoram, na parte aplicável, para quaisquer canalizações de distribuição de água potável, mesmo que sejam independentes das redes de serviço público, ou em zonas onde tal serviço ainda não funciona.

PARTE II

Disposições especiais

CAPÍTULO IX

Rendimento colectivo-limite

e escalões de consumo mensal obrigatório. Tarifas

Art. 89.º A entidade responsável pelo fornecimento de água ao concelho de Felgueiras é a Câmara Municipal de Felgueiras.

Art. 91.º Para os consumidores domésticos, industriais e comerciais, Estado e demais pessoas colectivas de direito público, é fixado o consumo mensal mínimo obrigatório de 5 m³.

§ 1.º São dispensados do consumo mensal mínimo obrigatório os reformados e as instituições de beneficência, humanitárias, assistência ou educação, agremiações culturais e desportivas e outras colectividades de utilidade pública.

Art. 92.º As tarifas de venda de água no concelho de Felgueiras serão, de acordo com as categorias dos consumidores e escalão de consumo, as seguintes:

| | Metro cúbico |
|--|-----------------|
| 1) Usos domésticos: | |
| 1.º escalão — de 0 m ³ a 5 m ³ | 20\$00 |
| 2.º escalão — de 6 m ³ a 10 m ³ | 30\$00 |
| 3.º escalão — de 11 m ³ a 20 m ³ | 40\$00 |
| 4.º escalão — de 21 m ³ em diante..... | 60\$00 |
| 2) Usos comerciais e industriais: | |
| 1.º escalão — de 0 m ³ a 5 m ³ | 40\$00 |
| 2.º escalão — de 6 m ³ a 20 m ³ | 50\$00 |
| 3.º escalão — de 21 m ³ a 50 m ³ | 65\$00 |
| 4.º escalão — de 50 m ³ em diante..... | 80\$00 |

| | |
|--|--------|
| 3) Usos públicos: | |
| Escalão único | 40\$00 |
| 4) Usos de utilidade pública: | |
| Escalão único | 20\$00 |
| 5) Fornecimento avulso e ligações provisórias: | |
| Escalão único | 70\$00 |

Art. 93.º Serão os seguintes os valores das diversas taxas a que se refere a parte I «Disposições Gerais» deste Regulamento:

| | |
|---|-----------|
| a) De traçado das canalizações interiores (quando elaborado pela entidade responsável): | |
| Com 1 a 2 dispositivos de utilização | 200\$00 |
| Com 3 a 5 dispositivos de utilização | 500\$00 |
| Com 6 a 10 dispositivos de utilização | 1 000\$00 |
| Com 11 a 20 dispositivos de utilização | 1 500\$00 |
| Com mais de 20 dispositivos de utilização | 2 000\$00 |
| b) De ensaio das canalizações interiores: | |
| Com 1 a 2 dispositivos de utilização | 200\$00 |
| Com 3 a 5 dispositivos de utilização | 500\$00 |
| Com 6 a 10 dispositivos de utilização | 1 000\$00 |
| Com 11 a 20 dispositivos de utilização | 1 500\$00 |
| Com mais de 20 dispositivos de utilização | 2 000\$00 |
| O valor de cada ensaio suplementar terá um acréscimo de 100% relativamente ao imediatamente anterior. | |

| | |
|--|---------|
| c) De ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública: | |
| 1.ª ligação | 350\$00 |
| Restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta | 500\$00 |

| | |
|---|---------|
| d) De colocação, reafecção e transferência de contador: | |
| De colocação | 500\$00 |
| De reafecção | 600\$00 |
| De transferência (por mudança da residência) | 400\$00 |

| | |
|--|---------|
| e) De aluguer mensal de contador: | |
| 1) ligações definitivas: | |
| De tubuladora igual ou inferior a 15 mm ... | 35\$00 |
| De tubuladora compreendida entre 15 mm e 20 mm | 70\$00 |
| De tubuladora compreendida entre 20 mm e 25 mm | 100\$00 |

| | |
|---|---------|
| 2) ligações provisórias: | |
| De tubuladora igual ou inferior a 15 mm ... | 70\$00 |
| De tubuladora compreendida entre 15 mm e 20 mm | 140\$00 |
| De tubuladora compreendida entre 20 mm e 25 mm | 200\$00 |
| Para maiores calibres o preço será fixado pela Câmara Municipal para cada caso. | |

Art. 95.º Verificando-se o previsto no artigo 51.º, serão montados gratuitamente os ramais de ligação que os proprietários ou usufrutuários dos prédios com rendimento colectável inferior ao valor-limite indicado no artigo 90.º venham a requerer, ao abrigo do § 4.º do artigo 6.º deste regulamento.

V — É revogada a deliberação desta Câmara Municipal do dia 17 de Maio de 1978.

VI — Estas alterações entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua publicação na 3.ª série do *Diário da República*.

VII — Em data a anunciar oportunamente pela Câmara Municipal, com a devida antecedência, será posto em prática todo o articulado do referido regulamento que não vem sendo aplicado, nomeadamente o seu artigo 48.º, ou seja, passarão a ser executados os ramais de ligação pela entidade responsável pelo fornecimento de água.

Paços do Concelho de Felgueiras, 27 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *Júlio Manuel de Castro Lopes Faria*.

1-1-4982

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Aviso

Loteamento urbano

Manuel da Rocha Galante, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Faz saber que, por deliberação de 5 de Fevereiro de 1986, foi concedido a Alberto José Vieira Monteiro e outro, através de processo simples, o alvará de loteamento n.º 355/86, do prédio sito no lugar de Chave, freguesia da Gafanha da Nazaré, confrontando a norte com Domingos Café Ferreira e estrada, a sul com caminho, a nascente com Manuel Novo e outros e a poente com avenida de acesso ao ciclo preparatório, com a área de 12 030 m², tendo sido autorizada a constituição de nove lotes para a construção de nove moradias unifamiliares, em dois pisos, na zona A, e oito lotes para a construção de oito moradias de habitação colectiva e comércio, em quatro pisos, na zona B, e demais especificações do alvará e planta anexa constantes do processo, que pode ser consultado nesta Câmara Municipal.

Os titulares ficam obrigados a realizar as obras de urbanização necessárias ao empreendimento e constantes do referido processo.

Para conhecimento geral se publica o presente aviso, que vai ser afixado nos Paços do Município e publicado no jornal mais lido da área do concelho e no *Diário da República*, 3.ª série.

E eu, *João Morgado Santo*, chefe de repartição, o subscrevo.

Paços do Concelho de Ílhavo, 14 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Rocha Galante*. 1-1-4972

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em sua reunião realizada no dia 7 do corrente, deliberou assalariar, a título permanente, para o lugar de operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras de 2.ª classe, o 2.º classificado no respectivo concurso, cuja classificação foi publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 1984, Florival da Glória Nascimento, o qual deverá, no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, iniciar as respectivas funções.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Lagos, 22 de Maio de 1986. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Baptista*. 1-1-4979

MUNICÍPIO DE LEIRIA

CÂMARA MUNICIPAL

Edital n.º 54/86

Alvará de licença de loteamento sem obras de urbanização

Afonso Lemos Proença, presidente da Câmara Municipal de Leiria:

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que, de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião de 2 de Maio de 1986, foi concedido a José Manuel de Sousa Carreira, residente no lugar e freguesia de Boavista, o alvará de licença de loteamento urbano n.º 1/86, para um terreno com área de 1477 m², sito no lugar e freguesia de Boavista, deste concelho, mediante processo simples, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 795 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 85 198 do livro B-229, a fl. 132, com as seguintes confrontações: do norte, com herdeiros de Luís Inácio da Silva; do sul, com José Severino dos Santos; do nascente, com carreiro, e do poente, com caminho público, ficando a validade da referida licença sujeita às prescrições consignadas no respectivo alvará.

Número total de lotes aprovados — dois.

Não são necessárias quaisquer obras de urbanização.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Município e publicado no jornal mais lido na área e no *Diário da República*, 3.ª série.

E eu, (*Assinatura ilegível.*), director de departamento da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Leiria, 8 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *Afonso Lemos Proença*. 1-1-4975

Aviso n.º 34/86-D

Concurso interno de provimento de um lugar de encarregado de mercados

Para os devidos efeitos se torna pública a lista classificativa dos concorrentes ao concurso em epígrafe, homologada em reunião ordinária da Câmara de 16 do corrente, e cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1985:

Joaquim José Santos Moreira Simões — 12,7 valores.
Silvino Feijoeiro Gomes — 12,1 valores.

A Câmara, depois de apreciado o assunto e, precedendo escrutínio secreto, deliberou, por unanimidade, aprovar a graduação proposta pelo júri e prover, por contrato, no cargo de encarregado de mercados o concorrente Joaquim José Santos Moreira Simões.

Paços do Concelho de Leiria, 26 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *Afonso Lemos Proença*. 1-1-4978

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso

Para os devidos efeitos e em cumprimento do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista de classificação dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de cantoneiro de vias municipais de 2.ª classe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 293, de 20 de Dezembro de 1985, em consequência das provas realizadas:

| | Valores |
|--|---------|
| Arsénio do Vale Rocha Barbosa | 16 |
| Adão de Sousa Moreira | 15,5 |
| António Maria de Andrade Campos | 15 |
| José Maria de Oliveira Neto | 14,5 |
| Fernando da Rocha Pereira | 14 |
| Fernando Alves Pereira | 13,8 |
| José Ferreira Gonçalves | 13,6 |
| Bernardino de Jesus Moreira | 13,4 |
| Manuel da Silva Ribeiro | 13,2 |
| Alfredo Ribeiro de Sousa da Rocha | 13 |
| José Maria da Silva Ribeiro | 12,8 |
| António da Silva | 12,6 |
| Francisco de Sousa | 12,4 |
| José da Silva Moreira da Rocha | 12,2 |
| José Fernando Ferreira Gomes | 12 |
| José Carlos Moreira Pacheco | 11,9 |
| Joaquim Augusto Monteiro de Carvalho | 11,8 |
| José Augusto Ribeiro Moreira | 11,7 |
| Manuel Joaquim de Sousa Duarte | 11,6 |
| Adão Joaquim da Silva Sousa | 11,4 |
| José Joaquim Garcês da Rocha | 11,2 |
| Joaquim Barbosa de Sousa | 11 |
| José de Sousa Santos | 10,8 |
| Jerónimo Nunes Pereira | 10,5 |
| Agostinho Américo Almeida Moreira da Silva | 10,4 |
| José Fernando Freire da Silva | 10,2 |
| Delfim Salvador Barbosa de Sousa Moreira | 10 |

Candidatos excluídos por não terem obtido a classificação mínima de 10 valores:

Agostinho Marques Pinto, Agostinho Pereira Leite, António Queirós de Oliveira, António dos Santos Silva, António de Sousa Moreira, Carlos Jorge Moura de Carvalho, Fernando Coelho Moreira, Fernando Sousa da Costa, Firmino António Pereira da Silva Babo, João Carlos Amaral de Almeida, Joaquim de Sousa, José Augusto da Silva Moreira, José Maria Moreira Pinto, Manuel Gomes Ferreira, Vicente Salvador de Oliveira Barbosa, Álvaro Fernando Gomes de Almeida, António Fernando Nogueira, Armando Moreira Marujo, Augusto

de Sousa Moreira, Aurélio José de Sousa Costa, Belmiro da Silva Ferreira, Carlos António de Jesus Reis, Fernando Ferreira da Silva, Fernando Nogueira da Silva, João Manuel da Silva Fonseca, Joaquim de Jesus Moreira, Joaquim Nunes, Joaquim Pinto Garcês, Jorge Agostinho Faria da Silva, José Alberto Gonçalves da Silva, José António de Sousa Dias, José Moreira de Sousa Costa, Laurentino Ferreira Coelho de Lemos, Manuel António da Silva Pereira, Manuel da Cunha Pereira do Couto, Mário Manuel de Sousa e Silva, Mário da Silva Teixeira e Orlando José Alves Barbosa.

Candidatos que faltaram à realização das provas práticas:

António Jeremias Alves Luís, António Joaquim da Cunha Monteiro, Carmindo da Silva Dias, Francisco de Sousa Ferreira, Joaquim Licínio de Sousa Pinto, Joaquim de Sousa Machado, José Arménio de Sousa Ferreira, José Joaquim de Sousa Ribeiro, Manuel Fernando da Rocha Teixeira e Mário Fernando Barbosa Maia.

A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 8 de Maio de 1986, deliberou homologar a classificação do júri e nomear para a vaga existente o 1.º classificado Arsénio do Vale Rocha Barbosa, que deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Paredes, 27 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *Jorge Maria Fontoura de Queirós Malheiro*. 1-1-4985

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso

Para os devidos efeitos se publica a lista de graduação do concurso para engenheiro técnico geotécnico de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1986:

| | Pontos |
|---|--------|
| 1.º Alfredo João Pinto Coelho de Aguiar | 4,3 |
| 2.º José Adelino Silva Garrido | 4,3 |
| 3.º Victor António da Silva Pereira | 4,2 |
| 4.º José Luís Neves Oliveira | 3,9 |
| 5.º Ana Maria da Silva Peixoto dos Santos | 3,8 |
| 6.º José Augusto de Abreu Peixoto Fernandes | 3,7 |
| 7.º (<i>Ex aequo</i>): | |
| Francisco Luís Monteiro da Rocha Barbosa | 3,6 |
| Joaquim Cândido Castelo Veiga Ribeiro | 3,6 |
| José António Rocha Delgado | 3,6 |
| Maria da Graça da Rocha Coelho | 3,6 |
| Maria da Graça Teixeira Pais | 3,6 |
| 12.º (<i>Ex aequo</i>): | |
| Carlos Manuel Rodrigues dos Santos Marques | 3,3 |
| Maria Aurora Teixeira Ferraz | 3,3 |

Esta graduação foi homologada por despacho do vereador do pessoal do pessoal de 19 de Maio de 1986.

Direcção dos Serviços de Pessoal da Câmara Municipal do Porto, 30 de Maio de 1986. — O Director de Serviços, *Licínio José Rodrigues de Sousa*. 1-6-1786

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

José Luís Gomes Afonso, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, de acordo com o estabelecido no artigo 39.º, alínea r), do Decreto-Lei n.º 100/84, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 25/85, de 12 de Agosto, a Assembleia Municipal, em sua reunião de 21 de Fevereiro do corrente ano, sob proposta da Câmara e após parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, estabeleceu a constituição do brasão, bandeira e selo do Município, como segue:

Brasão — de vermelho, com um castanho de prata, realçado de negro aberto do campo. As torres laterais são rematadas cada uma por uma árvore de verde troncada de negro. O castelo é acompanhado em chefe por duas estrelas de prata de oito raios. Em contrachefe duas mós de prata abertas do campo, sustentando dois guardas-rios, também de prata, realçados de negro. No pé do escudo tem três parras de ouro, coroa mural de prata de quatro torres. No listel branco com os dizeres a negro «Vila de Porto de Mós».

Bandeira — esquadrelada de branco e vermelho; cordões e borlas de prata e de vermelho; haste e lance douradas.

Selo — circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de circular concêntrica, os dizeres «Câmara Municipal de Porto de Mós».

Paços do Concelho de Porto de Mós, 19 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gomes Afonso*. 1-1-4973

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso

Concurso de provimento de motorista de pesados de 2.ª classe

Para os devidos efeitos, se anuncia que está aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para provimento de um lugar de motorista de pesados de 2.ª classe, pertencente ao quadro de pessoal operário e auxiliar desta Câmara Municipal, remunerados pela letra P na escala de vencimentos, actualmente na importância de 30 200\$.

Em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se faz constar:

1 — O concurso é de provimento e válido para a vaga que se encontra a concurso e para as que a Câmara entenda preencher no prazo de dois anos.

2 — Podem concorrer os indivíduos que possuam a escolaridade obrigatória e que reúnam os demais requisitos constantes do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro.

3 — Do requerimento, escrito em papel selado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vagos, deverão constar os seguintes elementos de identificação: nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, profissão, habilitações literárias, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número fiscal de contribuinte.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de selo fiscal de 100\$ e instruído com os documentos comprovativos dos requisitos enumerados no n.º 2, os quais poderão ser dispensados para admissão ao concurso se os candidatos declararem no mesmo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas a), b) e d) a g) do referido artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80. Neste último caso, a assinatura do requerente inutilizará uma estampilha fiscal de 100\$.

5 — Os candidatos deverão ainda especificar nos seus requerimentos quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

6 — Será motivo de preferência ser possuidor de carta profissional de serviços públicos.

7 — O local de trabalho terá a sua sede na vila de Vagos.

Paços do Concelho de Vagos, 27 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *João Rocha*. 1-1-4990

Aviso

Concurso de provimento para leitor-cobrador de consumos de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se anuncia que está aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para provimento de um lugar de leitor-cobrador de consumos de 2.ª classe, pertencente ao quadro de pessoal operário e auxiliar desta Câmara Municipal, remunerados pela letra M da escala de vencimentos, actualmente na importância de 33 700\$.

Em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se faz constar:

1 — O concurso é de provimento e válido para a vaga que se encontra a concurso e para as que a Câmara entenda preencher no prazo de dois anos.

2 — Podem concorrer os indivíduos que possuam o curso geral dos liceus ou equiparado e que reúnam os demais requisitos constantes do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro.

3 — Do requerimento, escrito em papel selado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vagos, deverão constar os seguintes elementos de identificação: nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, profissão, habilitações literárias, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número fiscal de contribuinte.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de selo fiscal de 100\$ e instruído com os documentos comprovativos dos requisitos enumerados no n.º 2, os quais poderão ser dispensados para admissão ao concurso se os candidatos declararem no mesmo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas a), b) e d) a g) do referido artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80. Neste último caso, a assinatura do requerente inutilizará uma estampilha fiscal de 100\$.

5 — Os candidatos deverão ainda especificar nos seus requerimentos quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

6 — O local de trabalho terá a sua sede na vila de Vagos.

Paços do Concelho de Vagos, 27 de Maio de 1986. — O Presidente da Câmara, *João Rocha*. 1-1-4991

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que a Câmara Municipal de Viseu, em reunião ordinária de 19 do mês em curso, deliberou, por escrutínio secreto e após a realização de concurso interno, nomear *Hermínio Menezes da Silva Matos* e *Rufino Fernandes Correia* para desempenharem, respectivamente, as funções de auxiliar técnico de BAD de 2.ª classe e oficial de diligências de 2.ª classe, lugares pertencentes ao quadro privativo desta Câmara.

Paços do Concelho de Viseu, 27 de Maio de 1986. — O Vereador, (*Assinatura ilegível*). 1-1-4981

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio

Faz-se público que, por sentença de 20 de Maio de 1985, foi decretada a falência de *Borges & Santos Soares, L.ª*, com sede na Rua do Padre Costa, 824, em São Mamede de Infesta, desta comarca, tendo sido fixado o prazo de 90 dias, contados da publicação deste anúncio no *Diário da República*, para os credores reclamarem os seus créditos nos autos de declaração de falência n.º 62/985, da 4.ª Secção do 2.º Juízo.

O Escrivão de Direito, *Abílio Antero Pavão*.

Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, 22 de Outubro de 1985. — O Juiz de Direito, *António do Nascimento Rodrigues Jerónimo*. 1-6-1760

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

3.º Juízo

1.ª Secção

Processo n.º 640/86

Anúncio

Faz-se público que, por sentença de 15 de Maio de corrente ano, foi declarada em estado de falência a firma *Silva & Adriano, L.ª*, com sede na Travessa do Agro, 46, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, tendo sido fixado o prazo de 40 dias, contados da publicação deste anúncio no *Diário da República*, para os credores reclamarem os seus créditos.

O Escrivão de Direito, *José Pedro Ribeiro Seixas*.

Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, 16 de Maio de 1986. — O Juiz de Direito, *Urbano Aquiles Lopes Dias*. 1-6-1759

TRIBUNAL CÍVEL DA COMARCA DO PORTO

3.º Juízo

Anúncio

Faz-se público que, por sentença proferida nos autos de falência n.º 9251, em 14 de Março de 1986, foi declarada em estado de fa-

lência a firma ADINEVA — Empresa Têxtil, L.^{da}, com sede na Avenida da Boavista, 1837, no Porto, tendo sido fixado em 60 dias, contados da publicação deste anúncio no jornal oficial, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

O Escrivão Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Tribunal Cível da Comarca do Porto, 21 de Março de 1986. — O Juiz de Direito, *Jorge Alberto Araújo Seia.* 1-6-1761

AMORIM, BARROS & GONÇALVES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 19 do mês corrente, exarada de fl. 87 a fl. 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 340-B do 2.º Cartório Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado António Magro Borges de Araújo, António de Carvalho Barros deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas Amorim, Barros & Gonçalves, L.^{da}, com sede no lugar do Outeiro, freguesia de Palmeira, deste concelho de Braga, tendo autorizado que o seu apelido continuasse a fazer parte da firma social.

Está conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Braga, 27 de Maio de 1986. — A Ajudante, *Ludovina Domingues da Silva.* 1-0-8868

INÁCIO DO ROSÁRIO & FILHOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de ontem, exarada de fl. 21 a fl. 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 341-B do 2.º Cartório Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado António Magro Borges de Araújo, foi alterado o n.º 3 do artigo 6.º do pacto social da sociedade comercial por quotas Inácio do Rosário & Filhos, L.^{da}, com sede na Avenida de 31 de Janeiro, 1, desta cidade de Braga, o qual passou a ter a seguinte redacção.

6.º

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Inácio do Rosário, que poderá fazer-se representar no exercício dessas funções por procurador da sua escolha; enquanto mantiver a qualidade de sócio gerente não terá aplicação o disposto no número anterior, sendo sempre necessária e suficiente a sua assinatura, ou a do procurador ou procuradores que tiver designado, para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos.

4 — (*Mantém-se.*)

Está conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Braga, 27 de Maio de 1986. — A Ajudante, *Ludovina Domingues da Silva.* 1-0-8869

JOSIAS BARROSO & C.^A, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 28 a fl. 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 100-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Guimarães, a cargo do notário licenciado Antero Ribeiro Tavares, foi reforçado o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma em epígrafe, que tem a sua sede no lugar de Monte Alvar, da freguesia de Ronfe, do concelho de Guimarães, com a quantia de 30 000 000\$ por incorporação de reservas livres, elevando-o, assim, para 50 000 000\$, concorrendo para tal aumento todos os sócios na proporção das suas quotas, ou seja: o sócio Josias Barroso da Silva Machado, com 22 500 000\$; a sócia Teresa de Jesus Pereira de Almeida Silva Machado, com 6 750 000\$, e o sócio Avelino Jorge Barroso da Silva Machado, com 750 000\$.

Mais certifico que, por essa mesma escritura, foi parcialmente alterado o respectivo pacto social, dando ao seu artigo 3.º a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo constantes da escrituração, é de 50 000 000\$ e acha-se dividido nas três seguintes quotas:

- Uma do valor nominal de 37 500 000\$, pertencente ao sócio Josias Barroso da Silva Machado;
- Uma do valor nominal de 11 250 000\$, pertencente à sócia Teresa de Jesus Pereira de Almeida Silva Machado;
- Uma do valor nominal de 1 250 000\$, pertencente ao sócio Avelino Jorge Barroso da Silva Machado.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Guimarães, 17 de Abril de 1986. — O Ajudante, *Rogério Ernesto de Castro Crespo Guimarães.* 1-0-8870

J. ALMEIDA & FILHOS — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CANALIZAÇÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 1986, lavrada de fl. 81 a fl. 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Faro, a cargo da notária licenciada Maria Lúcia Gonçalves Lopes, foi constituída entre José de Almeida Martins, Rui Alberto Bárbara Martins e Paula Brígida Fernandes de Almeida Martins Garcia uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede em Faro e que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de J. Almeida & Filhos — Comércio e Indústria de Materiais de Canalização, L.^{da}, tem a sua sede em Faro, na Horta do Peres, lote 7, rés-do-chão, esquerdo, freguesia da Sé, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

§ único. A sociedade poderá mudar a sua sede para local diverso da mesma localidade e estabelecer filiais no País, mediante decisão da assembleia geral.

2.º

O seu objecto é a instalação e reparação de canalização de água e esgotos e o comércio de materiais afins.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 300 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de 45 000\$, pertencente ao sócio José de Almeida Martins; outra no valor nominal de 210 000\$, pertencente ao sócio Rui Alberto Bárbara Martins, e outra do valor nominal de 45 000\$, pertencente à sócia Paula Brígida Fernandes de Almeida Martins Garcia.

4.º

A assembleia geral pode determinar a obrigatoriedade para os sócios de prestações suplementares de capital, nos termos do artigo 17.º e seu § 1.º da Lei das Sociedades por Quotas, mas apenas quando tal for resolvido por unanimidade.

§ único. Qualquer dos sócios pode fazer à sociedade os suprémentos de que ela carecer, mediante as condições de juro a fixar em acta da assembleia geral.

5.º

A cessão, total ou parcial, e a divisão de quotas são livremente consentidas entre os sócios; a favor de estranhos dependem do consentimento dos sócios não cedentes, que terão direito de opção.

6.º

A administração e gerência da sociedade pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Qualquer gerente poderá delegar em quem entender, mediante procuração ou outra forma de mandato, os seus poderes de gerência.

7.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois sócios gerentes, mas os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um gerente.

8.º

Fica desde já autorizada a gerência a comprar, vender ou permutar veículos automóveis ou outras máquinas que se tornem necessários ao exercício dos negócios sociais.

9.º

À gerência é expressamente proibido obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes, sob pena de o infractor ser responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar com esse uso.

10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos, indicando-se sempre nelas o assunto a tratar.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Faro, 20 de Maio de 1986. — A Ajudante, *Maria Luciana Ribeiro Cava.* 4-0-3741

AERODIVER — SOCIEDADE DE ATRACÇÕES E DIVERTIMENTOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 24 de Abril em curso, lavrada a fl. 1 v.º do livro n.º 75-F do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre José Figueira Marques e Fernando Figueira Marques uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes do artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de AERODIVER — Sociedade de Atracções e Divertimentos, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento em Lisboa, na Avenida da República, Feira Popular de Lisboa, freguesia do Campo Grande, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

2.º

O seu objecto específico é a exploração de atracções e divertimentos.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e está representado e dividido por duas quotas de valor igual, pertencendo uma a cada um dos sócios.

§ único. A Sociedade poderá exigir dos sócios as prestações suplementares de capital de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

4.º

A gerência e a administração da Sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio José Figueira Marques, desde já nomeado gerente, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a Sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é indispensável e bastante a assinatura do gerente José Figueira Marques.

5.º

A cessão de quotas é livre entre sócios; porém, a estranhos fica dependente do consentimento da Sociedade, que terá direito de preferência, em primeiro lugar, e, em segundo, os sócios.

6.º

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço poderão ser retiradas quaisquer quantias em percentagens para a formação ou reforço de quaisquer reservas, nomeadamente as estatutárias e as livres.

7.º

As assembleias gerais, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

É certidão de narrativa e de teor parcial, que vai conforme ao original, nada havendo que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Abril de 1986. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Pelado Rocha*. 1-0-8608

ALMEIDA MACHADO & C.^A, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 13 de Maio corrente, lavrada de fl. 43 v.º a fl. 44 v.º do livro de escrituras diversas n.º 42-G do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Domingos Portela, o artigo 5.º e seu parágrafo, do pacto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma de Almeida Machado & C.^a, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 500792240, com sede na Rua de Anselmo Braamcamp, 308, da freguesia do Bonfim, da cidade do Porto, foram alterados, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, fica confiada aos sócios Joaquim Jorge da Costa Ferreira e Maria Joaquina da Costa Ferreira Nunes, que entre si repartirão as tarefas da gerência, ficando a sociedade obrigada com a assinatura de qualquer deles.

§ único. É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou outras similares, respondendo o sócio contraventor, perante a sociedade, pelos prejuízos causados com a sua conduta ilícita.

Extraída em conformidade com o original, declarando que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta se narra e transcreve.

1.º Cartório Notarial do Porto, 14 de Maio de 1986. — A Ajudante, *Modesta da Conceição Ferreira*. 1-6-1716

CERÂMICA DO VALE DA FORMOSA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 7 do corrente mês, exarada de fl. 60 a fl. 62 do livro de notas n.º 66-D do Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, a cargo do notário licenciado Alberto Esteves Martinho, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Cerâmica do Vale da Formosa, L.^{da}, tem a sua sede e principal estabelecimento no lugar do Silveiro, freguesia de Oia, concelho de Oliveira do Bairro, e a sua duração é por tempo indeterminado, desde hoje.

2.º

O objecto social é a fabricação, comércio e exportação de artigos cerâmicos para decoração e uso doméstico.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social, é de 7 500 000\$, dividido em quatro quotas: uma de 6 150 000\$, do sócio Jonine Simões Aires, e três dos valores nominais iguais, de 450 000\$ cada uma, sendo cada uma destas de cada um dos sócios Maria de Lurdes Ventura Pimenta, José António Fernandes Marcelino e Álvaro Manuel Borges Tavares de Carvalho.

4.º

A sociedade poderá ser gerida, obrigada e representada só por um gerente, a escolher e nomear em assembleia geral, nas condições e com as cláusulas a fixar em assembleia geral, podendo o gerente ser escolhido de entre pessoas estranhas à sociedade.

§ único. Pode qualquer sócio, gerente ou não, e o próprio gerente escolhido de entre pessoas estranhas à sociedade delegar todos ou alguns dos seus poderes e atribuições na sociedade, noutra sócio ou em estranhos à sociedade, por procuração.

5.º

Fica proibido a qualquer sócio, gerente ou não, e a qualquer gerente que venha a ser escolhido de entre pessoas estranhas à sociedade envolver esta por alguma forma em actos ou contratos estranhos ou contrários ao objecto social, tais como fianças, abonações, letras de favor e responsabilidades semelhantes, o que, a acontecer, será ineficaz para a sociedade e da responsabilidade única e pessoal do interveniente, que ainda fica obrigado a indemnizar a sociedade por qualquer prejuízo que com isso lhe cause.

6.º

São livremente permitidas a divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a favor da sociedade ou entre sócios, carecendo de autorização escrita da sociedade noutros casos, excepto quanto ao sócio Jonine Simões Aires, que pode livremente ceder a sua quota, no todo ou em parte, mesmo a estranhos à sociedade, designadamente a descendentes seus.

7.º

Com referência a 31 de Dezembro de cada ano, será dado balanço e os seus lucros líquidos, deduzidos 5% para o fundo de reserva legal e qualquer outra percentagem votada a outro fim social, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

8.º

Por interdição ou morte de qualquer sócio, continuará a sociedade com os sócios capazes ou vivos e os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes, enquanto a sua quota se mantiver indivisa, nomear um único representante seu na sociedade.

9.º

As assembleias gerais, não se reunindo espontaneamente todos os sócios, ou não impondo a lei outras formalidades ou maiores prazos para casos especiais, serão sempre convocadas de forma a chegarem ao conhecimento dos sócios com a antecedência mínima de dez dias, por carta registada.

10.º

A sociedade dissolver-se-á só nos casos legais taxativos, regulando-se supletivamente pelas disposições legais aplicáveis no aqui omissio.

Está conforme.

Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, 21 de Maio de 1986. — O Segundo-Ajudante, *Cesário Raimundo de Jesus Amaral*. 1-0-8584

SILICON — ELECTRÓNICA E TELEMÁTICA, L.^{MA}

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 39 a fl. 41 v.º do livro de notas n.º 79-F do 2.º Cartório Notarial de Almada, a cargo da notária licenciada Maria Luísa Vieira Elvas da Silva Borges Soeiro, Maria Antonieta Dias Baião dos Santos Martinho dividiu a quota de 50 000\$ que possuía no capital da sociedade em epigrafe, com sede provisória na Avenida dos Defensores de Chaves, 13, 6.º, D, em Lisboa, freguesia de Arroios, em três novas quotas: uma de 20 000\$, que cedeu a Lucinda de Jesus Marrocos; uma de 20 000\$, que cedeu a Maria Rosa Vieira, e outra de 10 000\$, que cedeu a Rui Alberto de Almeida Marinheiro.

Pela mesma escritura foi elevado para 500 000\$ o capital social, assim reforçado com a quantia de 400 000\$, subscrita, em dinheiro, já entrado na caixa social, pelos cessionários e pela restante sócia, Maria Eduarda Gouveia Afonso Assis Alberto, que reforçaram as suas quotas com as quantias, respectivamente, de 80 000\$, 80 000\$, 90 000\$ e 50 000\$, e por Alfredo Jorge Cristóvão de Carvalho, admitido como novo sócio, que subscreveu uma quota de 100 000\$, e foi transferida a sede social para a Avenida de Pascoal de Melo, 3, sala 5-7, em Lisboa, e, em consequência, foram alterados os artigos 1.º e 4.º do pacto social, que passaram a ter as seguintes redacções:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de SILICON — Electrónica e Telemática, L.^{da}, fica com a sua sede na Avenida de Pascoal de Melo, 3, sala 5-7, em Lisboa, freguesia de Arroios, e durará por tempo indeterminado, a contar de 3 de Setembro de 1982.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores constantes da escrita, é de 500 000\$ e corresponde à soma de cinco quotas iguais, de 100 000\$, pertencentes uma a cada sócio.

É certidão que fiz extrair e está conforme.

2.º Cartório Notarial de Almada, 16 de Abril de 1986. — A Ajudante, *Maria Benvinda Estêvão Dias*. 1-0-8570

TIPOGRAFIA DALVA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 16 de Maio corrente, exarada de fl. 43 a fl. 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Santo Tirso, a cargo do notário licenciado Manuel Pereira de Morais, foi constituída entre Eva Correia Machado e Fernanda Alice Alves Pinheiro uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que vai reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Tipografia Dalva, L.^{da}, vai ter a sua sede e estabelecimento na freguesia de Cedofeita, concelho e cidade do Porto, e durará por tempo indeterminado, com início no dia 1 de Julho do ano em curso.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na indústria de artes gráficas e comercialização de papel, cartolina e seus derivados.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$, representado por duas quotas: uma do valor nominal de 600 000\$, da sócia Eva Correia Machado, e outra do valor nominal de 400 000\$, da sócia Fernanda Alice Alves Pinheiro.

§ único. São permitidas prestações suplementares de capital, sempre que assim seja deliberado em assembleia geral e nos termos da referida deliberação, condições em que é permitido também o seu reembolso.

ARTIGO 4.º

Depende do consentimento dos sócios não cedentes a cessão de quotas.

ARTIGO 5.º

Fica dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

ARTIGO 6.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, incumbe a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a intervenção de um dos gerentes ou seus procuradores para obrigar a sociedade.

§ único. Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte e mediante procuração, os seus poderes de gerência, na pessoa de outro sócio ou mesmo em pessoa estranha.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

ARTIGO 8.º

É permitida a amortização de quotas nos casos seguintes:

a) Sempre que uma quota seja cedida em contravenção do disposto no artigo 4.º;

b) Sempre que uma quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou arrematada em hasta pública por meio de qualquer processo judicial.

§ único. O valor da amortização será calculado pelo valor nominal da quota, acrescido das reservas a que o seu titular tenha direito, e será pago em quatro prestações anuais e iguais, vencendo-se a primeira no acto da deliberação.

ARTIGO 9.º

É proibida a qualquer dos sócios a actividade concorrente com o objecto social, quer individualmente, quer associado a outra empresa.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Santo Tirso, 21 de Maio de 1986. — A Ajudante, *Alcina da Conceição de Araújo Lopes*. 1-6-1706

RESSUR — CORRETORES DE RESSEGUROS, L.^{MA}

Certifico que, por escritura de 19 de Abril de 1986, lavrada de fl. 42 a fl. 44 do livro de notas n.º 286-B do 4.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Alvaro Mendes da Costa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de RESSUR — Corretores de Resseguros, L.^{da}, tem a sua sede no Porto, na Rua de Santa Catarina, 706, 4.º, sala 404, freguesia de Santo Ildefonso, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

2 — Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede, dentro da mesma localidade, e criar e suprimir filiais, sucursais, agências ou outras dependências sociais.

ARTIGO 2.º

O seu objecto específico é exclusivamente a corretagem de resseguros.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 150 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 75 000\$, uma de cada um dos sócios António Luís Ferraz e José António Martins Pinto dos Santos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica atribuída a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são sempre necessárias as assinaturas de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

2 — A cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual são ainda reservados os direitos de opção ou amortização e, se a sociedade consentir na cessão e não preferir ou amortizar a quota alienada, pertencerá o direito de preferência aos restantes sócios e, se mais do que um a preferir, será a mesma dividida pelos que a pretenderem, na proporção das que já possuírem e se for legalmente possível.

ARTIGO 6.º

1 — Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2 — Os outros sócios poderão, no entanto, optar pela compra da quota do sócio falecido ou interdito, pagando-a pelo valor resultante de um balanço real de ocasião, em quatro prestações, semestrais e iguais, acrescidas de juro legal, vencendo-se a primeira seis meses após o facto que lhe deu origem, se outra forma de pagamento não for acordada entre as partes.

ARTIGO 7.º

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os dois sócios.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, quando a lei não exigir outras formalidades.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial do Porto, 29 de Abril de 1986. — O Ajudante, *António da Fonseca Morais*. 1-6-1707

VIDEO PARQUE, LOCAÇÃO DE CASSETES VIDEOGRAVADAS E COMÉRCIO, L.ª

Certifico que, por escritura de 16 do corrente, a fl. 20 do livro n.º 41-F do Cartório Notarial de Espinho, a cargo da notária licenciada Maria Fernanda de Vasconcelos de Aguiar da Fonseca e Castro, Adélia Joaquina Ramos Resende Cierco, Carlos Manuel Resende Cierco, Gabriela Brígida Resende Cierco e Teresa Maria Resende Cierco, únicos sócios da sociedade em epígrafe, com sede e estabelecimento na Rua Vinte e Três, 514, Espinho, alteraram o artigo 6.º do pacto social, assim:

ARTIGO 6.º

A gerência social, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam atribuídas aos sócios que forem nomeados gerentes em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é apenas necessária a assinatura de um só gerente.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Espinho, 16 de Maio de 1986. — A Ajudante, *Benilde de Almeida Paiva Silva*. 1-6-1708

A. C. PAIS TEIXEIRA, L.ª

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 1986, lavrada de fl. 50 a fl. 53 v.º do livro de notas n.º 63-E do 4.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Álvaro Mendes da Costa, se procedeu ao seguinte:

a) O capital da sociedade em epígrafe, com sede no Largo dos Loios, 15, 2.º, no Porto, foi elevado para 1 000 000\$.

E ao artigo 3.º do respectivo pacto social foi dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma das duas quotas seguintes: uma de 675 000\$, da sócia Maria Ermelinda da Silva Lopes Gomes Teixeira, e a outra de 325 000\$, da sócia Maria Luísa Lopes Gomes Teixeira.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial do Porto, 23 de Maio de 1986. — O Ajudante, *Teotónio Pedro A. Albuquerque*. 1-6-1709

ARMANDO SALGADO & SILVA, L.ª

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 1986, lavrada de fl. 6 a fl. 7 v.º do livro de notas n.º 524-A do 4.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Álvaro Mendes da Costa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Armando Salgado & Silva, L.ª, tem a sua sede no Porto, na Rua de Costa Cabral, 1907 e 1915, freguesia de Paranhos, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

2 — Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede, dentro da mesma localidade, e criar e suprimir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto específico consiste na exploração de oficina de reparação de automóveis e garagem de recolha.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 4 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 2 000 000\$, uma de cada um dos sócios Armando José Cordeiro Fernandes Salgado e Leonor da Silva Monteiro Salgado.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livremente permitida; mas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica atribuída a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2 — A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

3 — Em ampliação da esfera normal da sua competência, os gerentes poderão:

a) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como alterar os respectivos contratos;

b) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis para e da sociedade;

c) Adquirir por traspasse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;

d) Confessar, desistir e transigir em juízo.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial do Porto, 12 de Maio de 1986. — O Ajudante, *Teotónio Pedro A. Albuquerque*. 1-6-1711

CIMIANTO — SOCIEDADE TÉCNICA DE HIDRÁULICA, C. R. L.

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1986, lavrada a fl. 65 v.º do livro de notas n.º 65-D do 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, a cargo do notário licenciado Carlos Henriques Ribeiro Melon, foi pela Cooperativa do Pessoal da CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. C. A. R. L., com sede em Alhandra, em Cortes da Quintinha, deste concelho, feita a alteração integral dos estatutos nos termos constantes do documento complementar anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

Estatutos

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, duração, delegações e fins

A Cooperativa do Pessoal da CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. C. A. R. L., constituída por escritura pública de 2 de Maio de 1978, lavrada de fl. 3 a fl. 17 do livro de notas n.º 601-C do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, por força do Decreto-Lei n.º 454/80, de 9 de Outubro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 238/81, de 10 de Agosto, e pela Lei n.º 1/83, de 10 de Janeiro, adapta os seus estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — Continua a sua existência jurídica e regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável a Cooperativa do Pessoal da CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, C. R. L.

2 — A Cooperativa inclui-se no ramo do consumo do sector cooperativo, consignado na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Código Cooperativo.

3 — A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado.

4 — A Cooperativa tem a sua sede e domicílio na Estrada Nacional, n.º 10, Cortes da Quintinha, freguesia de Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira.

5 — A Cooperativa pode criar delegações, em qualquer local do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

6 — A Cooperativa pode abrir estabelecimentos, em qualquer local do território nacional, por deliberação da direcção, com parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO 2.º

1 — A Cooperativa tem por objectivos e fins:

- a) Adquirir, para fornecer a seus membros, nas melhores condições de qualidade, informação e preço, bens e serviços destinados ao seu consumo e uso directo;
- b) Prestar serviços para promoção cultural, social e profissional dos seus membros, dos seus trabalhadores e respectivos familiares;
- c) Concorrer para a difusão da doutrina e dos princípios do cooperativismo, como forma de desenvolver a solidariedade entre os consumidores;
- d) Difundir informação de ordem económica e social, com vista à defesa da economia familiar e à educação e orientação dos consumidores.

2 — Subsidiariamente pode a Cooperativa desenvolver actividades de outros ramos, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Código Cooperativo.

3 — A Cooperativa pode participar em *régies* cooperativas constituídas nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Código Cooperativo, bme como associar-se ou fundir-se com outras cooperativas de consumo, de produção, de serviços ou outras, uniões e federações de cooperativas, organismos cooperativos, sempre que tal seja útil para o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, variável e ilimitado, é de 50 000\$, já realizado, em numerário.

2 — O capital social é representado por títulos nominativos de 500\$ cada um.

3 — Cada membro individual obriga-se a subscrever no mínimo 3 títulos de capital e realizar no acto da sua admissão, pelo menos, 10% do valor de cada título subscrito.

4 — A parte restante do capital será realizado no máximo de 60 prestações mensais.

5 — Cada membro individual não poderá subscrever mais do que 10 títulos.

6 — Cada membro colectivo obriga-se a subscrever o mínimo de 15 títulos de capital e realizá-lo nos termos do acordo consignado entre o membro e a direcção da Cooperativa.

7 — Cada membro colectivo não poderá subscrever mais do que 60 títulos.

8 — Os títulos não podem ser doados, vendidos ou cedidos a qualquer pretexto a pessoas ou entidades estranhas à Cooperativa:

- a) Por morte do membro, é permitida a transmissão dos títulos, com prévia autorização da direcção da Cooperativa, mas apenas a favor dos ascendentes, de descendentes ou do cônjuge do falecido;
- b) Não é permitida mais do que uma transmissão.

9 — A Cooperativa resgatará os títulos pelo seu valor nominal nos seguintes casos:

- a) Por falecimento do membro, quando não haja transmissão de títulos, nos termos do ponto anterior deste artigo;
- b) Quando o membro pedir a sua demissão;
- c) Por expulsão determinada pela assembleia geral.

§ único. O montante global dos títulos resgatados não poderá exceder em cada ano civil 10% do capital realizado, sendo a liquidação efectuada no prazo de 30 dias nos casos referidos na alínea a).

Quando nos casos referidos nas alíneas b) e c), o pagamento será realizado em prestações mensais a estabelecer pela direcção, segundo as disponibilidades da Cooperativa, nunca podendo exceder dez prestações nem prestações de valor inferior a 50\$.

ARTIGO 4.º

Os títulos de capital são transmissíveis, nos termos do disposto no artigo 25.º do Código Cooperativo, mediante autorização da direcção.

ARTIGO 5.º

Para melhor prossecução dos seus fins, pode a Cooperativa emitir títulos de investimento, nos termos do artigo 26.º do Código Cooperativo.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO 6.º

1 — Podem ser membros da Cooperativa todos os trabalhadores da CIMIANTO, efectivos ou contratados a prazo, maiores de 14 anos.

2 — A incapacidade das pessoas singulares menores admitidas como membros é suprida nos termos do artigo 124.º do Código Civil.

3 — A admissão dos membros das pessoas singulares e colectivas nos termos da alínea a) do n.º 1 pode ser condicionada à capacidade de resposta da Cooperativa.

4 — A perda de qualidade de trabalhador da CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A. R. L., não implica a exclusão de membro desta Cooperativa, salvo quando a assembleia geral decidir em contrário.

ARTIGO 7.º

1 — A admissão como membro individual da Cooperativa faz-se mediante apresentação à direcção da respectiva proposta assinada pelo candidato e por dois proponentes membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Código Cooperativo.

3 — A admissão como membro colectivo faz-se mediante apresentação do acordo respectivo por parte da direcção e por parte da pessoa colectiva.

ARTIGO 8.º

A proposta de admissão de pessoas singulares como membros da Cooperativa deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Declaração voluntária de desejar adquirir tal qualidade;
- b) Declaração de poder desempenhar qualquer função nos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Declaração de que não explora, directamente ou por interposta pessoa, actividades concorrenciais com a Cooperativa;
- d) Declaração de aceitar cumprir os estatutos, os regulamentos internos, o Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

ARTIGO 9.º

Podem ainda ser admitidos como membros honorários quaisquer pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à Cooperativa, mediante deliberação da assembleia geral de cuja ordem de trabalhos conste aquele ponto.

ARTIGO 10.º

1 — São direitos dos membros, para além dos consignados no artigo 31.º do Código Cooperativo:

- a) Utilizar os serviços da Cooperativa e beneficiar das vantagens e regalias nos termos destes estatutos e regulamentos aprovados;
 - b) Examinar as contas da Cooperativa, nos termos do artigo 26.º dos estatutos;
 - c) Submeter por escrito à direcção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis para melhor realização dos fins da Cooperativa;
 - d) Propor a admissão de novos membros;
 - e) Votar e ser votado nas eleições para os corpos sociais;
 - f) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral;
 - g) Requerer, justificando-o, nos termos destes estatutos, a convocação da assembleia geral;
 - h) Exonerar-se de membro e ser reembolsado, nos termos dos estatutos, do valor dos títulos subscritos, depois de deduzidas as importâncias que tenham em débito e aqueles que resultarem da responsabilidade por operações anteriores à sua demissão;
- § único. O pedido de exoneração é por escrito e dirigido à direcção;

i) Submeter por escrito à consideração da direcção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento julgados úteis ao bom andamento da Cooperativa ou à melhor realização dos seus fins;

j) Reclamar perante a direcção, com recurso para a assembleia geral, de qualquer infracção ao disposto nos presentes estatutos.

2 — O recurso previsto na alínea j) do n.º 1 deste artigo será interposto por carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que, conforme os casos, convocará imediatamente uma assembleia geral extraordinária, para apreciar o recurso ou o incluirá na ordem de trabalhos na primeira assembleia geral a realizar.

a) Os membros colectivos gozam de todas as regalias discriminadas no n.º 1 deste artigo, excepto as mencionadas na alínea e).

3 — Os membros colectivos exercem os seus direitos através de um delegado, cujos poderes são consignados no acordo celebrado nos termos do n.º 3 do artigo 8.º destes estatutos.

ARTIGO 11.º

1 — São deveres dos membros, para além dos consignados no artigo 32.º do Código Cooperativo:

- a) Adquirir o cartão de membro e os estatutos;
- b) Conhecer o Código Cooperativo e a legislação complementar;
- c) Zelar pela conservação e uso adequado dos bens da Cooperativa;
- d) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos e fins da Cooperativa;
- e) Zelar pelo bom nome e prestígio da Cooperativa, não a comprometendo por acções e declarações lesivas dos seus interesses económicos e associativos.

ARTIGO 12.º

1 — Aos membros que infringirem os seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos seus direitos até 90 dias;
- c) Exclusão.

2 — A repreensão registada e a suspensão são da competência da direcção, cabendo recurso para a assembleia geral.

3 — A exclusão é da competência exclusiva da assembleia geral.

4 — Qualquer das sanções disciplinares previstas no n.º 1 deste artigo obedece ao preceituado no artigo 35.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 13.º

Qualquer membro pode solicitar a sua admissão, nos termos da alínea e) do artigo 31.º e do artigo 34.º do Código Cooperativo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 14.º

1 — Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

2 — São criadas na dependência da direcção as seguintes comissões especiais: comissão de formação e educação cooperativa e comissão de defesa e orientação do consumidor.

3 — A composição, funcionamento, funções e duração das comissões especiais criadas nos termos do número anterior constarão de regulamento próprio, da responsabilidade da direcção.

4 — A direcção poderá deliberar a constituição de outras comissões especiais, em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 15.º

1 — Os membros titulares da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral são eleitos, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, de entre listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam constituídas por membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Sejam remetidas ao presidente da mesa com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia geral;
- c) Sejam acompanhadas de declaração escrita de cada membro constante da lista de que aceita o cargo para que venha a ser eleito;
- d) Mencionem membros candidatos para todos os cargos a preencher.

ARTIGO 16.º

1 — O mandato dos órgãos sociais eleitos é de dois anos.

2 — Não fica limitada a reeleição de qualquer órgão social ou da mesa da assembleia geral no seu todo ou parte, à excepção do presidente do conselho fiscal, que não poderá ser reeleito duas vezes seguidas para este cargo.

ARTIGO 17.º

1 — É vedado aos titulares dos órgãos sociais eleitos aceitar benefícios por actos que comprovadamente prejudiquem a Cooperativa, sob pena de serem suspensos das suas funções pelo presidente da assembleia geral até à assembleia geral mais próxima, que decidirá em conformidade.

2 — É vedado aos titulares dos órgãos sociais eleitos realizar, por conta da Cooperativa, operações alheias aos seus objectivos e fins, sob pena de estas serem consideradas violações expressas do mandato, ficando aqueles sujeitos a serem suspensos do mandato até à realização da assembleia geral mais próxima e a indemnizações por perdas e danos.

3 — O desempenho dos cargos da direcção poderá ser remunerado, nos termos determinados pela assembleia geral.

ARTIGO 18.º

Em caso de vacatura de qualquer cargo dos órgãos sociais eleitos o lugar será preenchido de entre os suplentes em reunião do respectivo órgão.

ARTIGO 19.º

As condições de elegibilidade e as incompatibilidades dos membros e o funcionamento dos órgãos sociais obedecem ao preceituado nos artigos 38.º, 39.º e 40.º do Código Cooperativo.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 20.º

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os membros da Cooperativa.

2 — Participam na assembleia geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

3 — Cada membro tem direito a um voto.

4 — À entrada do local onde se realiza a assembleia geral haverá um livro, ficheiro ou documento equivalente donde constem os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 21.º

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 42.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 22.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

ARTIGO 23.º

1 — Ao presidente, ao vice-presidente e ao secretário incumbem as funções definidas nos artigos 43.º do Código Cooperativo.

2 — Compete ainda ao presidente:

- a) Verificar a conformidade das listas candidatas aos órgãos sociais e mesa da assembleia geral com o estabelecido no artigo 16.º destes estatutos e demais legislação aplicável e admiti-las a votação.
- b) Conferir posse aos titulares eleitos para os órgãos sociais e mesa da assembleia geral.

ARTIGO 24.º

A convocatória da assembleia geral, o seu quórum, as suas competências e deliberações e a forma da votação obedecem ao disposto nos artigos 44.º, 45.º, 46.º, 47.º e 48.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 25.º

Todos os elementos de escrita e demais documentos referentes à ordem de trabalhos deverão estar patentes, na sede da Cooperativa, para consulta dos membros desde a data da convocatória até 24 horas antes da realização da assembleia geral.

ARTIGO 26.º

É permitido o voto por correspondência, nos termos do artigo 49.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 27.º

É admitido o voto por representação, nos termos do artigo 50.º do Código Cooperativo.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 28.º

A direcção é composta por cinco membros efectivos e dois suplentes.

ARTIGO 29.º

1 — A direcção é o órgão de administração e de representação da Cooperativa.

2 — São competências da direcção, para além das consignadas no artigo 52.º do Código Cooperativo:

- a) Distribuir entre os seus membros e na sua primeira reunião as tarefas inerentes ao cargo que assumiram e proceder às alterações sempre que julgue conveniente;
- b) Discutir e votar os regulamentos internos de matérias da sua competência;
- c) Assinar todos os documentos que digam respeito a administração e representação da Cooperativa;
- d) Regulamentar as comissões especiais criadas nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 15.º destes estatutos.

ARTIGO 30.º

1 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — A direcção reúne extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3 — As deliberações da direcção são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

4 — Os membros suplentes podem tomar parte nas reuniões da direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 31.º

O tesoureiro tem à sua guarda e responsabilidade os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados preferencialmente em estabelecimento de crédito cooperativo.

ARTIGO 32.º

1 — A representação da Cooperativa em juízo e fora dele compete à direcção, a qual pode constituir mandatários nos termos deliberados pela assembleia geral.

2 — A direcção pode delegar as suas competências estatutárias ou outras aprovadas em assembleia geral em um ou mais gerentes ou mandatários e revogar o respectivo mandato.

ARTIGO 33.º

A Cooperativa obriga-se:

- a) Com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente;
- b) Com as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas do tesoureiro nos documentos de levantamento de fundos;
- c) Com a assinatura de um membro da direcção em actos de mero expediente.

ARTIGO 34.º

À direcção compete a custódia dos valores e bens sociais, podendo a assembleia geral exigir aos titulares dos cargos respectivos que prestem caução ou outras garantias do bom desempenho deste haver, nos montantes e condições que fixar.

ARTIGO 35.º

As operações que envolvem compra, venda, hipoteca ou qualquer outro acto de alienação de bens imóveis carecem de aprovação da assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 36.º

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente.

ARTIGO 37.º

1 — O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, sendo suas atribuições as consignadas no artigo 59.º do Código Cooperativo.

2 — Na primeira reunião o conselho fiscal escolhe de entre os seus membros o seu presidente, a quem compete convocar as reuniões do conselho, sempre que o entender conveniente, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 38.º

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente com periodicidade trimestral.

2 — O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3 — Os membros efectivos do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, por direito próprio.

4 — O membro suplente do conselho fiscal pode assistir às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

5 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas com a presença da maioria dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V

Da responsabilidade dos órgãos sociais

ARTIGO 39.º

Os membros da direcção, seus gerentes e mandatários e os membros efectivos do conselho fiscal não podem negociar por conta própria ou por interposta pessoa com a Cooperativa, nem podem exercer actividade económica idêntica ou similar à da Cooperativa, salvo, no último caso, mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO 40.º

Os membros efectivos da direcção, seus gerentes e outros mandatários e os membros efectivos do conselho fiscal são responsáveis civil e criminalmente perante a Cooperativa e terceiros, nos termos do artigo 63.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 41.º

Os membros efectivos do conselho fiscal são responsáveis perante a Cooperativa sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos da direcção, seus gerentes e mandatários, nos termos do artigo 64.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 42.º

Os membros efectivos da direcção, seus gerentes e mandatários e os membros efectivos do conselho fiscal estão isentos de responsabilidade nas situações previstas no artigo 65.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 43.º

O exercício do direito de acção civil e penal contra os membros da direcção, gerentes e mandatários e membros do conselho fiscal carece de aprovação da assembleia geral, nos termos do artigo 66.º do Código Cooperativo.

CAPÍTULO V

Do exercício social, receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO 44.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 45.º

São receitas da Cooperativa:

- a) Donativos e subsídios não reembolsáveis;
- b) Rendimentos de bens da Cooperativa;
- c) Resultado da actividade da Cooperativa;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

ARTIGO 46.º

- 1 — São criadas as seguintes reservas obrigatórias:
 - a) Reserva legal para cobrir eventuais perdas de exercício.
- 2 — A assembleia geral poderá deliberar a criação de outras reservas, definindo o modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO 47.º

Revertem para a reserva legal:

- a) O mínimo de 10% dos excedentes anuais líquidos, observando o disposto no n.º 3 do artigo 67.º do Código Cooperativo;
- b) É constituída uma reserva para os fins previstos na alínea b) do artigo 3.º destes estatutos, nos termos do estabelecido no artigo 68.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 48.º

O remanescente dos excedentes anuais líquidos terá a aplicação determinada pela assembleia geral, sob proposta da direcção, sem prejuízo do disposto nos artigos 47.º, 48.º e 49.º destes estatutos, observando-se o disposto no artigo 71.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 49.º

As reservas constituídas nos termos do artigo 46.º destes estatutos são insusceptíveis de repartição entre os membros da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

Disposições legais e transitórias

ARTIGO 50.º

A dissolução e liquidação da Cooperativa obedece ao preceituado nos artigos 75.º, 76.º e 77.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 51.º

Em caso de demissão dos órgãos sociais eleitos o presidente da mesa da assembleia geral convocará de imediato uma reunião extraordinária da assembleia geral para deliberar em conformidade.

ARTIGO 52.º

Poderão realizar-se reuniões dos órgãos sociais eleitos e de mesa da assembleia geral a pedido de qualquer deles, sendo as suas deliberações, desde que observados os quórum respectivos, obrigatórias para toda a Cooperativa, enquanto não forem revogadas por reunião dos mesmos órgãos ou pela assembleia geral.

ARTIGO 53.º

1 — Os membros cujo capital subscrito e realizado seja inferior ao determinado no n.º 3 do artigo 4.º destes estatutos deverão subs-

crever e realizar as partes em falta até àquele montante até 60 prestações mensais consecutivas.

2 — Aos membros que não realizem as partes em falta do capital, nos termos do número anterior, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Código Cooperativo, antes de serem considerados excluídos.

ARTIGO 54.º

A direcção deverá submeter a apreciação e votação da primeira assembleia geral ordinária, após registo cooperativo destes estatutos, as propostas de regulamentos internos sobre, nomeadamente:

a) Condicionismos para admissão de membros individuais e colectivos, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos estatutos;

b) Suspensão e ou perda de mandato de membros efectivos dos órgãos sociais eleitos e da mesa da assembleia geral, nomeadamente quanto a impedimentos prolongados e a faltas injustificadas às reuniões.

ARTIGO 55.º

No prazo de 90 dias a contar da data do registo cooperativo destes estatutos serão adaptados todos os acordos celebrados com os membros colectivos às normas destes estatutos e ao Código Cooperativo.

ARTIGO 56.º

As propostas de admissão de membros, devidamente encadernadas, constituem o livro de registo de membros da Cooperativa, podendo adoptar-se o sistema de registo em livro próprio.

ARTIGO 57.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados com a aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros presentes na assembleia geral, convocada para tal efeito.

ARTIGO 58.º

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, 13 de Março de 1986. — A Terceira-Ajudante, *Graça Maria Ribeiro Baptista Pato Jorge*.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira

Nota de registo

Apresentação n.º 34 do dia 9 de Abril de 1986. — Inscrição n.º 24, a fl. 35 v.º do livro J-1.

Foi inscrita, provisoriamente, por natureza, por adaptação, a cooperativa do pessoal da CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, C. R. L.

Conferida, está conforme com o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. — O Conservador, (*Assinatura ilegível.*) **321

PUBLITRON — PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS, L.ª

José Joaquim Rosa dos Ramos, ajudante do 19.º Cartório Notarial de Lisboa:

Certifica que, por escritura de 14 de Maio de 1986, lavrada de fl. 50 v.º a fl. 52 do livro de notas n.º 83-G deste Cartório, foi constituída entre Maria Isabel das Neves Rosa e Joaquim Fernando Duarte Ferreira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada PUBLITRON — Publicações Técnicas Internacionais, L.ª, com sede na freguesia de São João do Estoril, concelho de cascais, a qual se rege pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de PUBLITRON — Publicações Técnicas Internacionais, L.ª, tem a sede e estabelecimento no concelho de Cascais, provisoriamente na Rua de Pedro Nunes, lote 2, 1.º, esquerdo, freguesia de São João do Estoril, durará por tempo indeterminado e conta o seu início desde hoje.

2.º

O objecto social é a publicação, importação, exportação e comércio de livros, revistas e jornais técnicos.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, correspondente à soma das duas seguintes quotas: uma do

valor nominal de 360 000\$, pertencente à sócia Maria Isabel das Neves Rosa, e outra do valor nominal de 40 000\$, pertencente ao sócio Joaquim Fernando Duarte Ferreira.

4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os surpimentos de que ela venha a carecer, nos termos e condições a estipular em assembleia geral.

5.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias e suficientes as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade.

6.º

Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, por meio de procuração, em quem entender, e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

8.º

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme ao original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Maio de 1986. — O Ajudante, *José Joaquim Rosa dos Ramos*. 4-0-3599

ANTÓNIO BORGES & DIOGO LUCENA, L.ª

Certifico que, por escritura de 3 de Abril de 1986, lavrada a fls. 72 v.º e seguintes do livro de notas n.º 25-I do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lidia Pereira Nunes de Menezes, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe e sede na Rua de 15 de Novembro, 89, da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, no que concerne ao n.º 1 do artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — A sede da sociedade é na Rua das Praças, 36, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.

Está conforme ao original, no qual nada há que modifique, condicione, altere ou restrinja a parte transcrita.

21.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Abril de 1986. — A Terceira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 4-0-3602

ARMAZÉM CENTRAL DA PALMA, L.ª

Certifico que, por escritura de 2 de Maio de 1986, lavrada de fl. 52 v.º do livro de escrituras diversas n.º 143-F do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Moisés dos Santos Martins, foi aumentado em 312 500\$, e fixado, por conseguinte, em 500 000\$, o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Armazém Central da Palma, L.ª, com sede em Lisboa, na Rua da Palma, 167-A.

Ainda pela mesma escritura, os únicos sócios que ficaram sendo da referida sociedade, Rames Chandra Kangi e Iladevi Dhanji Rupa-relia, alteraram, parcialmente, o pacto social, substituindo a redacção dos artigos 3.º e o corpo do artigo 4.º pela seguinte:

3.º

O capital social é de 500 000\$, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração, e dividido em duas quotas iguais, de 250 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

Está conforme ao original.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Maio de 1986. — A Escri-turária Superior, *Edite Lança Lopes*. 4-0-3609

**CHECALA — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA
DE CASCAIS — ALAPRAIA, C. R. L.**

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 1 a fl. 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-G do 18.º Cartório Notarial de Lisboa.

Alteração dos estatutos

No dia 28 de Fevereiro de 1986, no 18.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Maria José Pimentel Piqueira e Silva, licenciada em Direito e notária do Cartório, compareceram como outorgantes: Isidro Luís Valente Martins, casado, natural da freguesia do Castelo, de Lisboa, residente na Quinta da Bicuda, lote 29, 1.º, lugar da Torre, freguesia e concelho de Cascais; Fernando Augusto de Aragão Jorge de Carvalho, casado, natural de São Tomé e Príncipe, residente na Rua de Sousa Pinto, 4, rés-do-chão, esquerdo, em Queluz, concelho de Sintra, e Artur Lopes Ferreira, casado, natural da freguesia de Reigoso, concelho de Oliveira de Frades, residente na Rua do Actor Tabora, 30, 1.º, esquerdo, em Lisboa, outorgando todos na qualidade de membros da direcção e em representação da CHECALA — Cooperativa de Habitação Económica de Cascais — Alapraia, C. R. L., com sede provisória na Quinta da Bicuda, lote 29, 1.º, lugar da Torre, freguesia e concelho de Cascais, com o número de identificação 500584630, constituída por escritura de 22 de Setembro de 1976, lavrada a fls. 36 v.º e seguintes do livro n.º 605-B, mas que se rege pelos estatutos constantes da escritura outorgada em 15 de Junho de 1983, exarada a fls. 92 v.º e seguintes do livro n.º 15-G, a primeira do Cartório Notarial de Oeiras e esta do 3.º Cartório Notarial de Lisboa no uso dos poderes que lhes foram conferidos nas reuniões das assembleias gerais extraordinárias, realizadas em 29 de Outubro de 1983, 24 de Novembro de 1984, 25 de Fevereiro de 1984 e 28 de Dezembro de 1985, conforme consta das respectivas actas n.ºs 6, 7, 10 e 14, das quais ficam arquivadas fotocópias.

E por eles foi dito, nas referidas qualidades:

Que, nas mencionadas reuniões da assembleia geral da Cooperativa, foi deliberado, por unanimidade, alterar alguns dos artigos dos estatutos e foram designados eles, outorgantes, para outorgar e assinar a necessária escritura;

Que, pela presente escritura, dando execução ao deliberado nas referidas assembleias gerais, alteram os seguintes artigos dos estatutos:

ARTIGO 2.º

1 — A Cooperativa tem a sua sede provisória localizada na Estrada da Alapraia, em São João do Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

ARTIGO 9.º

Admissão

1 — Podem ser admitidos como membros da Cooperativa, no respeito do artigo 29.º do Código Cooperativo, as pessoas que preencham os seguintes requisitos: solicitem a sua admissão mediante a entrega de uma proposta; anexem as declarações exigidas pela Cooperativa; realizem em dinheiro o mínimo de 10 % dos títulos de capital, e liquidem a pronto a jóia de 1000\$ e todos os valores estipulados no regulamento interno aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Exclusão

É causa de exclusão de membro da Cooperativa, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Código Cooperativo, o atraso superior a dois meses no pagamento da parte em dívida e vencida dos títulos de capital e de investimento, quota, jóia ou qualquer outro encargo em débito à Cooperativa.

ARTIGO 20.º

Atribuições

Para além da competência mencionada no artigo 52.º do Código Cooperativo, é, ainda, das atribuições da direcção: negociar e contratar quaisquer empréstimos ou financiamentos, outorgando em nome da Cooperativa; negociar e contratar qualquer empreitada ou fornecimentos que visem a prossecução do objecto da Cooperativa; dar posse das casas aos membros da Cooperativa a quem sejam atribuídas, e outorgar ou obrigar a Cooperativa, sendo suficiente a assinatura do presidente e do tesoureiro ou de três elementos da mesma, sendo duas delas, obrigatoriamente, do presidente e do tesoureiro, ou dos seus substitutos legais, na sua falta, excepto no que se refere à movimentação da conta poupança, que exigirá quatro assinaturas, sendo duas delas, obrigatoriamente, do presidente e do tesoureiro.

ARTIGO 24.º

3 — Para a reserva de construção reverte a percentagem de 2 % do custo dos fogos, a calcular nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 218/82, de 2 de Junho, e uma percentagem a fixar cada ano pela assembleia geral do rendimento dos fogos de propriedade da Cooperativa na modalidade inquilinato cooperativo ou outra qualquer que, especialmente, lhe seja consignada pela assembleia geral.

Que, na mencionada reunião da assembleia geral da Cooperativa, realizada em 29 de Outubro de 1983, foi, também, deliberado, por unanimidade, aditar dois novos artigos aos estatutos, e foram igualmente designados eles, outorgantes, para outorgar e assinar a respectiva escritura;

Que, dando, pois, execução a esta deliberação, aditam dois novos artigos aos estatutos, que serão os artigos 34.º e 35.º, com a seguinte redacção:

ARTIGO 34.º

A assembleia geral da Cooperativa poderá aprovar a emissão de títulos de investimento para fins específicos, fixando as taxas de juro, o prazo da realização e demais condições da emissão de acordo com o artigo 28.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 35.º

Tudo o que nos presentes estatutos não estiver previsto será regulado por directrizes da assembleia geral ou por regulamento interno aprovado por aquele órgão social da Cooperativa, de harmonia com as leis em vigor.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo de três meses.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, n.º 1269746, 1309204 e 7519956, emitidos em 14 de Novembro de 1984, 2 de Setembro de 1980 e 27 de Setembro de 1976, pelos Centro de Identificação Civil e Criminal e Arquivo de Identificação de Lisboa.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Isidro Luís Valente Martins — Fernando Augusto de Aragão Jorge de Carvalho — Artur Lopes Ferreira. — A Notária, Maria José Pimentel Piqueira e Silva.

Está conforme com o original.

18.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Fevereiro de 1986. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

Conservatória do Registo Comercial de Cascais

Nota de registo (averbamentos)

Apresentação n.º 33, do dia 18 de Abril de 1986.

Pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 21 a fl. 45 do livro J-1, respeitante à CHECALA — Cooperativa de Habitação Económica de Cascais — Alapraia, C. R. L., ficou declarado que os estatutos foram parcialmente alterados.

Conferido, está conforme com o original.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais, 18 de Abril de 1986. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) **-332

**REFRIMIRA — ARMAZENISTAS E DISTRIBUIDORES
DE REFRIGERANTES, L.^{DA}**

Certifico que, por escritura celebrada em 13 de Maio corrente, exarada de fl. 65 a fl. 67 do livro de notas n.º 236-B do Cartório Notarial de Porto de Mós, foi constituída entre José Joaquim Vieira Carreiras, casado, residente em Mira de Aire, concelho de Porto de Mós, e José Augusto Silva Frazão, casado, residente em Mira de Aire, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de REFRIMIRA — Armazenistas e Distribuidores de Refrigerantes, L.^{da}, com sede e estabelecimento na vila e freguesia de Mira de Aire, concelho de Porto de Mós.

2.º

A sociedade terá por objecto o comércio por grosso de bebidas não alcoólicas e de cerveja.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e representa-se por duas quotas iguais, de 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

5.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios, no todo ou em parte, é livremente permitida.

2 — Na cessão de quotas a favor de estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, depois, terão direito de preferência com eficácia real.

6.º

1 — A gerência pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade é necessária a intervenção dos dois gerentes, excepto nos casos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

3 — Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência e pode qualquer gerente delegar em outro sócio ou estranho os seus poderes de gerência e representação social, mas, neste último caso, deve obter o prévio consentimento da sociedade.

4 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

7.º

1 — A morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios não determina a dissolução da sociedade, que continuará com os herdeiros do falecido ou com o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

2 — Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros de qualquer sócio.

8.º

1 — A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito do valor da quota apurado segundo balanço a efectuar para o efeito.

9.º

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições deliberados em assembleia geral, podendo ainda esta, desde que haja unanimidade, exigir prestações suplementares de capital.

10.º

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Conferida, está conforme.

Cartório Notarial de Porto de Mós, 20 de Maio de 1986. — A Ajudante, *Maria Augusta Guerreiro Mestre Carrilho de Brito*.

1-0-8598

VITOR DUARTE & MARTINS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 18 de Abril de 1986, lavrada de fl. 104 v.º a fl. 106 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-D do Cartório Notarial de Portimão, a cargo do notário licenciado Carlos Augusto Veloso Portela, foi constituída entre Vitor Manuel Nunes Duarte e Luís Manuel Guerreiro Martins uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma em epigrafe, que tem a sua sede no sítio do Vale das Hortas, Montes de Alvor, Alvor, Portimão, e que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Vitor Duarte & Martins, L.^{da}, fica com sede no sítio de Vale das Hortas, Montes de Alvor, freguesia de Alvor, concelho de Portimão.

2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem início nesta data.

§ único. A sociedade poderá abrir as agências e delegações que entender necessárias em qualquer local do País ou no estrangeiro.

3.º

O seu objecto social é a exploração de bares.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais, de valor nominal de 200 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

§ único. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, com ou sem vencimento de qualquer juro.

5.º

A cessão de quotas a estranhos só pode ser feita com consentimento dos sócios não cedentes, aos quais, é desde já reconhecido o direito de preferência nessas cessões.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas dos dois sócios gerentes.

§ 2.º Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em quem entenderem, por meio de procuração.

§ 3.º A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 4.º É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

7.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Portimão, 18 de Abril de 1986. — A Ajudante, *Maria Madalena Varela Susana*.

1-1-4825

PONTE & GUERREIRO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 1 de Abril corrente, exarada de fl. 59 v.º a fl. 61 v.º do livro n.º 55-E do Cartório Notarial de Portimão, foi dividida a quota do sócio Ilídio de Sousa da Ponte, numa quota de valor nominal de 350 000\$ que cedeu a Maria Elisabete Canelas Ramos Guerreiro, e numa quota de 150 000\$ que cedeu a Joaquim António Ramos Guerreiro, que entraram como novos sócios. O cedente renunciou à gerência e autorizou a manutenção do seu apelido «Ponte» na firma social.

O pacto social foi alterado no seu artigo 1.º, no corpo, e nos §§ 1.º e 5.º do artigo 5.º, assim:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Ponte & Guerreiro, L.^{da}, fica com sede na Rua do Operário, 39, 1.º, no Bairro Novo da Boavista, freguesia e concelho de Portimão.

§ 1.º Por deliberação da assembleia geral pode a sede social ser transferida, dentro da mesma localidade, bem como criar, suprimir agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação social.

§ 2.º A sociedade durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição, 3 de Setembro de 1981.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Domingos Gregório dos Santos Guerreiro, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

§ 1.º A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura do sócio gerente.

§ 5.º Nos contratos de compra e venda, troca e hipoteca de veículos automóveis ou motorizados, é necessária e suficiente a assinatura do sócio gerente.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Portimão, 23 de Abril de 1986. — O Primeiro-Ajudante, *João José Martins Cató*.

1-1-4826

FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 1983, lavrada a partir de fl. 134 v.º do livro de escrituras diversas n.º 10-C do 2.º Cartório Notarial da Feira, no tocante a Fernando Soares de Oliveira, L.^{da}, sociedade comercial por quotas, com sede na freguesia de Argoncilhe, deste concelho da Feira, foi operado o seguinte:

a) Foi elevado o capital social, de 6 000 000\$ para 14 000 000\$, subscrevendo, para o aumento realizado, em dinheiro, de 8 000 000\$ cada um dos sócios Fernando Carlos, Dr. Manuel e Pedro de Oliveira 400 000\$, pelo que a quota de cada um deles passou a ser de 1 000 000\$; o sócio Wilson, 4 800 000\$, pelo que passou a ser titular de uma quota de 5 400 000\$, e cada um dos sócios Paulo de Oliveira e Rui de Oliveira, 1 000 000\$, pelo que cada um deles passou a ser titular de uma quota de 1 600 000\$.

Consequentemente, alteraram o pacto social no tocante aos artigos 3.º e 4.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 14 000 000\$, divide-se em 10 quotas, sendo uma de 5 400 000\$ do sócio Wilson Neves Tavares de Oliveira, uma de 1 000 000\$ de cada um dos sócios Fernando Carlos Amorim de Oliveira, Dr. Manuel Neves Tavares de Oliveira e Pedro Neves Tavares de Oliveira, uma de 1 600 000\$ de cada um dos sócios Paulo Neves Tavares de Oliveira e Rui Jorge Neves Tavares de Oliveira e uma de 600 000\$ de cada um dos sócios Maria Filomena Neves Tavares de Oliveira Silva, José Neves Tavares de Oliveira, Maria Adelaide Neves Tavares de Oliveira Resende Santos e Maria da Conceição Neves Tavares de Oliveira.

§ único. Todo ele se acha realizado em dinheiro, quanto ao aumento de 8 000 000\$, e conforme a escrituração social, quanto ao capital de 6 000 000\$.

4.º

Precedente deliberação tomada por maioria dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, e toda a deliberação sobre a alteração do pacto deve obter os votos de sócios que representem a maioria da capital social.

Está conforme com o original, nada havendo na parte omissa que amplie, restrinja, condicione ou modifique a parte transcrita.

2.º Cartório Notarial da Feira, 21 de Maio de 1986. — A Ajudante, *Maria Fernanda Vieira*. 1-0-1704

SIGMATRANS — COMÉRCIO E TRANSPORTES INTERNACIONAIS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1986, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 156-B do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Domingos Portela, à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada SIGMATRANS — Comércio e Transportes Internacionais, L.^{da}, com sede na Rua das Sobreiras, 546, rés-do-chão, da cidade do Porto, foram feitas as seguintes alterações:

a) Foi transferida a sede social para a Avenida do Dr. Fernando Aroso, 1242, rés-do-chão, da freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos;

b) Foi aumentado o capital social, de 1 000 000\$ para 5 000 000\$, por reforço de 4 000 000\$, em dinheiro, já entrado na caixa social e subscrito com 2 000 000\$ pela sócia Maria Inês da Fonseca e Castro Moreira Azevedo Pinho da Costa, com 800 000\$ pelo sócio António Pinho da Costa e com 600 000\$ por cada um dos restantes sócios, António Alfredo Magalhães Pinho da Costa e João Pedro Magalhães Pinho da Costa;

c) Depois de unificadas numa só as quotas dos sócios, foi dada nova redacção ao corpo do artigo 1.º e ao corpo do artigo 3.º do respectivo pacto social, que passou a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de SIGMATRANS — Comércio e Transportes Internacionais, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento na Avenida do Dr. Fernando Aroso, 1242, rés-do-chão, da freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, e durará por tempo indeterminado, a contar de 29 de Novembro de 1982.

ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado, em dinheiro, é de 5 000 000\$, dividido em quatro quotas, sendo uma do valor nominal de 2 500 000\$, pertencente à sócia Maria Inês da Fonseca e Castro Moreira Azevedo Pinho da Costa, outra de 1 000 000\$,

pertencente ao sócio António Pinho da Costa, e duas iguais, de 750 000\$, delas pertencendo uma a cada um dos restantes sócios, António Alfredo Magalhães Pinho da Costa e João Pedro Magalhães Pinho da Costa.

Está conforme com o original e certifico que na parte omitida da escritura nada há em contrário ou além do que no presente extracto se narra e transcreve.

1.º Cartório Notarial do Porto, 15 de Maio de 1986. — O Ajudante, *João Baptista Gonçalves Ribeiro*. 1-0-1705

SOCIEDADE ESMALTADORA DAS BALDIDAS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada hoje, exarada a fl. 91 v.º do livro de escrituras diversas n.º 16-E do Cartório Notarial de Ermesinde, a cargo do notário licenciado José Alves de Macedo Cruz, Arnaldo Lúcio de Jesus Vilarinho cedeu a quota que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação Sociedade Esmaltadora das Baldidas, L.^{da}, com sede no lugar das Baldidas, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, a Maria Margarida Lopes da Silva Ferreira, renunciando à gerência que detinha na sociedade, e seguidamente foi alterado o pacto social quanto aos seus artigos 5.º e 6.º, que passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 5.º

A gerência social será exercida pelos sócios, que em assembleia geral farão as respectivas nomeações, bem como a distribuição de cargos, podendo os mesmos delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, por meio de procuração, depois de deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A sociedade ficará validamente obrigada em todos os actos, contratos e documentos de responsabilidade, designadamente em aceites e saques de letras, cheques e livranças, com a assinatura da sócia gerente, Maria Margarida Lopes da Silva Ferreira, ou a do seu procurador conjuntamente com a do sócio Mário Aurélio Barbieri Lopes da Silva, ou ainda com a assinatura dos procuradores de ambos os sócios conjuntamente.

§ único. Em ampliação dos poderes de gerência os gerentes poderão comprar ou vender quaisquer bens móveis de e para a sociedade e tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Ermesinde, 5 de Dezembro de 1985. — A Ajudante, *Lúcia Pinto Moreira*. 1-6-1677

GEOPRISMA — ESTUDOS, PESQUISAS E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada ondem, de fl. 42 v.º a fl. 44 v.º do livro de notas n.º 161-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Santo Tirso, a cargo do notário licenciado José António Pereira Serra, foi constituída entre Maria Cristina dos Santos Oliveira e José Peixoto Malheiro a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada GEOPRISMA — Estudos, Pesquisas e Captação de Águas, L.^{da}, com sede na Rua da Sacra Família, 255, da cidade da Póvoa de Varzim, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de GEOPRISMA — Estudos, Pesquisas e Captação de Águas, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento na Rua da Sacra Família, 255, da cidade da Póvoa de Varzim, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

2.º

O objecto social consiste em estudos, pesquisas e captação de águas.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 500 000\$, dividido em duas quotas: uma de 450 000\$ da sócia Maria Cristina dos Santos Oliveira e outra de 50 000\$ do sócio José Peixoto Malheiro.

4.º

É expressamente proibida a cessão de quotas a estranhos à sociedade.

5.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por violação do anterior artigo 4.º;
- c) Por alienação da quota, por qualquer meio, mesmo por doação ou partilha, em sequência de divórcio ou separação de pessoas e bens e ainda só bens;
- d) Quando sobre a quota incida arresto, penhora ou providência cautelar judicialmente justificada.

2 — O preço da amortização é igual ao valor nominal da quota acrescido de todas as reservas respectivas, será pago em doze prestações mensais e contínuas, com vencimento no último dia de cada mês, com início no mês seguinte ao do trânsito da sentença, ou acordo ou e ainda da deliberação social.

6.º

1 — A gerência da sociedade fica afecta à sócia Maria Cristina dos Santos Oliveira, que desde já fica nomeada gerente.

2 — A gerente poderá delegar por procuração em outrem, mesmo estranho à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

3 — Fazem parte dos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis.

7.º

Obriga a sociedade em quaisquer actos ou documentos a assinatura da sócia gerente ou do seu procurador.

8.º

A morte ou incapacidade de um dos sócios dá direito aos seus herdeiros ou representante do incapaz de continuar na sociedade, sem acesso à gerência, devendo aquele nomear um para os representar.

Se os herdeiros do sócio falecido ou o representante do incapaz ou interdito não pretenderem continuar na sociedade, poderão requerer a exclusão de sócio.

9.º

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas por carta registada com a antecedência de dez dias e as extraordinárias com a antecedência de cinco dias e com igual formalidade.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Santo Tirso, 6 de Maio de 1986. — O Ajudante, *José Luís dos Santos Vilas-Boas*. 1-6-1700

REIS MARTINS & IRMÃO, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada em 15 de Abril em curso, de fl. 77 a fl. 79 do livro n.º 206-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Santo Tirso, a cargo do notário licenciado Manuel Pereira de Moraes, foi constituída entre António José Andrade dos Reis Martins e Maria Fernanda Andrade dos Reis Martins Neto Carneiro a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Reis Martins & Irmão, L.ª, com sede na Rua de José Luís de Andrade, nesta cidade, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Reis Martins & Irmão, L.ª, tem a sua sede e estabelecimento na Rua de José Luís de Andrade, da cidade de Santo Tirso, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de pronto-a-vestir, malhas e confecções.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, representado por duas quotas iguais, de 200 000\$, uma de cada sócio.

4.º

Em qualquer cessão de quotas tem direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e, depois, o sócio não cedente.

§ único. O sócio cedente obriga-se a avisar a sociedade e o outro sócio, por carta registada com aviso de recepção, nela indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende fazer a cessão, bem como o preço, e só poderá concretizar a cessão se não obtiver resposta da sociedade ou do outro sócio no prazo de vinte dias, contados da recepção da carta e por igual forma.

5.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio não cumprir o disposto no antecedente artigo 4.º e seu parágrafo;

c) Quando sobre a quota incida arresto, penhora ou providência cautelar judicialmente justificada;

d) Se for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a existência, por parte de qualquer sócio, de actos de concorrência desleal.

§ único. Em tais casos, a amortização e pagamento far-se-ão segundo valores constantes do último balanço, considerando-se a mesma realizada com o simples depósito, não impugnado ou com impugnação improcedente, na Caixa Geral de Depósitos da quantia apurada, à ordem do respectivo titular da quota amortizada ou com o pagamento do seu titular.

6.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Qualquer dos gerentes poderá delegar, por meio de procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência a favor do outro gerente.

§ 2.º Os gerentes, mas só em conjunto, poderão delegar em estranhos à sociedade os seus poderes de gerência, também por meio de procuração.

7.º

A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos com a assinatura de um dos gerentes aqui nomeados.

8.º

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas por cartas registadas com a antecedência de quinze dias e as extraordinárias com a antecedência de cinco dias e pela mesma forma, sempre que a lei não prescreva outras formalidades.

9.º

Qualquer sócio pode, por notificação judicial avulsa, pedir a sua exclusão de sócio.

§ 1.º Nesta hipótese o valor da quota será o resultante do balanço efectuado para o efeito.

§ 2.º O pagamento da quantia apurada será efectuado directamente ao sócio que requereu a sua exclusão em doze prestações mensais e contínuas, vencendo-se cada uma no último dia do mês, com início no primeiro, após verificação da quota.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Santo Tirso, 17 de Abril de 1986. — O Ajudante, *José Luís dos Santos Vilas-Boas*. 1-6-1701

GONDOSEG — SOCIEDADE MEDIADORA DE SEGUROS, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada em 9 de Maio do ano corrente, de fl. 4 v.º a fl. 6 v.º do livro de notas n.º 4-A do Cartório Notarial de Rio Tinto, a cargo da notária Maria Elvira Alpoim Leal de Mariz, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada GONDOSEG — Sociedade Mediadora de Seguros, L.ª, com sede na Rua de Novais da Cunha, 617, da freguesia de São Cosme, do concelho de Gondomar, constituída por escritura lavrada em 30 de Dezembro de 1980, a fls. 89 e seguintes do competente livro n.º 42-D do Cartório Notarial de Arouca;

Que, não lhes convindo continuar com a referida sociedade, procederam à sua dissolução;

Que a mencionada sociedade não possui qualquer activo ou passivo, achando-se saldadas e liquidadas todas as contas sociais, declarando-a pois liquidada e nada havendo a receber de parte a parte, declarando ainda que da mesma não fazem parte quaisquer bens imóveis.

Está conforme.

Cartório Notarial de Rio Tinto, 13 de Maio de 1986. — O Ajudante, *Manuel Nogueira*. 1-6-1702

LOJA ROSACRUZ DE LISBOA — AMORC

Fausto da Silva Malvar, primeiro-ajudante do 19.º Cartório Notarial de Lisboa:

Certifica que, por escritura de 28 de Abril de 1986, lavrada de fl. 148 v.º a fl. 149 v.º do livro de notas n.º 51-J deste Cartório, foi mudada a sede de Queluz para Lisboa e substituída a denominação social da associação denominada Capítulo Lisboa, AMORC (An-

tiga e Mística Ordem Rosae Crucis), abreviadamente designada por Capitulo Lisboa da Ordem Rosacruz ou simplesmente por Capitulo Rosacruz de Lisboa, AMORC, para Loja Rosacruz de Lisboa — AMORC. A Loja Rosacruz de Lisboa — AMORC é uma associação civil, cultural, mística, fraternal, filosófica, apolítica, não sectária, não religiosa, sem preconceitos raciais e sem fins lucrativos (Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis). A sua duração é por tempo indeterminado, com início em 31 de Julho de 1979. A Loja Rosacruz de Lisboa — AMORC goza de personalidade jurídica própria, mas subordina-se aos grandes princípios doutrinários e filosóficos da antiga e mística Ordem Rosae-Crucis, sob orientação da Grande Loja do Brasil — AMORC, com sede na Rua da Nicarágua, 2453, Bairro de Bacacheri, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, República Federal do Brasil. São objectivos e finalidades da Loja Rosacruz de Lisboa — AMORC:

a) Congregar os membros activos, dos diversos graus, filiados à AMORC;

b) Promover entre os membros o interesse pelo estudo e pela prática tradicional da Filosofia Rosacruz, a fim de viverem em harmonia com as forças criativas e construtivas do Universo, para alcançarem saúde, felicidade e paz;

c) Proporcionar aos membros condições propícias para estudos esotérico-científicos, experimentação, meditação, ritualismo, iniciação, recreação e companheirismo;

d) Divulgar os propósitos da AMORC e os seus ensinamentos, mediante propaganda orientada pela Grande Loja, de modo a atrair novos membros;

e) Promover assistência social, educativa e filantrópica;

f) Promover actividades culturais, sociais e recreativas;

g) Manter biblioteca constituída por livros doados ou comprados;

h) Realizar projectos ou trabalhos altruísticos em favor da comunidade ou de particulares;

i) Promover conferências públicas, previamente aprovadas pela Grande Loja;

j) Realizar conclaves regionais e ou nacionais, com prévio assentimento da Grande Loja.

Está conforme ao original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Maio de 1986. — O Primeiro-Ajudante, *Fausto da Silva Malvar*. 1-0-8597

VINHOSUMOS — PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 22 de Abril findo, lavrada a fls. 143 v.º e seguintes do livro de notas n.º 29-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Beja, a cargo da notária Mariana Raquel Tareco Zorrinho Vieira Lima, foi aumentado o capital social da sociedade por quotas denominada VINHOSUMOS — Produtos Alimentares, L.^{da}, com sede na freguesia de Quintos, concelho de Beja, constituída por escritura de 20 de Abril de 1977, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas n.º 71 do Cartório Notarial de Serpa, de 862 500\$ para 1 500 000\$, sendo a importância do aumento, de 637 500\$, subscrita pelos sócios do seguinte modo: a sócia Carolina Almodôvar Fernandes com 187 500\$; o sócio José Maria da Costa Mira Almodôvar com 93 750\$; o sócio Joaquim Manuel Medeiro com 131 250\$, e ainda por Mariano dos Santos Graça Guerreiro, casado, natural da freguesia de Quintos, concelho de Beja, onde reside, com a importância de 225 000\$, quota essa com que entrou para a citada sociedade por esta mesma escritura.

Pela referida escritura foram também alterados os artigos 3.º e 4.º do pacto social, os quais ficam com a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 500 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Carolina Almodôvar com uma quota do valor nominal de 375 000\$; José Maria da Costa Mira Almodôvar com uma quota do valor nominal de 300 000\$; Joaquim Manuel Medeiro com uma quota de 300 000\$; Mariano dos Santos Graça com uma quota do valor nominal de 225 000\$, e VINHOSUMOS — Produtos Alimentares, L.^{da}, com uma quota de 300 000\$.

ARTIGO 4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Carolina Almodôvar Fernandes, José Maria da Costa Mira Almodôvar, Joaquim Manuel Medeiro e Mariano dos Santos Graça Guerreiro, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representar, activa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive para vender, comprar e hipotecar o são necessárias as assinaturas de três dos sócios gerentes, bastando a assinatura de um dos gerentes para os assuntos de mero expediente.

§ 2.º Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência em pessoa de sua escolha, por meio de procuração.

Secretaria Notarial de Beja, 26 de Maio de 1986. — A Escriutária Superior, *Maria da Graça Pereira Lourenço Luciano*. 4-0-3612

INTEXDER — INDÚSTRIAS TÊXTEIS E DERIVADOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 6 de Maio corrente, lavrada de fl. 32 v.º a fl. 35 do livro de escrituras diversas n.º 144-C do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Judite das Neves Rodrigues, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de INTEXDER — Indústrias Têxteis e Derivados, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Faria Guimarães, 829, 4.º, sala 42, desta cidade, podendo a sua sede ser transferida por mera deliberação da assembleia geral.

2.º

O objecto da sociedade é a indústria, comércio por grosso e a retalho, importação e exportação de têxteis e seus derivados.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social é de 2 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, dividido em quatro quotas iguais, de 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios José Fernando de Almeida Amorim, José Monteiro Castendo, José Afonso Gouveia e António José Frade da Costa.

5.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital.

6.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios José Fernando de Almeida Amorim e José Afonso Gouveia, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Os outros dois sócios poderão vir a ser também nomeados gerentes, por deliberação a tomar em assembleia geral.

7.º

Aos gerentes fica expressamente proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e, em geral, em qualquer documento, actos ou contratos de responsabilidade e interesses alheios aos negócios sociais.

8.º

O ano económico coincidirá com o civil e o balanço, relatório e contas serão apresentados em assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte.

9.º

Os resultados líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

10.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios e entre estes e os seus descendentes, ficando, porém, a cessão a estranhos sujeita ao direito de preferência, em primeiro lugar, da sociedade e, em segundo lugar, dos sócios.

11.º

É autorizada a divisão de quotas.

12.º

É autorizada a amortização de quotas nos casos de a quota ser arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma apreendida judicialmente e ainda no caso de separação de pessoas e bens ou divórcio de qualquer sócio, se a quota respectiva lhe não for adjudicada na partilha.

13.º

No caso de amortização o valor da quota, se não houver acordo, será o resultado do último balanço, que deverá ser aprovado previamente se ainda o não tiver sido, acrescido ou reduzido da quantia que lhe corresponder nos lucros ou prejuízos havidos nesse mesmo balanço, calculados proporcionalmente ao tempo decorrido desde o princípio do ano até à ocorrência.

§ 1.º O preço assim estabelecido, acrescido do juro equivalente à taxa de desconto do Banco de Portugal, será pago em seis presta-

ções semestrais iguais, tituladas por letras do aceite da sociedade ou do preferente, vencendo-se a primeira seis meses depois da deliberação social respectiva.

§ 2.º A amortização considerar-se-á realizada com a respectiva deliberação.

14.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os demais sócios e com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo aqueles ser representados por um de entre eles designado.

15.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com antecipação não inferior a quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

16.º

Fica estipulado o foro da comarca do Porto como competente para dirimir todas as questões entre a sociedade e os sócios.

Está conforme o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 14 de Maio de 1986. — A Escri-turária Superior, *Natalina da Nazaré Silva Rita*. 1-0-8618

JOÃO B. PINTO GONÇALVES, L.ª

Certifico que, por escritura de 13 de Maio corrente, lavrada de fl. 54 a fl. 55 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 144-C do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Judite das Neves Rodrigues, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma João B. Pinto Gonçalves, L.ª, tem a sua sede social na Rua de Camões, 492, no Porto, podendo ser transferida para qualquer outro local por simples deliberação da assembleia geral, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2.º

A sociedade tem por objecto a importação e comércio de acessórios.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 2 000 000\$, dividido em duas quotas de 1 800 000\$ e 200 000\$, pertencendo respectivamente aos sócios João Baptista Pinto Gonçalves e Maria Clara Galvão Caseiro Gonçalves.

4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é permitida, mas a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e do sócio não cedente, em segundo lugar, que, pela mesma ordem, poderá usar do direito de preferência na aquisição.

5.º

É reconhecida à sociedades a faculdade de proceder à amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular;
- b) Se em execução judicial, fiscal ou administrativa for ordenada a penhora da quota;
- c) Se for arrolada ou por qualquer forma apreendida judicialmente a quota;
- d) Insolvência ou falência do titular, judicialmente decretada e não suspensa;

§ único. O preço da amortização a pagar mediante recibo ou por depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do juiz do processo respectivo ou do sócio objecto de amortização de quota, é o do respectivo valor nominal.

6.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio João Baptista Pinto Gonçalves, o qual poderá delegar os seus poderes de gerência por meio de procuração.

8.º

Qualquer dos sócios pode fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições das respectivas deliberações sociais e da lei, bem como lhes pode ser exigido prestações suplementares de capital, nas condições a determinar, em cada caso, em assembleia geral.

9.º

Sempre que a lei não exija prazos e formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por envio de cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

10.º

Qualquer sócio pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, sendo a representação efectuada por procuração ou simples carta, podendo, também, fazer-se acompanhar de assessores técnicos.

Está conforme o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 19 de Maio de 1986. — A Escri-turária Superior, *Natalina da Nazaré Silva Rita*. 4-0-3577

TEXEMBAL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS, L.ª

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 1986, lavrada a fls. 32 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A do Cartório Notarial da Amadora, a cargo do notário licenciado Germano Nunes de Gouveia, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Justino David de Jesus Teixeira e Maria da Conceição de Jesus Candeias Teixeira, com a denominação de TEXEMBAL — Comércio e Indústria de Embalagens, L.ª, cujo pacto social consta dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de TEXEMBAL — Comércio e Indústria de Embalagens, L.ª, tem a sua sede e estabelecimento na Estrada Principal, Vivenda Lopes Cunha, subcave, Casal de Cambra, Caneças, freguesia de Belas, concelho de Sintra, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

2.º

O seu objecto social é o comércio e indústria de embalagens.

3.º

O capital social é de 300 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 150 000\$, pertencente uma a cada sócio.

4.º

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, mas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade e do sócio não cedente, os quais gozam do direito de preferência segundo a ordem indicada.

5.º

A gerência e a administração da sociedade, com dispensa de caução, e a sua representação em juízo ou fora dele ficam a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para que a sociedade se considere obrigada.

§ 1.º Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em quem entenderem, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

§ 2.º É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

§ 3.º A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

6.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Vai conforme o original.

Cartório Notarial da Amadora, 24 de Abril de 1986. — A Aju-dante, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-8606

ROSA DA SILVA MARQUES MENDES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada no dia 14 de Abril de 1986, exarada a fl. 98 v.º do livro de notas n.º 606-B do Cartório Notarial de Amares, a cargo da notária licenciada Maria Helena dos Santos Mota da Silva, Rosa da Silva Marques Mendes, Olímpia da Assunção Pinto Costa Neves e Neusa Maria Guerra Geraldês Macedo constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que vai regular-se pelos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Rosa da Silva Marques Mendes, L.^{da}, e durará por tempo indeterminado a contar desta data e tem a sua sede na Rua de Gil Vicente, 60, da freguesia de São Paio, do concelho de Guimarães, de onde poderá ser transferida por deliberação da assembleia geral.

2.º

O seu objecto é o comércio de confecções e pronto-a-vestir.

3.º

O capital social é de 450 000\$, sendo constituído por três quotas, em dinheiro, integralmente realizadas, no valor de 150 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias.

§ único. A assembleia geral pode fixar e determinar prestações suplementares de capital.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelas sócias.

§ 1.º Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e para compra de quaisquer bens móveis, imóveis e veículos automóveis e para sacar cheques é obrigatória a assinatura da sócia gerente Rosa da Silva Marques Mendes conjuntamente com qualquer uma dos restantes gerentes.

§ 2.º Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer uma das gerentes.

§ 3.º A assembleia geral poderá fixar a remuneração dos gerentes, proceder à respectiva nomeação e exoneração.

5.º

É interdito às sócias e gerentes obrigar a sociedade a favor exclusivo de estranhos.

6.º

As cessões totais ou parciais e divisões de quotas dependem do consentimento da sociedade, salvo para ou entre herdeiros ou presumíveis legitimários do cedente.

7.º

É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Sendo a quota, herança ou quinhão hereditário em que a mesma se compreenda penhorada, arrestada ou dada de penhora;
- b) Quando qualquer sócio infrinja o disposto no artigo 6.º do pacto social;
- c) Quando qualquer sócio, dolosa ou culposamente, cause prejuízo sério à sociedade;
- d) Por acordo do titular.

8.º

Qualquer dos sócios terá o direito de se exonerar da sociedade, convocando uma assembleia geral para deliberar sobre a compra ou amortização da respectiva quota.

§ único. Se a referida assembleia geral se não constituir ou não deliberar a amortização, pode o sócio ou sócios restantes, dentro do prazo de dez dias, comunicar ao exonerando que pretende adquirir a quota.

9.º

A compra ou amortização da quota efectuar-se-á no prazo de 60 dias a partir da deliberação ou da comunicação dos consócios pretendentes da quota e será feita pelo valor que a mesma tiver no último balanço, acrescido da participação nos fundos existentes e nos lucros posteriores ao referido balanço, até à data da compra ou amortização.

§ 1.º A sociedade dissolve-se não sendo a quota amortizada ou adquirida pela sociedade ou pelos consócios sempre que se verifique a situação prevista no corpo do artigo 8.º ou verificando-se qualquer das hipóteses previstas sob as alíneas a), b) ou c) do artigo 7.º e quando a amortização não possa validamente efectuar-se, apenas por impossibilidade de manter intacto o capital social.

10.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do fa-

lecido ou com o próprio interdito ou inabilitado, devidamente representado ou assistido.

§ único. No caso de falecimento, enquanto se mantiver a indivisão, os herdeiros serão representados na sociedade pela pessoa a quem, nos termos da lei civil, incumba o cabeçalato.

11.º

As assembleias gerais, salvo formalidade mais solene que a lei imponha, serão convocadas por carta registada, expedida com a antecedência mínima de dez dias, por iniciativa de qualquer dos sócios.

Está conforme ao original, na parte transcrita, nada mais havendo que amplie, restrinja ou modifique.

Cartório Notarial de Amares, 14 de Abril de 1986. — A Notária, *Maria Helena dos Santos Mota da Silva*. 4-0-3570

EDITORIAL ECONOMIA E SOCIALISMO, C. R. L.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 50 v.º a fl. 51 v.º do livro de notas n.º 120-E do 19.º Cartório Notarial de Lisboa.

Alteração de estatutos

No dia 12 de Dezembro de 1984, no 19.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Manuel Rodrigues Mendes de Andrade, notário neste Cartório, compareceram, como outorgantes: Dr. António Joaquim Calixto da Silva, casado, natural da freguesia da Sé, da cidade de Évora, residente em Lisboa, no Campo Grande, 334, 2.º, esquerdo, e Dr. Ivo Jorge de Almeida dos Santos Pinho, casado, natural da freguesia de Santa Catarina, de Lisboa, residente na Quinta do Lameiro, torre 2, 4.º, A, esquerdo, Rebelva, Cascais, que outorgam, na qualidade de membros da direcção, em representação da sociedade cooperativa denominada Editorial Economia e Socialismo, S. C. A. R. L., com sede nesta cidade, qualidade que verifiquei, por uma fotocópia que arquivo, da acta n.º 11 da reunião da assembleia geral, realizada em 24 de Setembro do corrente ano.

Por eles foi dito:

Que a referida sociedade Editorial Economia e Socialismo, S. C. A. R. L., foi constituída por escritura de 15 de Outubro de 1986, lavrada de fl. 47 a fl. 56 do livro de notas n.º 697 do 14.º Cartório Notarial de Lisboa;

Que a referida sociedade, em reunião da assembleia geral, de 24 de Setembro do corrente ano, constante da acta atrás referida, deliberou por unanimidade substituir a denominação social pela denominação Editorial Economia e Socialismo, C. R. L., e alterar totalmente os seus estatutos, nos termos e de acordo com os princípios constantes do Código Cooperativo;

Que, ainda na mesma reunião, foi deliberado encarregar eles, outorgantes para em nome da mesma proceder à sua alteração;

Que, de harmonia com os poderes que lhe foram conferidos na referida reunião da assembleia geral, constante da acta atrás referida, alteram totalmente os estatutos da citada Cooperativa que passa a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar organizado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado que fica arquivado neste Cartório no maço de documentos respeitante a este livro de notas.

Arquivo o documento complementar atrás referido.

Foi-me exibido o cartão de identificação de pessoa colectiva respeitante à dita cooperativa com o n.º 500600031, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

Foi esta escritura lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos, aos outorgantes, os quais declararam prescindir da leitura do referido documento complementar por já o haverem lido, tendo advertido os outorgantes da obrigação do registo.

António Joaquim Calixto da Silva — Ivo Jorge de Almeida dos Santos Pinho. — O Notário, *Manuel Rodrigues Mendes de Andrade.*

Documento complementar organizado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I**Denominação, sede, duração, ramo e objecto****ARTIGO 1.º**

A cooperativa adopta a denominação de Editorial Economia e Socialismo, C. R. L., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A sua sede é em Lisboa, na Rua do Borja, n.º 57, 3.ª cave, esquerdo, podendo mudar de instalações quando os interesses sociais o aconselhem a critério da direcção.

ARTIGO 3.º

É uma cooperativa cultural de primeiro grau e tem por objecto social o exercício da actividade editorial quer de publicações periódicas quer de publicações não periódicas.

§ único. A cooperativa poderá também desenvolver actividades complementares da que constitui o seu objecto social e bem assim quaisquer outras que visem a melhoria das condições de vida e progresso cultural, técnico, material e cooperativo dos seus membros.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 4.º

O capital social, no valor mínimo de 50 000\$, é variável e ilimitado representado por títulos nominativos de 500\$ cada.

ARTIGO 5.º

A entrada mínima de capital a subscrever por qualquer cooperador é de 4 títulos devendo ser realizado em 10 % do seu valor no acto de subscrição. A liberação do restante poderá ser realizada em dinheiro ou em trabalho, de uma só vez ou prestações periódicas, mas dentro do prazo máximo de cinco anos a contar da data da subscrição dos títulos.

ARTIGO 6.º

Os títulos são intransmissíveis *mortis causa* ou *inter vivos*.

CAPÍTULO III

Dos cooperadores

ARTIGO 7.º

Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas que preencham os requisitos e condições previstas nos presentes estatutos e que voluntariamente declarem perante a assembleia geral desejar assumir tal qualidade;

ARTIGO 8.º

A admissão de membros da cooperativa efectua-se mediante apresentação de proposta à assembleia geral, subscrita por dois cooperadores e pelo proposto.

ARTIGO 9.º

Os membros da cooperativa têm direito a: tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos; eleger e ser eleitos para órgãos da cooperativa; requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção, de cuja deliberação nesta matéria cabe recurso para a assembleia geral; requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos do Código Cooperativo e solicitar a sua demissão.

ARTIGO 10.º

Os membros da cooperativa devem observar os princípios cooperativos, respeitar as leis e os estatutos e ainda: tomar parte nas assembleias gerais; aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa; participar, em geral, nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir e efectuar os pagamentos previstos nos estatutos.

ARTIGO 11.º

Os membros da cooperativa podem solicitar a sua demissão com pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da cooperativa.

ARTIGO 12.º

Aos membros da cooperativa que se demitirem será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado segundo o seu valor nominal.

ARTIGO 13.º

Em caso de falecimento de um membro, os sucessivos têm direito a receber o montante dos títulos realizados, segundo o seu

valor nominal corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias.

ARTIGO 14.º

Os membros da cooperativa podem ser excluídos por decisão da assembleia geral nos termos previstos no artigo 35.º do Código Cooperativo.

§ único. Aos membros excluídos aplicar-se-á o disposto no artigo 12.º destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO 15.º

São órgãos sociais da cooperativa: a assembleia geral; a direcção e o conselho fiscal.

§ único. A assembleia geral ou a direcção poderão deliberar a constituição de comissões especiais de duração limitada para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO 16.º

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os cooperadores por um período de três anos e poderão ser reeleitos duas vezes consecutivas para o mesmo órgão;

§ único. Em caso de vacatura do cargo, o membro designado para o preencher apenas completará o mandato.

ARTIGO 17.º

Todos os órgãos da cooperativa terão um presidente, que terá voto de qualidade, e, pelo menos, um secretário. Nenhum órgão da cooperativa, à excepção da assembleia geral, pode funcionar sem que esteja preenchida, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas.

ARTIGO 18.º

As deliberações dos órgãos sociais da cooperativa serão tomadas por maioria simples, salvo os casos previstos em contrário pelo Código Cooperativo e presentes estatutos.

ARTIGO 19.º

As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a expulsão de cooperadores serão feitas por escrutínio secreto cabendo à assembleia geral determinar por maioria de dois terços os demais casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

ARTIGO 20.º

Os titulares dos órgãos sociais da cooperativa não poderão ser remunerados pelo exercício de tais funções.

ARTIGO 21.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária e extraordinárias.

2 — A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma, até 31 de Março, para apreciação e votação do balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte.

3 — A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10 % dos cooperadores, não podendo este número ser inferior a cinco cooperadores.

ARTIGO 22.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e pelo menos um secretário.

ARTIGO 23.º

A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

§ 1.º A convocatória será sempre efectuada através de lista contendo a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, hora e local de reunião e subscrita por todos os cooperadores e afixada nos locais de trabalho.

§ 2.º Em caso de impossibilidade de cumprimento integral do disposto no parágrafo anterior a convocatória será enviada por aviso postal registado para o domicílio dos cooperadores.

§ 3.º A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento

previstos no n.º 3 do artigo 20.º dos presentes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias contados da data da recepção de pedido ou requerimento.

ARTIGO 24.º

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperantes com direito de voto ou seus representantes devidamente credenciados.

2 — Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperantes, uma hora depois.

3 — No caso de a convocatória de assembleia geral extraordinária, a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 25.º

É da competência exclusiva da assembleia geral eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal; apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte; aprovar a forma de distribuição dos excedentes; alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos; aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da cooperativa; aprovar a dissolução da cooperativa; aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações; decidir a admissão e a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais e decidir do exercício do direito da acção civil ou penal.

ARTIGO 26.º

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

ARTIGO 27.º

Nas assembleias gerais cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital da cooperativa.

ARTIGO 28.º

É exigida maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação pela assembleia geral de matérias respeitantes a alterações estatutárias, fusão, incorporação ou cisão da cooperativa, filiação em uniões, federações ou confederações, admissão ou exclusão de cooperadores, exercício de direito de acção civil ou penal, criação, afectação e aplicação de reservas e determinação das matérias não expressas em que seja exigido escrutínio secreto.

§ único. A dissolução não terá lugar desde que um mínimo de dez cooperadores se declare disposto a assegurar a permanência da cooperativa, quaisquer que sejam os números de votos contrários.

ARTIGO 29.º

Poderá ser exercido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.

ARTIGO 30.º

Poderá ser exercido o voto por representação devendo, atribuído a outro cooperador, constar de documento escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.

§ único. Cada cooperador não poderá representar mais do que três membros da cooperativa.

ARTIGO 31.º

A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros. As suas deliberações serão sempre tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO 34.º

A direcção escolherá de entre os seus membros, após a sua eleição, aqueles que desempenharão as funções de presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário.

ARTIGO 35.º

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois directores. A direcção pode designar mandatários,

delegando-lhes poderes previstos nestes estatutos ou aprovados pela assembleia geral e revogar os respectivos mandatos.

ARTIGO 36.º

O conselho fiscal é composto no mínimo por três membros.

ARTIGO 37.º

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente: examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa; verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar nas respectivas actas; emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte e elaborar estudos, informações e quaisquer outros documentos que se revelem úteis para um regular conhecimento e apreciação da actividade da cooperativa, e bem assim formular recomendações com vista à melhoria da referida actividade.

ARTIGO 38.º

O conselho fiscal escolherá, de entre os seus membros, o respectivo presidente, a quem compete convocar as reuniões do conselho sempre que o entender conveniente.

As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão periodicidade trimestral.

Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.

O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO 39.º

O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

CAPÍTULO V

Reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO 40.º

Serão constituídas as seguintes reservas obrigatórias:

a) Reserva legal;

b) Reserva para educação e formação cooperativa;

§ único. Poderão ser constituídas outras reservas por decisão da assembleia geral, que determinará o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO 41.º

Todas as reservas são insusceptíveis de repartição entre os cooperadores, salvo o caso previsto no artigo 13.º destes estatutos.

ARTIGO 42.º

A distribuição dos excedentes anuais far-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 313/81.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO 43.º

A dissolução e liquidação da cooperativa reger-se-á pelo disposto no capítulo VII do Código Cooperativo e pelas deliberações das assembleias gerais competentes.

António Joaquim Calixto da Silva — Ivo Jorge de Almeida dos Santos Pinho. — O Notário, *Manuel Rodrigues Mendes de Andrade.*

Está conforme.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 18 de Abril de 1986. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção)

Nota de registo (inscrições diversas)

Apresentação n.º 4, do dia 30 de Dezembro de 1985. — Inscrição n.º 350, a fl. 85 v.º do livro J-2.

Com relação à Editorial Economia e Socialismo, C. R. L., ficou inscrito, provisoriamente, por natureza, a sua constituição, por adaptação.

Conferida, está conforme com o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 30 de Dezembro de 1985. — O Ajudante, *(Assinante ilegível.)*

LOGOMÉDIA — CENTRO DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL, C. R. L.

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 40 a fl. 2 do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-F do 14.º Cartório Notarial de Lisboa e respectivo documento complementar.

Constituição de cooperativa

No dia 7 de Maio de 1986, nesta cidade de Lisboa, na Avenida das Forças Armadas, no Colégio Universitário Pio XII, perante mim, licenciado Manuel Gonçalves Pereira, respectivo notário do 14.º Cartório Notarial, compareceram como outorgantes:

1.º Padre Manuel Augusto Trindade, solteiro, maior, natural da freguesia de Vila de Ala, concelho de Mogadouro, e residente habitualmente na Rua de Bernardo Lima, 33, em Lisboa, como representante da Sociedade Portuguesa das Missões Católicas Ultramarinas, com sede em Lisboa, na Rua de Bernardo Lima, 33, referida;

2.º Padre Manuel Freire Lobo Vaz Pato, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Oliveira do Hospital, residente habitualmente na Rua da Lapa, 111, em Lisboa, como representante da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, com sede em Lisboa, na Rua da Lapa, 111, referida;

3.º Irmã Mirian Therezinha Rotta, solteira, maior, natural do Rio Grande do Sul, Brasil, e residente habitualmente na Rua de Alexandre Rey Colaço, 7, em Lisboa, como representante do Instituto Missionário Filhas de S. Paulo, com sede em Lisboa, na Rua de Alexandre Rey Colaço, 7;

4.º Padre António Dias, solteiro, maior, natural de Avelãs de Amborn, concelho da Guarda, e residente habitualmente na Estrada da Luz, 122, em Lisboa, como representante da Província Portuguesa da Congregação do Santíssimo Redentor, com sede em Lisboa, na Estrada da Luz, 122, referida;

5.º Padre António Montes Moreira, solteiro, maior, natural da freguesia de São Tomé do Castelo, concelho de Vila Real, residente habitualmente na Rua de Silva Carvalho, 34, em Lisboa, como representante da Província Portuguesa da Ordem Franciscana, com sede em Lisboa, na Rua de Silva Carvalho, 34, referida;

6.º Irmã Maria de Jesus Figueiredo Carmo dos Reis, solteira, maior, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, residente habitualmente na Rua de Troville, 4, Monte Estoril, como representante do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, com sede na Rua de Troville, 4, Monte Estoril, referida;

7.º Irmã Maria Dina Gonçalves de Freitas, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Ribeira Brava, residente habitualmente na Rua do Frei Tomé de Jesus, 12, em Lisboa, como representante do Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria em Portugal, com sede em Lisboa, na Rua do Frei Tomé de Jesus, 12, referida;

8.º Irmã Maria Teresa de Mendonça Lino Neto, solteira, maior, natural da freguesia e concelho da Nazaré, residente habitualmente na Quinta da Fonte, Linhó, como representante da Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, com sede no Linhó, na Quinta da Fonte, referida;

9.º Padre Petrus Johannes Bukkems, solteiro, maior, natural de Asten, Holanda, e residente habitualmente na Rua de Francisco Pedro Curado, 1, em Lisboa, como representante da Congregação dos Padres dos Sagrados Corações, com sede em Lisboa, na Rua de Francisco Pedro Curado, 1, referida;

10.º D. Manuel Franco da Costa de Oliveira Falcão, solteiro, maior, natural da freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, residente habitualmente no Paço Episcopal, em Beja, como representante da Diocese de Beja, com sede na cidade de Beja, referida.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 0715484, de 30 de Setembro de 1980, 7478749, de 22 de Novembro de 1985, ambos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, pelo passaporte n.º CB 725157, emitido em 29 de Abril de 1984, pela República Federativa do Brasil, 2527922, de 24 de Novembro de 1982, 0847982, de 30 de Dezembro de 1978, 0749215, de 31 de Julho de 1984, 1297297, de 10 de Agosto de 1981, 6603594, de 25 de Julho de 1974, todos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, pelo passaporte n.º 090463, emitido em 24 de Abril de 1986, na Embaixada de Lisboa na Holanda, e 161097, de 8 de Junho de 1973, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

E declararam:
Que, pela presente escritura e em nome das suas representadas, constituem uma cooperativa que se denomina LOGOMÉDIA — Centro de Produção e Difusão Audiovisual, C. R. L., tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de 5 de Outubro, 156, 4.º, e cujo objecto consiste no estudo, investigação e documentação na

área da comunicação áudio-visual, a produção e distribuição de diaporamas, cassettes sonoras e videogramas, a formação de educadores e animadores de grupo na pedagogia áudio-visual, o exercício de outras actividades no âmbito das cooperativas áudio-visuais, a aprovar em assembleia geral, e que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado;

Que conhecem perfeitamente o conteúdo do referido documento complementar, pelo que dispensam a sua leitura.

Foi-me exibido um certificado de admissibilidade da firma ou denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 17 de Março do corrente ano, dez cartões de identificação de pessoa colectiva, respectivamente n.ºs 500261431, 500224226, 500139970, 500903336, 500224250, 500139946, 500911320, 500731179, 500926441 e 501182446.

Arquivo o já referido documento complementar, uma guia de depósito e quatro credenciais que legitimam a intervenção dos outorgantes.

Li esta escritura aos outorgantes e expliquei-lhes o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência do agravamento de emolumentos por este acto ter sido requisitado para ser feito fora das horas regulamentares.

Manuel Augusto Trindade — Manuel Freire Lobo Vaz Pato — Mirian Therezinha Rotta — António Dias — António Montes Moreira — Maria de Jesus Figueiredo Carmo dos Reis — Maria Dina Gonçalves de Freitas — Maria Teresa de Mendonça Lino Neto — Petrus Johannes Bukkems — Manuel Franco da Costa de Oliveira Falcão. — O Notário, Manuel Gonçalves Pereira.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado

Estatutos

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, ramo, objecto e duração

ARTIGO 1.º

Constituição e denominação

É constituída a cooperativa de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de LOGOMÉDIA — Centro de Produção e Difusão Audiovisual, C. R. L., que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A cooperativa tem âmbito nacional, a sua sede em Lisboa, na Avenida de 5 de Outubro, 156, 4.º, podendo a assembleia geral criar filiais ou outras formas de representação social em qualquer localidade do País.

2 — A direcção, após aprovação da assembleia geral, poderá, quando o entender, transferir dentro do território nacional a sua sede para onde o julgar mais conveniente.

ARTIGO 3.º

Ramo e objecto

A LOGOMÉDIA é uma cooperativa cultural e tem por objecto:

- O estudo, investigação e documentação na área da comunicação áudio-visual;
- A produção e distribuição de diaporamas, cassettes sonoras e videogramas;
- A formação de educadores e animadores de grupo na pedagogia áudio-visual;
- O exercício de outras actividades no âmbito das cooperativas áudio-visuais, a aprovar em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social é ilimitado e variável, representado por títulos nominativos de 1, 10, 20 e 100 títulos de capital de 500\$.

2 — O capital social mínimo é de 500 000\$ e encontra-se integralmente subscrito e realizado, em dinheiro.

ARTIGO 6.º

Entradas mínimas

1 — Cada cooperador deverá inscrever e realizar, obrigatoriamente, na data de admissão 100 títulos de capital.

2 — Sem prejuízo do número anterior, a assembleia geral poderá fixar um número superior de títulos de capital, tendo em consideração um estudo económico apresentado pela direcção.

ARTIGO 7.º

Títulos de investimento e jóia

1 — A cooperativa poderá emitir títulos de investimento, sendo a taxa de juro e outras condições de emissão fixadas em assembleia geral.

2 — Aos cooperadores que venham a ser admitidos um ano após a data da constituição da cooperativa poderá ser exigido o pagamento de uma jóia a fixar, em cada ano, pela assembleia geral, sob proposta da direcção e parecer do conselho fiscal, respeitando os limites legais.

ARTIGO 8.º

Transmissibilidade dos títulos de capital

Os títulos de capital só serão transmissíveis, mediante autorização da assembleia geral, sob condição de o adquirente ou sucessor reunir as condições de admissão estatutariamente exigidas.

CAPÍTULO III

Dos cooperadores — Seus direitos e deveres

ARTIGO 9.º

Admissão

1 — Podem ser membros da cooperativa as pessoas colectivas que tenham, entre outros objectos, os da promoção cultural e humanística, que o solicitem por escrito e sejam aceites pela assembleia geral, sob proposta de dois cooperadores.

2 — Por proposta da direcção, poderão ser admitidos como membros da cooperativa as pessoas singulares que, em regime de contrato de trabalho, desenvolvam há mais de cinco anos a sua actividade ao serviço da cooperativa, não podendo, no entanto, ser elegíveis para os órgãos sociais.

ARTIGO 10.º

Direitos, deveres, demissão e exclusão

Os direitos e deveres dos membros da cooperativa e as condições da sua demissão e exclusão são os estabelecidos no Código Cooperativo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 11.º

Órgãos sociais

1 — Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — É também órgão da cooperativa o conselho de produção, com as competências previstas nestes estatutos, sem prejuízo das que são atribuídas pelo Código Cooperativo aos órgãos sociais previstos no número anterior.

3 — A direcção poderá deliberar a constituição de comissões especiais para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO 12.º

Duração dos mandatos

1 — É de três anos a duração do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho de produção, podendo ser reeleitos mais de uma vez, devendo manter-se nos seus cargos, em pleno exercício de funções, até à eleição e posse dos novos titulares ou da sua recondução, ainda que o prazo dos respectivos mandatos já tenha findado.

2 — Os titulares dos cargos enumerados no número anterior não são remunerados.

ARTIGO 13.º

Representação

1 — As pessoas colectivas, membros da cooperativa, far-se-ão representar nos órgãos sociais por um director ou procurador devidamente credenciado.

2 — Nas assembleias gerais os cooperadores poderão fazer-se representar por outro cooperador, mas nenhum poderá representar mais de três dos seus membros.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 14.º

Composição

1 — A assembleia geral, constituída por todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos sociais, é o órgão supremo da cooperativa e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do balanço, relatório e contas da direcção e do parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de Dezembro, para apreciação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte e sua votação.

2 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente nos termos previstos no Código Cooperativo.

ARTIGO 15.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2 — Ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao vice-presidente, nas suas faltas e impedimentos, incumbirá convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os seus trabalhos.

3 — Ao secretário competirá o expediente da assembleia e a redacção das actas das sessões.

ARTIGO 16.º

Convocatória

1 — A assembleia geral é convocada, pelos menos, com quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa, devendo a convocatória ser publicada num dos jornais da localidade e enviada aos cooperadores. A publicação é dispensada caso a cooperativa tenha menos de 100 cooperadores.

2 — A assembleia geral reunirá, no local e hora marcada na convocatória, se estiverem presentes ou representados mais de 50 % dos cooperadores com direito a voto.

3 — Se à hora marcada para a reunião não se encontrar presente o número de cooperadores indicado no número anterior, a assembleia geral reunirá uma hora mais tarde se estiverem presentes ou representados, pelo menos, um terço dos cooperadores. Caso contrário, haverá lugar a nova convocatória.

ARTIGO 17.º

Competência

É da competência exclusiva da assembleia geral, além de deliberar sobre matérias especialmente previstas na lei e nestes estatutos, funcionar como instância de recurso em relação às deliberações tomadas pela direcção.

ARTIGO 18.º

Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

ARTIGO 19.º

Exigência de maioria qualificada

É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos cooperadores na aprovação da alteração dos estatutos, da admissão de cooperadores, da fusão, da cisão ou dissolução da cooperativa e da filiação da cooperativa em cooperativas de grau superior.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 20.º

Composição

1 — A administração da cooperativa é confiada a uma direcção, composta de três ou cinco membros efectivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral, para os cargos de presidente, tesoureiro, secretário, sendo os restantes vogais.

2 — No impedimento de qualquer dos membros efectivos, a substituição será feita por escolha, entre eles, sendo chamados tantos suplentes quantos os impedidos, os quais começam por preencher os cargos de vogais.

3 — Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões de direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 21.º

Competência

1 — A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa e compete-lhe exercer as atribuições gerais da lei e as previstas nestes estatutos.

2 — A cooperativa obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, excepto nos actos de mero expediente em que bastará a assinatura de um director ou gerente.

ARTIGO 22.º

Gerentes

A gestão corrente da cooperativa poderá ser confiada a um ou mais gerentes nomeados pela direcção, a qual especificará quais os poderes delegados e as condições do seu exercício.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 23.º

Composição

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da cooperativa e é composto por três membros efectivos e três suplentes, sendo um o presidente e os restantes vogais.

ARTIGO 24.º

Competência

O conselho fiscal tem as suas atribuições determinadas na lei e nestes estatutos.

SECÇÃO V

Do conselho de produção

ARTIGO 25.º

Composição

O conselho de produção é constituído por cinco membros eleitos em assembleia geral para os cargos de presidente e secretário, sendo os restantes vogais.

ARTIGO 26.º

Convocatória

1 — O conselho de produção reunirá, pelo menos, quatro vezes por ano.

2 — A convocatória do conselho de produção será efectuada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, por meio de um aviso remetido a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de três dias, contendo a ordem de trabalhos.

ARTIGO 27.º

Competência

O conselho de produção é o órgão consultivo da cooperativa, competindo-lhe pronunciar-se sobre os planos e programas de produção, apreciar a sua qualidade e orientação, apresentar sugestões de produção e, em geral, emitir parecer sempre que lhe seja solicitado pela direcção ou pela assembleia geral.

ARTIGO 28.º

Funcionamento

1 — O conselho de produção só poderá deliberar desde que se encontrem presentes, pelo menos, três dos seus membros.

2 — As deliberações do conselho de produção serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — O conselho de produção deverá elaborar anualmente e submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório das suas actividades.

CAPÍTULO V

Das reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO 29.º

Reservas

1 — São constituídas desde já as seguintes reservas:

a) Reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício, para a qual reverterão, pelo menos, 5 % dos excedentes anuais líquidos, até atingir um montante igual ao capital social;

b) Reserva para a educação e formação cooperativa, para a qual reverterá percentagem dos excedentes anuais líquidos que a assembleia geral fixar.

2 — Para além destas reservas obrigatórias, poderá ser aprovada pela assembleia geral a constituição de outras, livres ou não, sob proposta da direcção.

3 — O produto das jóias previstas no artigo 7.º destes estatutos reverterá, obrigatoriamente, na proporção de 50 % para a reserva legal e 50 % para a reserva para a educação e formação cooperativa.

ARTIGO 30.º

Aplicação dos excedentes

1 — Os excedentes anuais líquidos apurados no final de cada ano serão aplicados da forma que a assembleia geral aprovar, sem prejuízo do disposto no artigo anterior e da observância do princípio de que o montante destinado à distribuição pelos cooperadores é proporcional ao valor dos trabalhos e serviços por cada um prestados.

2 — A direcção fará sempre acompanhar o relatório de contas das respectivas propostas de distribuição de excedentes e percentagens, podendo propor, nomeadamente, uma verba destinada a remunerar os títulos de capital, a uma taxa que não ultrapasse 50 % da taxa básica de desconto do Banco de Portugal e 25 % dos excedentes disponíveis depois de integradas as reservas obrigatórias.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO 31.º

Dissolução

A dissolução e liquidação da cooperativa proceder-se-á nos termos previstos no Código Cooperativo.

ARTIGO 32.º

Liquidação e partilha

1 — A liquidação será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos pela assembleia geral de entre os cooperadores, que proporá a aplicação do saldo obtido.

2 — O montante das reservas não obrigatórias poderá ser distribuído pelos cooperadores proporcionalmente ao trabalho e serviços prestados por estes à cooperativa durante os cinco anos anteriores à dissolução.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 33.º

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Cooperativo e demais legislação complementar.

ARTIGO 34.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes destes estatutos é escolhido o foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO 35.º

Órgãos sociais para o primeiro triénio

Para o primeiro mandato são designados os seguintes cooperadores para os órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral: presidente, Província Portuguesa da Companhia de Jesus, representada por Manuel Freire Lobo Vaz Pato; secretário, Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, representada por Maria de Jesus Carmo dos Reis, e vice-presidente, Congregação do Verbo Divino, representada por José Hipólito Jerónimo.

Direcção: presidente, Província Portuguesa da Congregação do Santíssimo Redentor, representada por António Dias; secretário, Instituto Missionário Filhas de S. Paulo, representado por Miriam Therezinha Rotta; tesoureiro, Ordem do Carmo em Portugal, representada por António Vitalino Fernandes Dantas, e suplentes, Sociedade Portuguesa das Missões Católicas Ultramarinas, representada por Manuel Augusto Trindade, Província Portuguesa da Ordem Franciscana, representada por António Montes Moreira, e Congregação Salesiana, representada por José Pacheco da Silva.

Conselho fiscal: presidente, Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata, representada por António Augusto Ferreira Antunes; vogais, Província Portuguesa da Congregação do

Esprito Santo, representada por Abel Moreira Dias, Companhia das Filhas da Caridade de S. Vicente de Paulo, representada por Maria Rosa Teixeira Barbosa, e suplentes, Província Portuguesa do Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria, representada por Luísa dos Milagres Baltasar, Ordem Hospitalreira de S. João de Deus, representada por Augusto Vieira Gonçalves, e Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria em Portugal, representado por Maria Dina Gonçalves de Freitas.

Conselho de produção: presidente, Grupo de Pesquisa Audiovisual, representado por Carlos Alberto Pessoa Pais; secretário, Instituto Missionário Filhas de São Paulo, representado por Maria Eliete Duarte, e vogais, Província Portuguesa da Companhia de Jesus, representada por António Amaral, Província Portuguesa dos Padres Missionários Capuchinhos, representada por António Monteiro, e Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, representada por Maria Antónia Cardoso de Sequeira.

Manuel Augusto Trindade — Manuel Freire Lobo Vaz Pato — Mirian Therezinha Rotta — António Dias — António Montes Moreira — Maria de Jesus Figueiredo Carmo dos Reis — Maria Dina Gonçalves de Freitas — Maria Teresa de Mendonça Lino Neto — Petrus Johannes Bukkens — Manuel Franco da Costa de Oliveira Falcão. — O Notário, Manuel Gonçalves Pereira.

Está conforme com o original.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Maio de 1986. — A Escriutária Superior, *Maria Teresa Broega.* **-330

TURCACE — COMÉRCIO DE TURCOS E ACESSÓRIOS DO TRAJE, DE CAMA, BANHO E ARTIGOS DECORATIVOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1986, lavrada de fl. 7 a fl. 9 v.º do livro de notas n.º 25-I do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Pereira Nunes de Menezes, foi constituída entre Fernanda Pires da Silva, Maria Fernanda Roda Mendes da Silva Marques, Maria de Fátima Nunes dos Santos Xabregas Pires e Maria Carlota dos Reis Cruz Jesus Calheiros Bandeira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de TURCACE — Comércio de Turcos e Acessórios do Traje, de Cama, Banho e Artigos Decorativos, L.ª, e terá a sua sede na loja 9 do Drugstore Grão-Pará, na Rua Castilho, 50, rés-do-chão, na freguesia de São Mamede, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

2.º

A sociedade poderá criar e extinguir agências, sucursais, filiais, delegações ou quaisquer formas de representação quando o julgar necessário aos interesses sociais.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de turcos e acessórios do traje, de cama, banho e artigos decorativos.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 200 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas: uma de 75 000\$, da sócia Fernanda Pires da Silva; uma de 75 000\$, da sócia Maria Fernanda Mendes da Silva Marques; uma de 25 000\$, da sócia Maria de Fátima Nunes dos Santos Xabregas Pires; e uma de 25 000\$, da sócia Maria Carlota dos Reis Cruz Jesus Calheiros Bandeira.

5.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as necessidades desta e nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas só será permitida a favor da sociedade ou de qualquer um dos sócios, devendo sempre ser reconhecido direito de preferência na aquisição, em primeiro lugar à sócia Fernanda Pires da Silva e, depois, à sócia Maria Fernanda Roda Mendes da Silva Marques.

7.º

1 — A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, ficam com dispensa de caução e com remuneração do montante que for deli-

berado pela assembleia geral, a cargo da sócia Maria Fernanda Roda Mendes da Silva Marques, desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura em actos e contratos que não envolvam para esta encargos superiores a 100 000\$.

2 — Para os actos e contratos de volume superior à importância referida no número anterior será sempre exigível a assinatura da gerente Maria Fernanda Roda Mendes da Silva Marques, conjuntamente com a assinatura de qualquer outra sócia.

8.º

O gerente poderá delegar em quem entender os seus poderes de gerência e representação e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

9.º

É vedado aos sócios e gerentes comprometer a sociedade em fianças, letras de favor e todos os actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

10.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio os seus representantes exercerão em comum, mediante a designação de um entre eles, os direitos do falecido, interdito ou inabilitado, salvo o direito da sociedade em amortizar a respectiva quota.

11.º

1 — A sociedade poderá amortizar:

a) A quota do sócio que infrinja o disposto no artigo 6.º deste pacto;

b) A quota do sócio falecido, interdito ou inabilitado;

c) A quota que venha a ser objecto de penhora, arresto ou apreensão judicial ou por qualquer forma onerada.

2 — O valor da amortização de qualquer quota será o resultante do último balanço aprovado e, não o havendo, o seu valor nominal.

3 — O pagamento do preço da amortização será feito mediante um máximo de dez prestações semestrais, iguais e sucessivas, com juros à taxa legal, mediante depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem se mostre com direito, e considerando-se amortizada a quota com o depósito da primeira prestação.

12.º

A sociedade dissolver-se-á nos termos legais e ainda quando assim for decidido por titulares de quotas que correspondam a mais de 50% do capital social.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

21.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Fevereiro de 1986. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 4-0-3575

JOSÉ G. GONZALEZ, L.ª

Certifico que, por escritura de 5 de Maio corrente, exarada de fl. 18 a fl. 20 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-C do Cartório Notarial de Valença, a cargo do notário licenciado José Martins Pinto, Américo Esteves de Sousa cedeu a Camilo Gandara Peña, casado, residente em Calle Equador, cidade de Vigo, Espanha, a quota de 1 250 000\$ que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que usa a firma José G. Gonzalez, L.ª, com sede na Rua das Antas, da vila, freguesia e concelho de Valença.

Pela mesma escritura, foi aumentado o capital social de 6 000 000\$ para 10 000 000\$, sendo o aumento, de 4 000 000\$, subscrito, em dinheiro, 350 000\$, pelo sócio Carlos Javier Gonzalez Troncoso, e 3 650 000\$, pelo sócio Camilo Gandara Peña, capital este que, unificado com o das quotas que detinham já no capital social, fez com que o sócio Carlos Javier Gonzalez Troncoso ficasse com uma única quota de 4 350 000\$ e o sócio Camilo Gandara Peña com uma única quota de 4 900 000\$.

Em consequência dos actos que acabam de realizar, alteraram o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma das quotas, de 4 350 000\$, subscrita pelo sócio Carlos Javier Gonzalez Troncoso, de 4 900 000\$, subscrita pelo sócio Camilo Gandara Peña, e de 750 000\$, do sócio Manuel de Brito Fernandes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Valença, 16 de Maio de 1986. — O Ajudante, *João Martins Moreira.* 1-0-8736

COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO O NOSSO PISO, C. R. L.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 111 a fl. 112 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C do Cartório Notarial de Tavira, e do documento complementar.

Constituição de cooperativa

No dia 21 de Abril de 1986, no Cartório Notarial de Tavira, perante mim, Joaquim Augusto Lucas da Silva, notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Humberto Rosa Fernandes Simão, natural da freguesia da Luz, deste concelho, casado com Maria da Graça Martins Simão, contribuinte n.º 106071971;

2.º João Manuel dos Santos Lourenço, natural da freguesia da Conceição, deste concelho, casado com Maria da Luz Conceição Salvador Lourenço, contribuinte n.º 124483356;

3.º José Manuel Taveira Sequeira da Silva, solteiro, maior, natural de Angola, contribuinte n.º 138338809;

4.º José António Fernandes, natural da freguesia da Conceição, deste concelho, casado com Maria Teresa da Silva Lima Fernandes, contribuinte n.º 160840899;

5.º António Filipe da Conceição Páscoa, natural da freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, casado com Maria José dos Santos Martins Páscoa, contribuinte n.º 108880249;

6.º José Armindo Figueira Silva, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Tavira, casado com Maria Odília Afonso Chagas Silva, contribuinte n.º 15849881;

7.º Jaime Fernandes Calhau, natural da freguesia da Conceição, deste concelho, casado com Maria do Carmo Pereira Cristo, contribuinte n.º 141982195;

8.º José Gregório da Silva Nascimento, natural da freguesia da Conceição, deste concelho, solteiro, maior, contribuinte n.º 134957601;

9.º José António Valente Fernandes, natural da dita freguesia da Conceição, casado com Maria da Conceição Pereira Frederico Valente, contribuinte n.º 126080089;

10.º Fernando Matias Andrade, natural da freguesia de Santa Maria, deste concelho, casado com Maria do Nascimento Palma, contribuinte n.º 118859960.

Os outorgantes são todos residentes na freguesia da Conceição, deste concelho de Tavira, e são casados, no regime da comunhão de adquiridos, com excepção dos outorgantes Humberto Rosa Fernandes Simão e Fernando Matias Andrade, indicados respectivamente em primeiro e décimo lugares, os quais são casados sob o regime da comunhão geral de bens.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

E por todos foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma cooperativa com a denominação de Cooperativa de Habitação e Construção O Nosso Piso, C. R. L., a qual tem a sua sede na Rua do General Craveiro Lopes, edifício da junta de freguesia, freguesia da Conceição, concelho de Tavira, tem por objecto específico a construção ou a sua promoção e a aquisição de fogos para habitação dos seus membros, bem como a sua reparação ou remodelação e a administração dos mesmos e insere-se no ramo de construção e habitação do sector cooperativo, tem o capital social de 50 000\$, totalmente realizado, em dinheiro;

Que os estatutos da Cooperativa constam de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e se arquiva, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura.

Exibiram o certificado de admissibilidade de firma ou denominação passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 1 do corrente mês.

Adverti os outorgantes de que este acto está sujeito a registo comercial obrigatório, a requerer no prazo de três meses a contar de hoje.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta, na presença simultânea de todos os outorgantes.

Humberto Rosa Fernandes Simão — João Manuel dos Santos Lourenço — José Manuel Taveira Sequeira da Silva — José António Fernandes — António Filipe da Conceição Páscoa — José Armindo Figueira Silva — Jaime Fernandes Calhau — José Gregório da Silva Nascimento — José António Valente Fernandes — Fernando Matias Andrade. — O Notário, Joaquim Augusto Lucas da Silva.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado

CAPÍTULO I

Disposições legais

ARTIGO 1.º

Denominação

A cooperativa passará a designar-se Cooperativa de Habitação e Construção O Nosso Piso, C. R. L., e será regida pelo Código Cooperativo, pelo Decreto-Lei n.º 218/82, de 2 de Junho, e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A Cooperativa tem sede e domicílio em Conceição de Tavira, Rua do General Craveiro Lopes, edifício da junta de freguesia, freguesia da Conceição.

2 — A assembleia geral pode deliberar a deslocação da sede, mas a deslocação para localidade pertencente a área da conservação diferente daquela em que estiver registada a constituição da Cooperativa só poderá ser efectuada mediante alteração dos estatutos.

3 — A assembleia geral pode também deliberar a abertura de filiais ou delegações em qualquer localidade.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A Cooperativa tem como objecto principal a construção ou a sua promoção e a aquisição de fogos para habitação dos seus membros, bem como a sua reparação ou remodelação e a administração dos mesmos.

ARTIGO 4.º

Duração

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO 5.º

Capital da Cooperativa

1 — O capital da Cooperativa, variável, é do montante mínimo de 50 000\$, encontrando-se já realizado na totalidade.

2 — O capital é representado por títulos de 500\$ cada um.

ARTIGO 6.º

Entrada mínima de cada cooperador

A entrada mínima de cada cooperador é de 3 títulos de capital.

ARTIGO 7.º

Pagamento dos títulos subscritos

O pagamento da parte ainda não realizada de cada título de capital será feito em prestações mensais e sucessivas até ao limite de dez.

ARTIGO 8.º

Transmissibilidade dos títulos de capital

Os títulos de capital são transmissíveis nos termos do disposto no artigo 25.º do Código Cooperativo, mediante autorização da assembleia geral ou da direcção da Cooperativa, mas, neste caso, apenas em relação às pessoas do mesmo agregado familiar.

CAPÍTULO III

Dos cooperadores

ARTIGO 9.º

Admissão

1 — Podem ser admitidos como membros da Cooperativa, no respeito ao artigo 29.º do Código Cooperativo, as pessoas que preencham os seguintes requisitos:

a) Solicitem a admissão mediante a entrega de uma proposta;

b) Anexem as declarações exigidas pela Cooperativa e realizem, em dinheiro, o mínimo de 10 % dos títulos de capital;

c) Liquidem a primeira quota administrativa de valor fixado em assembleia geral;

d) Liquidem a pronto a primeira prestação de 1500\$, sendo as restantes prestações iguais e sucessivas.

2 — Os membros menores pagarão até à maioria de 50 % da quota administrativa em vigor.

3 — A proposta a que alude o n.º 2 do artigo 29.º do Código Cooperativo deverá ser apresentada à direcção.

ARTIGO 10.º

Direitos e deveres dos cooperadores

1 — Os direitos e deveres dos cooperadores são os constantes dos artigos 31.º e 32.º do Código Cooperativo.

2 — Os membros menores não podem ser eleitos.

3 — O exame da escrita e das contas da Cooperativa, previsto na alínea c) do artigo 31.º do Código Cooperativo, poderá ter lugar nas condições fixadas pela direcção.

ARTIGO 11.º

Demissão

Em conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 31.º e no artigo 34.º do Código Cooperativo, qualquer cooperador pode solicitar a sua demissão da Cooperativa, com pré-aviso de 30 dias, devendo os valores a que tiver direito serem-lhe restituídos no prazo máximo de 30 dias, à excepção dos títulos de investimento a restituir nos termos do artigo 26.º

ARTIGO 12.º

Exclusão

É causa de exclusão da Cooperativa, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Código Cooperativo, o atraso por mais de seis meses da parte em dívida e vencida dos títulos de capital subscritos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 13.º

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 14.º

Duração dos mandatos

1 — A duração dos mandatos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de dois anos.

2 — Qualquer cooperador pode ser reeleito consecutivamente para a mesa da assembleia geral e para os órgãos sociais até ao máximo de duas vezes.

ARTIGO 15.º

Comissões especiais

Tanto a assembleia geral como a direcção poderão deliberar a constituição das comissões especiais previstas no artigo 36.º, n.º 2, do Código Cooperativo.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 16.º

Convocação da sessão extraordinária

Quando o presidente da mesa da assembleia geral não convocar esta, em sessão extraordinária requerida nos termos da parte final do n.º 3 do artigo 42.º do Código Cooperativo e com observância do disposto no n.º 6 do artigo 44.º do mesmo, poderão os cooperadores requerentes solicitar a convocação judicial da assembleia, segundo o formalismo constante desta última disposição legal e nos termos do artigo 1486.º do Código de Processo Civil.

ARTIGO 16.º

Atribuições

Para além da competência mencionada no artigo 46.º do Código Cooperativo e em conformidade com a alínea n) do mesmo artigo é ainda da competência da assembleia geral:

- a) Aprovar as reversões para as reservas;

b) Fixar anualmente o ónus a incidir sobre a habitação cooperativa destinada à reserva para a conservação e reparação.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 18.º

Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 — A assembleia geral elegerá, na mesma ocasião, três membros suplentes da direcção.

ARTIGO 19.º

Atribuições

Para além da competência mencionada no artigo 52.º do Código Cooperativo é ainda das atribuições da direcção:

- a) Negociar e contratar quaisquer empréstimos ou financiamentos, outorgando em nome da Cooperativa;
- b) Negociar e contratar quaisquer empreitadas ou fornecimentos que visem a prossecução do objecto da Cooperativa;
- c) Dar posse das casas aos membros da Cooperativa a quem sejam atribuídas.

ARTIGO 20.º

Mandatários

A direcção pode, em conformidade com o disposto no artigo 57.º do Código Cooperativo, designar um ou mais mandatários, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou provisório de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 21.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2 — A assembleia geral elegerá, na mesma ocasião, três membros suplentes do conselho fiscal.

ARTIGO 22.º

Atribuições

Para além da competência mencionada no n.º 3 do artigo 42.º e no artigo 59.º do Código Cooperativo, é ainda atribuição do conselho fiscal o controle orçamental.

CAPÍTULO V

Das reservas

ARTIGO 23.º

Reservas

Além daquelas a que se referem o n.º 1 do artigo 67.º do Código Cooperativo e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 218/82, de 2 de Junho, é criada a reserva social a que se refere o artigo 8.º do referido decreto-lei.

ARTIGO 24.º

Reversões para as reservas

1 — Os excedentes reverterão, para as reservas legal, educação e formação cooperativa e social, em percentagens a definir anualmente pela assembleia geral.

2 — Para a reserva de conservação e reparação reverterão as importâncias a fixar pela assembleia geral, que constarão de uma comparticipação mensal dos membros que usufruem de habitação, tendo em consideração a área coberta de cada fogo.

3 — Para a reserva para construção reverte a percentagem de 10 % do custo dos fogos, a calcular nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 218/82, de 2 de Junho, e uma percentagem a fixar em cada ano pela assembleia geral do rendimento dos fogos de propriedade da Cooperativa, na modalidade inquilinato cooperativo, ou outra qualquer que especialmente lhe seja consignada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da propriedade dos fogos

ARTIGO 25.º

Regime de propriedade dos fogos

A Cooperativa pratica o regime de propriedade individual dos fogos.

ARTIGO 26.º

Extinção do direito

Extingue-se o direito de habitação quando:

- O usuário peça a sua demissão;
- O usuário seja excluído da Cooperativa.

ARTIGO 27.º

Demissão ou exclusão

Em caso de demissão ou exclusão, o valor dos títulos de investimento realizados, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 218/82, de 2 de Junho, será reembolsado de pronto ou em prestações mensais e sucessivas, acrescidas dos respectivos juros.

ARTIGO 28.º

Direito de preferência

No regime de propriedade de fogos, a Cooperativa tem direito de preferência em caso de alienação dos fogos para cuja construção ou aquisição não tenha havido financiamentos públicos.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO 29.º

Causas da dissolução

As causas de dissolução são as previstas no artigo 75.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 30.º

Liquidação

Às reservas constituídas, nos termos do artigo 68.º do Código Cooperativo, nos termos do Decreto-lei n.º 218/82, de 2 de Junho, e nos estatutos, é aplicável, em caso de liquidação, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 31.º

Alteração aos estatutos

1 — Os presentes estatutos poderão ser alterados após a sua entrada em vigor nos termos previstos.

2 — A convocação será acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO 32.º

Foro competente

É escolhido o foro da comarca de Tavira para todas as questões a dirimir entre os cooperadores e a Cooperativa ou entre aqueles relativamente a esta.

Humberto Rosa Fernandes Simão — João Manuel dos Santos Lourenço — José Manuel Taveira Sequeira da Silva — José António Fernandes — António Filipe da Conceição Páscoa — José Armando Figueira Silva — Jaime Fernandes Calhau — José Gregório da Silva Nascimento — José António Valente Fernandes — Fernando Matias Andrade. — O Notário, *Joaquim Augusto Lucas da Silva.*

Vai conforme o original.

Cartório Notarial de Tavira, 21 de Abril de 1986. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

Conservatória do Registo Predial e Comercial de Tavira

Nota de registo

Apresentação n.º 11, do dia 8 de Maio de 1986.

Ficou registada no livro J-1, a fl. 9 v.º, sob o n.º 12, a Cooperativa de Habitação e Construção O Nosso Piso, C. R. L.

Conservatória do Registo Predial e Comercial de Tavira, 8 de Maio de 1986. — O Segundo-Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

**326

COOPIDANHA — COOPERATIVA AGRÍCOLA E PECUÁRIA DO CONCELHO DE IDANHA-A-NOVA, C. R. L.

Cópia extraída da acta de constituição da cooperativa em epígrafe, apresentada, para conferência no Cartório Notarial de Idanha-a-Nova.

Acta de constituição de cooperativa

Aos 15 dias do mês de Outubro de 1981, na sede do Ex-Grémio da Lavoura de Idanha-a-Nova, sita na Praça da República, 12, 1.º, reuniram-se, pelas 15 horas, os Srs. Augusto José Pinto da Rocha, casado, engenheiro-técnico-agrário e agricultor, residente em Proença-a-Velha, José António Leitão, casado, agricultor e residente em Oledo, Manuel Guilherme, casado, agricultor e residente em Idanha-a-Nova, José Augusto Rocha, casado, agricultor e residente em Monsanto, João Romão de Figueiredo, casado, agricultor e residente em Zebreira, Manuel Ferreira Dias Rato, casado e residente em Oledo, agricultor, José António de Almeida Gordinho, casado, agricultor e residente em Idanha-a-Nova, Guilherme Coelho Ferreira, casado, agricultor e residente em Oledo, João Ascensão Ventura, casado, agricultor e residente em Ladoeiro, e José Leal Coutinho, casado, agricultor e residente em Idanha-a-Nova, para constituíram a Cooperativa Agrícola e Pecuária do Concelho de Idanha-a-Nova — COOPIDANHA, ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 454/80, de 9 de Outubro e 238/81, de 10 de Agosto, cuja finalidade é o desenvolvimento agrícola e pecuário do concelho de Idanha-a-Nova.

Os agricultores acima descritos aprovaram por unanimidade os estatutos, que vão anexos a esta acta, e subscreveram 20 acções de 100\$ cada uma, no valor de 2000\$, o que perfaz o total de 20 000\$. A Cooperativa, terá para o primeiro triénio os corpos sociais seguintes:

Assembleia geral: presidente, Domingos Mendes Serejo de Carvalho, e secretários, António Carvalho Duarte Ruivo e Joaquim Valente.

Direcção: presidente, Augusto José Pinto da Rocha; vice-presidente, José António Leitão; tesoureiro, José Augusto Rocha; secretário, Manuel Guilherme, e vogal, João Romão de Figueiredo.

Substitutos: Domingos Beato, Domingos Lourenço e Guilherme Coelho Ferreira.

Conselho fiscal: presidente, António Pissarra Lopes Dias; secretários, António Barreiros e António Mendes Rocha.

Para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada depois de lida em voz alta aos presentes.

Idanha-a-Nova, 15 de Outubro de 1981. — *Augusto José Pinto da Rocha — José António Leitão — Manuel Guilherme — José Augusto Rocha — João Romão de Figueiredo — Manuel Ferreira Dias Rato — José António de Almeida Gordinho — Guilherme Coelho Ferreira — João Ascensão Ventura — José Leal Coutinho.*

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, área social, objecto e fins da Cooperativa

ARTIGO 1.º

A cooperativa adopta a denominação de COOPIDANHA — Cooperativa Agrícola e Pecuária do Concelho de Idanha-a-Nova, C. R. L.

ARTIGO 2.º

1 — A sua duração é por tempo indeterminado a contar de hoje, a sede e principal estabelecimento é em Idanha-a-Nova e a sua área social é definida e limitada à área do concelho de Idanha-a-Nova.

2 — A área social poderá ser alterada, tendo, porém, sempre presente a possibilidade de realização e desempenho satisfatório dos serviços e fins que se propõe e evitar a concorrência com outra ou outras cooperativas da mesma natureza.

3 — Poderão ser estabelecidas agências ou outras formas de representação, bem como estabelecimentos ou oficinas por proposta da direcção a submeter à assembleia geral.

ARTIGO 3.º

A Cooperativa tem personalidade jurídica de conformidade com o artigo 16.º do Código Cooperativo e goza em toda a sua extensão dos benefícios e regalias previstos no Decreto-Lei n.º 456/80, o mesmo acontecendo quanto aos seus membros de harmonia com o mesmo diploma.

ARTIGO 4.º

O número dos seus cooperadores é ilimitado mas nunca inferior a dez.

ARTIGO 5.º

A Cooperativa é de compra e venda e tem por fim principal a aquisição de todos os produtos necessários às explorações agrícolas, pecuárias e florestais dos seus cooperadores, podendo em especial:

- 1) Adquirir para fornecer aos cooperadores adubos, insecticidas, fungicidas, alfaias e material agrícola;
- 2) Adquirir ou facilitar a aquisição de sementes, plantas, animais e produtos seleccionados, com garantia de qualidade e tudo o mais que directa ou indirectamente tenha aplicação nas explorações agrícolas, pecuárias e ou florestais dos seus cooperadores sempre com vista ao melhor aproveitamento dos factores de produção;
- 3) Promove a colocação nos mercados de consumo dos produtos provenientes das explorações agrícolas, pecuárias e ou florestais dos seus cooperadores.

ARTIGO 6.º

Para a realização dos seus fins, com vista ao seu objecto e coordenação e melhor realização isolada ou conjuntamente com outras cooperativas agrícolas, pode:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios destinados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, bem como a instalações ou a unidades fabris ou armazenamento, a conservação ou ainda a actividades auxiliares ou complementares;
- b) Permitir a utilização, por meio legalmente permitido, no todo ou em parte, dos seus edificios, instalações, equipamentos ou serviços por outras cooperativas da mesma natureza;
- c) Com vista à valorização dos produtos da sua própria exploração ou das dos seus cooperadores, ajustar com quaisquer empresas singulares ou colectivas contratos, acordos ou convenções tendo por objecto a utilização de processos de fabrico ou de técnicas industriais ou de comercialização.

ARTIGO 7.º

Com vista à sua natureza e fins pode e deve a Cooperativa contribuir para o fomento técnico e económico da mesma exploração e para a defesa dos interesses dos seus cooperadores, designadamente pelos meios seguintes:

- a) Promovendo em colaboração com todos e quaisquer organismos ou serviços a instrução adequada aos indivíduos que exerçam a exploração agrícola, pecuária ou florestal, estabelecendo bibliotecas, organizando conferências, etc.;
- b) Auxiliando em íntima colaboração com os mesmos organismos a proceder a ensaios sobre a adaptação das diferentes culturas e raças zootécnicas, métodos culturais e de tratamento e alimentação do gado, máquinas e instrumentos aperfeiçoados e quaisquer outros meios tendentes a facilitar o trabalho, reduzir o preço e aumentar a produção;
- c) Orientando os cooperadores na escolha das culturas e do tipo de exploração mais adequado às necessidades dos mercados de consumo;
- d) Utilizando as vantagens da instalação e organização da Cooperativa para os vários serviços relacionados com as explorações agrícolas, pecuárias e florestais dos seus cooperadores, bem como para a compra dos produtos e utensílios que interessam às mesmas ou aos seus estabelecimentos tecnológicos;
- e) Uniformizando, industrializando e classificando os produtos dos cooperadores, com o objectivo do aperfeiçoamento técnico da produção, especialização e valorização comercial dos produtos;
- f) Mantendo, dentro das possibilidades, oficinas, armazéns e estabelecimentos para preparação, industrialização, acondicionamento, selecção, classificação e venda dos produtos dos cooperadores e preparação e reparação das suas próprias instalações, maquinismos e material com o fim de realizar o seu maior aproveitamento e valorização;
- g) Promovendo o transporte em comum dos produtos dos seus cooperadores de forma a obter a maior economia com a sua colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- h) Contraindo empréstimos em quaisquer instituições de crédito, privadas ou oficiais, incluindo as caixas de crédito agrícola mútuo, para aplicar em obras de interesse colectivo e preenchimento dos fins a que se refere este artigo;
- i) Estabelecendo prémios aos cooperadores, cujas explorações agrícolas, pecuárias e ou florestais, preenchem as melhores condições;
- j) Concorrendo por todos os meios ao seu alcance, e dentro das respectivas atribuições estatutárias, para o progresso e aperfeiçoamento da agricultura em geral e da exploração agrícola, pecuária e florestal em particular.

CAPÍTULO II

Dos cooperadores

ARTIGO 8.º

Podem ser membros da Cooperativa as pessoas singulares ou colectivas com capacidade jurídica que:

- a) Directa e efectivamente exercem a exploração agrícola, pecuária ou florestal, dentro da sua área de acção;
- b) Tenham subscrito no acto de admissão, pelo menos, quatro títulos de capital de valor nominal de 500\$, a fixar em assembleia geral, respeitando sempre o número de títulos equivalentes ou estipulados pelo ordenado número nacional;
- c) Tenham pago jóia que haja sido fixada pela direcção, com prévia deliberação da assembleia geral, em quantitativo não excedente a 20% do capital social ou assumido o seu pagamento na forma e prazos estabelecidos pela mesma direcção;
- d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos, dentro da área de acção da Cooperativa, relacionados com a actividade ou actividades por ela exercidas, ou susceptíveis de afectar.

§ único. Os cooperadores que temporariamente deixarem a exploração a que se refere a alínea a), na área de acção da Cooperativa, ficam obrigados a comunicar este facto à direcção dentro do prazo de 30 dias.

ARTIGO 9.º

Haverá três classes de cooperadores: honorários, fundadores e ordinários.

§ 1.º São considerados honorários os indivíduos que tendo prestado apreciáveis serviços à Cooperativa e forem galardoados pela assembleia geral com essa distinção.

§ 2.º São fundadores os que subscverem os presentes estatutos.

§ 3.º São cooperadores ordinários os que subscverem pelo menos o número de títulos de capital a que se refere a alínea b) do artigo 8.º e declararem acatar as disposições destes estatutos, aceitando as obrigações e responsabilidades neles consignadas.

§ 4.º Os cooperadores fundadores são para todos os efeitos considerados como ordinários.

ARTIGO 10.º

1 — A admissão como membro da Cooperativa será solicitada por meio de proposta apresentada por escrito à direcção, subscrita por dois cooperadores e pelo proposto.

2 — a) A proposta de admissão será fornecida pela secretaria da Cooperativa e deverá conter, além da qualidade de cooperador (proprietário, etc.) e do número de títulos do capital que subscrive, mais os seguintes elementos: nome, idade, estado, nacionalidade e residência habitual, para os cooperadores individuais, e denominação, sede social, data do reconhecimento dos estatutos e das suas alterações ou reformas, quando se trata de cooperadores colectivos (sociedades ou associações legalmente constituídas), número do contribuinte e ou cartão de pessoa colectiva;

b) Quando o candidato a cooperador não souber escrever, será o seu pedido de admissão feito e assinado, por outrem, a seu rogo, na presença dos cooperadores abonadores, que servirão de testemunhas, e de dois directores da Cooperativa;

c) Ao pedido de admissão terão de juntar-se quaisquer outros documentos que a direcção julgue necessários para a sua completa instrução de garantia.

3 — A admissão será resolvida na primeira reunião ordinária da direcção posterior e a respectiva deliberação deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito ao interessado.

4 — A recusa da admissão é passível de recurso para a assembleia geral a interpor no prazo de oito dias, por iniciativa do interessado. Cabe igualmente recurso a interpor no mesmo prazo, por pelo menos três cooperadores. A assembleia geral deliberará na sua primeira reunião seguinte à da interposição do mesmo.

ARTIGO 11.º

O candidato a cooperador que obtiver resolução favorável à sua admissão será desde logo inscrito e entra imediatamente no gozo dos seus direitos desde que tenha satisfeito o disposto na alínea c) do artigo 8.º e pago a sua subscrição de capital.

ARTIGO 12.º

A inscrição de cooperadores far-se-á em livro especial (registo de cooperador), sempre patente na sede da Cooperativa de onde constará com referência a cada cooperador, além da declaração constante do pedido de admissão:

a) Nome, idade, estado, profissão e domicílio para os cooperadores individuais e denominação, sede social, circunscrição e data do título de reconhecimento dos estatutos e das suas alterações

ou reformas, quando se trata de cooperadores colectivos (sociedades ou associações legalmente constituídas);

b) Data de admissão e datas e motivos das penalidades, exoneração ou exclusão;

c) Relação dos títulos de capital que lhe estão averbadas, alterações para mais ou para menos do número destas e conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada cooperador para efeito de pagamento, por conta do capital subscrito ou para o seu reembolso;

d) Declaração expressa de que tem pleno conhecimento dos estatutos e que dá inteira anuência às suas disposições, as quais se obriga a cumprir e acatar rigorosamente; esta declaração, quando se tratar de cooperadores individuais, será assinada pelos inscritos ou por outrem a seu rogo, se não souberem escrever, e quando se tratar de um cooperador colectivo, sociedade ou associação legalmente constituída, será assinada pela respectiva direcção, com menção da autorização que para tal lhe der legitimidade; em qualquer dos casos, será igualmente assinada pelos dois cooperadores abonadores que servirão de testemunhas e pelos directores presentes;

e) Quaisquer elementos que possam ser úteis à Cooperativa.

§ único. As propostas e mais documentos referentes aos cooperadores serão anotadas e arquivadas com relação ao número do seu registo.

ARTIGO 13.º

Perde-se a qualidade de cooperador por exclusão, demissão ou falecimento.

ARTIGO 14.º

1 — Poderão ser excluídos, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código Cooperativo os membros de cooperativas agrícolas que designadamente:

a) Deixarem de, directa e efectivamente, exercer a exploração agrícola, pecuária ou florestal, na área de acção da Cooperativa por prazo superior a um ano;

b) Passarem a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a Cooperativa, quer em nome próprio quer através de interposta pessoa ou outra empresa;

c) Comprarem os produtos necessários à sua exploração agrícola, pecuária ou florestal, ou venderem os produtos provenientes da sua exploração de cuja compra ou venda se encarregue a Cooperativa sem ser por seu intermédio ou sem o seu consentimento expresso;

d) Reservarem para si maior quantidade de produtos do que a necessária ao seu consumo;

e) Recusarem cumprir as suas obrigações de membro sem os motivos justificados estabelecidos nos estatutos;

f) Forem legalmente inibidos de dispor e de administrar os seus bens;

g) Negociarem produtos, materiais, máquinas ou quaisquer mercadorias, que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;

h) Transferirem para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter;

i) Desenvolverem, pela sua má conduta, uma actividade prejudicial à Cooperativa;

j) Tiverem sido declarados em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiverem sido demandados pela Cooperativa, havendo sido condenados por decisão transitada em julgado;

k) Tiverem cometido crime, que implique a suspensão de direitos civis;

m) Conscientemente prestarem falsas declarações aos corpos sociais ou empregados da Cooperativa, com o propósito de se beneficiarem a si próprios ou a terceiros, causando, por virtude de tal conduta, prejuízos à Cooperativa ou a outros cooperadores.

2 — Não ocorrerá a causa de exclusão referida na alínea f) do número anterior quando o representante legal do cooperador inibido declare que se responsabiliza pessoalmente pelo cumprimento das obrigações daquele impostas pelos estatutos.

ARTIGO 15.º

Os cooperadores podem solicitar a demissão no fim de cada exercício social com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo pelo cumprimento das suas obrigações como membros da Cooperativa.

ARTIGO 16.º

Sempre que o cumprimento dessas obrigações respeite ou se reflecta em vinculação da Cooperativa, visando formas de acção ou de investimento que se repercutem no tempo, a assembleia geral poderá estabelecer, para além do que se contém no artigo anterior, condicionamento para a efectivação da demissão em correspondência com a execução, respeito e cumprimento de tais planos ou tais investimentos.

ARTIGO 17.º

O pedido de demissão será apresentado por escrito, em duplicado ao presidente da direcção, o qual passará recibo em um dos exemplares, que devolverá imediatamente ao apresentante e fará registar o pedido no livro competente.

§ único. O cooperador que pedir a demissão perde imediatamente todos os direitos sociais a partir da data da apresentação do pedido.

ARTIGO 18.º

O cooperador demitido apenas terá direito ao reembolso dos títulos de capital pelo seu valor nominal e bem assim ao bônus dividendo e às quantias de que seja credor.

ARTIGO 19.º

1 — As infracções cometidas pelos cooperadores contra o disposto na lei e nos estatutos previstas na alínea f) do artigo 46.º do Código Cooperativo, bem como as praticadas contra disposições regulamentares, deliberações da assembleia geral e determinações da direcção, que não importem exclusão serão punidas, consoante a sua gravidade, pela forma seguinte:

a) Censura;

b) Multa de montante variável a fixar pelos estatutos ou pela assembleia geral;

c) Suspensão dos direitos e benefícios atribuídos aos membros da Cooperativa, por período não superior a um ano.

A pena prevista na alínea c) do número anterior pode ser prolongada, no caso de ter sido aplicada por falta de pagamento de prestações de capital ou de outras importâncias devidas à Cooperativa, até o pagamento se efectuar.

2 — É insuprível a nulidade resultante:

a) Da falta de audiência do arguido;

b) Da insuficiente individualização das infracções imputadas ao arguido;

c) Da falta de referência aos preceitos legais ou estatutários violados;

d) Da omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

ARTIGO 20.º

1 — A aplicação de sanções aos cooperadores, salvo no que à exclusão diz respeito, é da competência da direcção, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a assembleia geral, nos termos da alínea f) do artigo 46.º do Código Cooperativo.

2 — O recurso a que se refere o número anterior deverá ser interposto no prazo de oito dias, a contar da data em que ao cooperador for comunicada a penalidade imposta.

ARTIGO 21.º

No caso de falecimento de um membro da Cooperativa e sempre que não se verificar a hipótese prevista no n.º 1 do artigo 25.º do Código Cooperativo, observar-se-á o disposto no seu n.º 5.

CAPÍTULO III

Dos direitos e obrigações dos cooperadores

ARTIGO 22.º

Os membros de uma cooperativa têm direito, para além do que se contém no artigo 31.º do Código Cooperativo:

a) A gozar das vantagens e benefícios que a Cooperativa possa alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições e poderes;

b) A tomar parte na assembleia geral, a discutir as questões que à mesma sejam submetidas e a votar de harmonia com os preceitos estatutários;

c) A propor o que julgarem útil aos interesses da Cooperativa;

d) A reclamar perante a assembleia geral contra as infracções das disposições legais e estatutárias que sejam cometidas quer pelos corpos gerentes, quer por algum ou alguns dos cooperadores;

e) A requerer, conforme o disposto na lei e nestes estatutos, ao presidente da assembleia geral, a convocação da mesma, e quando esta não seja feita no devido prazo, a requerê-la ao juiz do tribunal da respectiva comarca para que a ordene nos termos legais;

f) A examinar a escrituração e contas da Cooperativa nas épocas e nas condições que estes estatutos e a lei lhes permitam;

g) A reclamar para a direcção contra qualquer acto irregular cometido por empregado ou cooperador da Cooperativa;

h) A recusar a sua nomeação para os cargos sociais sempre que provém:

1) Motivo forte e atendível de saúde, reconhecido pela assembleia geral, pela direcção ou comprovado por atestado médico;

2) Residência habitual fora da circunscrição da Cooperativa;

3) Ausências habituais e suficientemente demoradas que os impossibilitem de bem desempenhar os cargos para que forem eleitos;

4) Idade superior a 60 anos.

f) A submeter a arbitragem, quando não possam ser resolvidos pela assembleia geral, os conflitos suscitados entre eles e os corpos gerentes, devido a razões respeitantes ao funcionamento da Cooperativa, mas não previstas nos estatutos, quando não envolvam actos puníveis pelas leis ou para cuja resolução se não torne necessária a intervenção judicial;

g) A adquirir por intermédio da Cooperativa tudo que seja necessário para a sua exploração agrícola, pecuária e florestal e a requisitar à Cooperativa para consumo da sua casa agrícola os produtos por ela fabricados que lhe forem indispensáveis;

h) A solicitar da direcção instruções sobre a exploração agrícola, pecuária ou florestal;

m) A entregar à Cooperativa todos os produtos obtidos da sua exploração agrícola, pecuária ou florestal;

n) A votar e a ser votados para os cargos da Cooperativa;

o) A visitar, sempre que queiram, dentro das horas de serviço, mas sem prejuízo deste, todas as instalações e dependências da Cooperativa.

ARTIGO 23.º

No que respeita a deveres e obrigações, os membros da Cooperativa, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Código Cooperativo ficam sujeitos:

a) Entregar à Cooperativa, nos locais por ela estabelecidos, os produtos da sua exploração destinados à conservação, aproveitamento, transformação e colocação, incluindo transporte e distribuição, excluídos apenas os que forem necessários ao seu consumo;

b) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal ou acessório da Cooperativa e praticar com esta todos os actos que dela sejam objecto;

c) Concorrer por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e máximo proveito e utilidade da Cooperativa;

d) A acatar, cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos, do regulamento interno, das determinações da direcção, participando a esta todas as infracções de que tenham conhecimento, principalmente às que afectem a responsabilidade colectiva da Cooperativa ou ponham em risco os interesses dos cooperadores;

e) A prestar com fidelidade, verbalmente ou por escrito, todos os esclarecimentos pedidos pela direcção para cumprimento dos seus deveres sociais;

f) Ao pagamento da percentagem fixada pela Cooperativa sobre cada uma das operações realizadas pela mesma e por eles utilizada;

g) A suportar os prejuízos da Cooperativa quando os haja.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO 24.º

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2 — Participam na assembleia geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 25.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo 46.º do Código Cooperativo, e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.

3 — A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 5% ou 10% dos cooperadores, conforme a Cooperativa tiver mais ou menos de 1000 membros.

ARTIGO 26.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2 — Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

3 — Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

4 — Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27.º

1 — A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

2 — A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num diário do distrito, da região administrativa ou da região autónoma em que a Cooperativa tenha a sua sede ou, na falta daquele, em qualquer outra publicação do distrito, da região administrativa ou da região autónoma com uma periodicidade máxima quinzenal.

3 — Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior, será a convocatória publicada num diário do distrito ou da região administrativa mais próximo da localidade em que se situe a sede da Cooperativa.

4 — Nas cooperativas com menos de 100 membros, a convocatória deverá ser enviada por aviso postal registado, para o domicílio dos mesmos, dispensando-se a publicação prevista nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

5 — A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

6 — A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 42.º do Código Cooperativo, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 28.º

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

2 — Se à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, se os estatutos não dispuserem de outro modo, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3 — No caso da convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 29.º

1 — Nas cooperativas com mais de 500 membros, residentes em mais do que uma freguesia, poderão os estatutos prever a realização de assembleias gerais com a participação de cooperadores delegados de outros.

2 — As assembleias preparatórias, destinadas a eleger os delegados à assembleia geral, reúnem-se, por freguesia, sempre que na mesma residam, pelo menos, 30 cooperadores, devendo, nos restantes casos, a participação na assembleia geral fazer-se pessoalmente.

3 — Em nenhum caso um delegado pode representar mais de quinze cooperadores ou número diferente do estabelecido nos estatutos, dispondo na assembleia geral do número de votos correspondente ao dos seus representados.

4 — As assembleias preparatórias são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral e em cada reunião é eleita uma mesa para dirigir os trabalhos.

5 — O regime estabelecido no presente artigo é obrigatório para as cooperativas que, enquadrando-se no disposto no n.º 1, se reúnam em assembleia geral com menos de 25% do seus membros por duas vezes seguidas.

6 — O mandato dos delegados extingue-se com a realização da assembleia geral a que respeita, excepto se os estatutos determinarem diferentemente.

ARTIGO 30.º

Além dos actos referidos no artigo 46.º do Código Cooperativo, é matéria da competência exclusiva da assembleia geral sancionar os contratos previstos no n.º 3 do artigo 2.º e na alínea c) do artigo 6.º destes estatutos.

ARTIGO 31.º

A assembleia geral poderá autorizar a contratação de um técnico de contas inscrito na lista oficial ou de empresa de auditoria para o efeito de assessorar o conselho fiscal ou a direcção.

ARTIGO 32.º

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do n.º 1 do artigo 66.º do Código Cooperativo, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo.

ARTIGO 33.º

1 — Nas assembleias gerais das cooperativas de primeiro grau, cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital da Cooperativa, sem prejuízo do disposto na parte final da alínea e) do artigo 3.º do Código Cooperativo.

2 — É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g), h), i), j) e m) do artigo 46.º do mesmo Código.

3 — No caso da alínea h) do artigo 46.º do mesmo Código, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 30.º se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa, quaisquer que sejam os números de votos contra.

ARTIGO 34.º

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 35.º

1 — É também admitido o voto por representação, devendo a delegação de poderes constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e a assinatura do mandatário estar reconhecida nos termos do artigo anterior.

2 — Cada cooperador não poderá representar mais do que 10% dos membros da Cooperativa, se estes não excederem o número de 100, nem mais do que 5% se o número daqueles for superior a 100.

CAPÍTULO V**SECÇÃO I****Da direcção****ARTIGO 36.º**

A direcção será composta por um mínimo de três directores efectivos e três substitutos, sempre em número ímpar, eleitos de entre os cooperadores.

ARTIGO 37.º

Se a eleição recair em indivíduos nas condições previstas no artigo 39.º do Código Cooperativo preferirá o que tiver sido mais votado. Se o exercício da preferência não for praticável, o acto de eleição será repetido.

ARTIGO 38.º

1 — As reuniões ordinárias da direcção terão, pelo menos, periodicidade mensal.

2 — A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3 — A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

4 — Os membros suplentes, quando os estatutos previrem a sua existência, poderão assistir e participar nas reuniões da direcção, sem direito de voto.

ARTIGO 39.º

1 — A direcção da Cooperativa terá um presidente, que terá voto de qualidade e pelo menos um secretário.

2 — A direcção não poderá funcionar sem que estejam preenchidos metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo destas serem ocupadas por membros suplentes.

3 — As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples em todos os casos em que estes estatutos não exijam maioria qualificada.

ARTIGO 40.º

§ 1.º Os dias das sessões ordinárias serão fixados pela direcção na primeira sessão de cada ano e a convocação para as sessões extraordinárias terá lugar por meio de aviso em que se indicará o dia, a hora da reunião e o assunto a tratar e, só excepcionalmente, as sessões poderão ter lugar fora da sede da Cooperativa.

§ 2.º Será lavrada acta de cada sessão da direcção, na qual se indicarão os nomes dos directores presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos directores presentes à sessão.

§ 3.º As sessões da direcção só se consideram em funcionamento legal quando estiver presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 41.º

Compete à direcção:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) Executar o plano de actividades anual;

c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;

e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;

f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;

g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

h) Escriturar os livros, nos termos da lei;

i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

j) Apreciar o comportamento dos cooperadores nas suas relações com a Cooperativa, procedendo com eles como for de justiça, por forma a evitar prejuízos àqueles e a esta;

l) Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns e depósitos, sempre que se tornem indispensáveis; adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo que seja preciso para o bom funcionamento da associação e, ainda, vender, destes objectos, os que não convenham ou se tornem dispensáveis;

m) Adquirir, construir e vender imóveis, quando autorizada pela assembleia geral;

n) Praticar todos os actos necessários à efectiva realização dos fins da Cooperativa, que sejam das suas atribuições ou que resultem de deliberação da assembleia geral;

o) Remeter à Direcção-Geral de Extensão Rural duplicado de todos os actos de constituição ou alteração dos seus estatutos e respectivos regulamentos, bem como os relatórios e contas anuais, após terem sido aprovados pelas respectivas assembleias gerais.

SECÇÃO II**Do conselho fiscal****ARTIGO 42.º**

O conselho fiscal é composto no mínimo por três membros efectivos e igual número de suplentes, sem prejuízo do disposto no artigo 31.º destes estatutos.

ARTIGO 43.º

Ao conselho fiscal incumbe, designadamente:

a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;

b) Verificar quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO 44.º

1 — O conselho fiscal escolherá, de entre os seus membros, o respectivo presidente, a quem compete convocar as reuniões do conselho sempre que o entender conveniente.

2 — As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão periodicidade trimestral.

3 — Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.

4 — Os membros suplentes do conselho fiscal podem assistir e participar nas reuniões do mesmo, sem direito de voto.

5 — O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO 45.º

O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais comuns aos órgãos sociais

ARTIGO 46.º

São aplicáveis a todos os corpos sociais as seguintes disposições:

1 — As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores serão feitas por escrutínio secreto, podendo a legislação complementar aplicável ao sector cooperativo prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

2 — É admissível a remuneração dos órgãos sociais da Cooperativa, quando e pela forma que a assembleia geral deliberar.

3 — E também, mediante deliberação da assembleia geral, pode ser exigida caução aos gerentes e outros funcionários que exerçam funções de responsabilidade.

CAPÍTULO VII

Do capital social

ARTIGO 47.º

1 — O capital social mínimo é de 200 000\$, representados por 400 títulos de capital e no valor de 500\$ cada. Acha-se totalmente subscrito pelos cooperadores.

2 — Este capital poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novos títulos de capital, os quais serão tomados pelos cooperadores existentes, designadamente por necessidade de amortizações de empréstimos contraídos.

3 — O aumento previsto no número anterior será proporcional à actividade exercida por cada cooperador ou à sua subscrição no capital social.

4 — Poderá também fazer-se a emissão de novos títulos de capital em consequência da entrada de novos cooperadores.

Nota. — O capital social nunca poderá ser inferior a seis vezes o salário mínimo nacional, arredondado para o milhar de escudos imediatamente superior, devendo ter em atenção as condições e exigências do meio em que se formam e a possibilidade de realização e desempenho satisfatório dos serviços e fins que se propõem.

Por outro lado, os títulos de capital não devem ser inferiores a um sexto do salário mínimo nacional, arredondado para o meio milhar de escudos, imediatamente superior, sendo cada um deles do valor de 500\$ ou seu múltiplo.

ARTIGO 48.º

As entradas mínimas de capital a subscrever por cada cooperador serão de 1000\$, ou do montante que vier a ser estabelecido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 49.º

1 — Cada título de capital é de 500\$ ou de um seu múltiplo.

2 — Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número do registo da mesma;
- c) O valor;
- d) A data de emissão;
- e) O número, em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da direcção;
- g) A assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 50.º

1 — Cada título subscrito deverá ser realizado, em dinheiro, em, pelo menos, 10% do seu valor.

2 — O pagamento da parte restante será efectuado em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral, por proposta da direcção.

ARTIGO 51.º

Os títulos de capital podem ser transmitidos, com prévia autorização da assembleia geral, podendo esta delegar na direcção poderes para conferir essa autorização, respeitando-se o que se encontra previsto no artigo 25.º, n.º 1, do Código Cooperativo.

ARTIGO 52.º

1 — A admissão de cooperadores dependerá do pagamento da jóia a que se refere a alínea c) do artigo 8.º destes estatutos, mas o seu montante não poderá exceder uma vigésima parte do capi-

tal social e o pagamento será efectuado pela forma prevista na alínea c) do mesmo artigo 8.º

2 — O montante das jóias reverterá para o fundo obrigatório que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO 53.º

1 — As cooperativas agrícolas podem emitir títulos de investimento a subscrever pelos respectivos cooperadores com vista à aquisição dos seus fins mutualistas, mediante simples deliberação da assembleia geral, que dela deverá dar conhecimento do Ministério da Agricultura e Pescas.

2 — A assembleia geral fixará também a taxa de juro a pagar e a forma e condições da amortização.

ARTIGO 54.º

Os títulos de investimento não atribuem aos respectivos subscritores voto diverso ou diferente do que possuem pela sua qualidade de sócios.

ARTIGO 55.º

O pagamento dos títulos pode ser feito por uma só vez ou em prestações, em dinheiro ou bens diversos, na forma, condições e prazos que sejam fixados nestes estatutos.

ARTIGO 56.º

Nas cooperativas agrícolas, os cooperadores em relação aos títulos a que se referem os artigos anteriores não poderão ter taxa de juro superior à que for aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO 57.º

Os saldos de exercício da Cooperativa terão a seguinte aplicação:

a) Para constituição de fundo de reserva legal na proporção de 5% até completar um décimo do capital social; este fundo será reintegrável sempre que, por resolução da assembleia geral, se encontrar reduzido;

b) Para a constituição de um fundo de educação e formação cooperativa a percentagem que a assembleia geral determinar, a parte das jóias que não for afectada ao fundo de reserva legal e os donativos e subsídios que forem especialmente destinados ao fundo, o qual será aplicado pela forma que a mesma assembleia geral determinar, tendo em vista a sua natureza e o seu fim;

c) Uma percentagem até 5%, que a assembleia geral fixará, depois de deduzidos os descontos das alíneas a) e b) para remuneração do capital emitido;

d) Uma percentagem a fixar pela assembleia geral, destinada ao reembolso de títulos de capital, enquanto o valor total destes exceder o capital mínimo ou houver sócios com maior número de títulos de capital do que os fixados na alínea c) do artigo 8.º;

e) O remanescente dos saldos de exercício será rateado, como bónus, pelos sócios, segundo o valor das operações realizadas por cada cooperador, durante o mesmo ano, observando-se quanto a este o que se contém no artigo 71.º, n.º 2 do Código Cooperativo.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO 58.º

As cooperativas dissolvem-se por:

a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;

b) Decurso do prazo, se tiverem sido constituídas temporariamente;

c) Por acordo unânime de todos os sócios;

d) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo previsto no artigo 30.º do Código Cooperativo, por um período de tempo superior a 90 dias e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional;

e) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral, nos termos dos artigos 72.º e 73.º do Código Cooperativo;

f) Deliberação da assembleia geral, tomada nos termos da alínea h) do artigo 46.º e do n.º 3 do artigo 48.º do Código Cooperativo;

g) Decisão judicial transitada em julgado que declare a Cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações;

h) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que o objecto real da Cooperativa não coincide com o objecto expresso no acto de constituição ou nos estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto ou ainda que recorre à forma de Cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

ARTIGO 59.º

1 — A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja a sua espécie, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do património da Cooperativa.

2 — No caso de dissolução voluntária, a assembleia geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

3 — Aos casos de dissolução referidos nas alíneas a) e e) h) do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o processo de liquidação previsto na secção 1 do capítulo XV do título IV do Código de Processo Civil.

4 — Ao caso de dissolução referido na alínea g) do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o processo de liquidação em benefício de credores previsto na secção III do capítulo XV do título IV do Código de Processo Civil.

5 — Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à assembleia geral ou ao tribunal, conforme os casos, organizando, sob a forma de mapa, um projecto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte.

6 — A última assembleia geral ou o tribunal, conforme os casos, designarão quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da Cooperativa, que deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos.

ARTIGO 60.º

1 — Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem:

a) Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;

b) Pagar os débitos da Cooperativa, estabelecidos nos termos do artigo anterior;

c) Resgatar os títulos de capital e de investimento e outras eventuais prestações feitas pelos membros da Cooperativa.

2 — O montante do fundo de reserva, estabelecido nos termos do artigo 67.º do Código Cooperativo que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja susceptível de aplicação diversa pode transitar, com idêntica finalidade, para a nova entidade cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da Cooperativa em liquidação.

3 — Quando a Cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo, na qual a Cooperativa em liquidação estiver agrupada;

b) Determinada pela união, federação ou confederação que, atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou de âmbito mais próxima estiver da Cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

4 — Aos fundos constituídos nos termos do artigo 69.º do Código Cooperativo é aplicável, em matéria de liquidação o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 deste artigo e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO 61.º

A direcção da Cooperativa fixará anualmente e cobrará dos seus cooperadores, nas condições do regulamento interno, as importâncias em dinheiro ou em espécie (maquia) julgadas necessárias para a realização dos fins que lhe estão atribuídos e, ainda, para cobrir as despesas de administração e funcionamento, as quais constituirão receita da Cooperativa.

§ 1.º Estas importâncias serão pagas por todos os cooperadores, proporcionalmente à sua utilização dos serviços da Cooperativa.

§ 2.º O valor da venda dos produtos dos cooperadores, ou o próprio produto já elaborado, depois de deduzidas as importâncias às quais se refere este artigo, será distribuído pelos mesmos, proporcionalmente à quantidade e ao valor médio, por classes, dos referidos produtos, entregues por cada um.

ARTIGO 62.º

A Cooperativa poderá, quando para isso tiver disponibilidades, adiantar aos cooperadores, como antecipação do pagamento dos produtos fornecidos, até à importância de 50% do respectivo valor.

ARTIGO 63.º

Nos quinze dias subsequentes à apresentação, por parte da direcção, dos documentos a que se refere a alínea a) do artigo 41.º

destes estatutos, deverá o conselho fiscal formular o seu parecer por escrito. Terminado este prazo estarão no escritório da Cooperativa patentes, por outros quinze dias, os mesmos documentos e bem assim a lista dos associados que devem constituir a assembleia geral. Só depois de findos os prazos fixados neste artigo e de satisfeitos os termos nele prescritos, serão os mesmos documentos submetidos à deliberação da assembleia geral. Da deliberação da assembleia geral será dado conhecimento à Direcção-Geral de Extensão Rural.

Augusto José Pinto da Rocha — José António Leitão — Manuel Guilherme — José Augusto Rocha — João Romão de Figueiredo — Manuel Ferreira Dias Rato — José António de Almeida Gordinho — Guilherme Coelho Ferreira — João Ascensão Ventura — José Leal Coutinho.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Idanha-a-Nova, 12 de Setembro de 1984. — A Notária, (Assinatura ilegível.)

Conservatória do Registo Comercial de Idanha-a-Nova

Nota de registo (inscrições diversas)

Apresentação n.º 8 do dia 28 de Abril de 1982. — Inscrição n.º 3 a fl. 4 v.º do livro J-1.

Com relação à COOPIDANHA — Cooperativa Agrícola e Pecuária do Concelho de Idanha-a-Nova, C. R. L., ficou registada, provisoriamente, por natureza, a sua constituição, conforme acta e estatutos com data de 15 de Outubro de 1981.

Conferida, está conforme com o original.

Conservatória do Registo Comercial de Idanha-a-Nova, 28 de Abril de 1982. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) **-308

EIPE — ENSINO INTEGRADO POR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, L.^{MA}

Certifico que, por escritura de 16 de Maio corrente, lavrada de fl. 89 v.º a fl. 90 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-G do 1.º Cartório Notarial de Almada, a cargo do notário licenciado José Manuel Cabral de Matos Oliveira, Maria da Graça Sousa Pereira Rosa Santos, Maria Benedita Martins Clemente Dias Gonçalves e Maria José Rodrigues Bento constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de EIPE — Ensino Integrado por Profissionais de Educação, L.^{da}, vai ter a sua sede na Quinta do Gato Bravo, Feijó, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada, e durará por tempo indeterminado, a contar de 1 de Setembro próximo.

2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de colégio para pré-primária, primária e ciclo, em que se fará a integração de alunos com dificuldades de aprendizagem em turmas de alunos normais, e ainda com classe pré-profissional para alunos de difícil escolaridade.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 90 000\$ e está dividido em três quotas iguais, de 30 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de todos os gerentes para obrigar a sociedade, bastando a de um só para assuntos de mero expediente.

5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre; porém, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei exigir outra formalidade.

Está conforme o original, na parte aplicada.

1.º Cartório Notarial de Almada, 19 de Maio de 1986. — A Ajudante, Maria Henriqueta Ricardo Mateus. 1-0-8725

TRANSPORTES IRMÃOS GONÇALVES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 1986, lavrada de fl. 16 a fl. 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-C do Cartório Notarial de Valença, a cargo do notário licenciado José Martins Pinto, foi constituída entre Luís Sebastião Gonçalves e Luís Acácio dos Santos Gonçalves uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Transportes Irmãos Gonçalves, L.^{da}, tem a sua sede no lugar das Tróias, freguesia de Cristelo Covo, concelho de Valença, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

§ único. A sociedade poderá transferir a sua sede dentro da mesma localidade e, bem assim, criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes de mercadorias em regime de aluguer.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 4 000 000\$ e para ele concorreram os sócios com uma quota, cada um, de 2 000 000\$.

§ único. A quota do sócio Luís Acácio dos Santos Gonçalves foi inteiramente subscrita em dinheiro e a do sócio Luís Sebastião Gonçalves é representada pela entrada para a sociedade das viaturas pesadas de mercadorias marca *Mercedes Benz*, matrícula FU-01-75, e o respectivo reboque, matrícula E-8031, no valor total de 1 000 000\$, marca *DAF*, matrícula CT-84-58, no valor de 600 000\$, e marca *NISSAN*, matrícula BJ-96-52, no valor de 300 000\$, e ainda do respectivo alvará n.º 440/81, emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres em 19 de Fevereiro de 1981, a que atribui o valor de 100 000\$.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para validamente obrigar a sociedade, com excepção de actos de mero expediente, em que basta a intervenção de apenas um gerente.

§ 1.º O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência, por meio de procuração, no todo ou em parte, em outro sócio ou mesmo estranho, mas, neste caso, com o prévio consentimento da sociedade dado em assembleia geral.

§ 2.º Em ampliação dos seus poderes de gerência, os gerentes poderão proceder à troca, venda ou compra de viaturas de e para a sociedade e, bem assim, transigir ou transaccionar em qualquer pleito.

§ 3.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, designadamente fianças, subfianças, avales, letras de favor ou actos semelhantes.

5.º

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou seus familiares; porém, em relação a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência à quota alienanda pelo valor do balanço a que para esse efeito se procederá, direito este que se defere ao sócio não cedente nas mesmas condições se a sociedade dele não usar.

6.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito ou incapaz, devendo aqueles, no prazo de 30 dias, escolher um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Notarial de Valença, 19 de Maio de 1986. — O Ajudante,
João Martins Moreira. 1-0-8735

CARLOS & ACÁCIO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 9 de Maio corrente, lavrada de fl. 23 v.º a fl. 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-C do Cartório Notarial de Valença, a cargo do notário licenciado José

Martins Pinto, Carlos Dias Flores Afonso cedeu à consócia Maria Júlia Gonçalves Ferreira da Ponte e Maria de Fátima Gonçalves Ferreira Flores cedeu ao consócio Acácio Óscar Estevão da Ponte as quotas de 650 000\$ e 100 000\$ que, respectivamente, ambos possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma *Carlos & Acácio, L.^{da}*, com sede no lugar de Bogim, freguesia de Cerdal, deste concelho de Valença, tendo aquele cedente renunciado à sua qualidade de gerente, autorizando que o seu nome continuasse a figurar na firma social.

Pela mesma escritura, os cessionários unificaram as respectivas quotas e alteraram o artigo 3.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1 500 000\$ e é representado por duas quotas iguais, uma de cada sócio.

Está conforme.

Cartório Notarial de Valença, 16 de Maio de 1986. — O Ajudante,
João Martins Moreira. 1-0-8737

A. VIEIRA RODRIGUES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1986, lavrada a fls. 33 v.º e 34 do livro de notas n.º 56-D do Cartório Notarial de Silves, a cargo da notária licenciada Maria Luísa dos Santos Anselmo, Antonino Vieira Rodrigues, Catalina Maria Rodrigues e Leonardo dos Reis Rodrigues, como actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, com sede na Rua Direita, do povo e freguesia de Armação de Pêra, concelho de Silves, com o capital social de 200 000\$, integralmente realizado, dissolveram a referida sociedade de comum acordo, tendo partilhado todos os seus móveis da sociedade entre os sócios, na proporção do valor das quotas que possuem na sociedade, pelo que nada têm a receber uns dos outros.

Está conforme.

Cartório Notarial de Silves, 25 de Fevereiro de 1986. — A Terceira-Ajudante, *Dolores Rodrigues Bentes.* 1-0-8738

A FORMIGUINHA, CONFECÇÕES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 1986, lavrada a fls. 70 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B do Cartório Notarial da Amadora, a cargo do notário licenciado Germano Nunes de Gouveia, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Maria Suseite Fernandes Pinheiro e Maria Inês Bastos Amiguinho Ferreira, com a denominação de A Formiguinha, Confecções, L.^{da}, cujo pacto social consta dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de A Formiguinha, Confecções, L.^{da}, tem sede na Rua do 25 de Abril, lote 123, loja, direito, freguesia da Brandoa, concelho da Amadora, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de pronto-a-vestir, homem, senhora, criança, brinquedos, perfumaria e material escolar.

3.º

O capital social é de 300 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 150 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas, quando a favor de estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, depois, têm direito de preferência.

5.º

Ambas as sócias são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a intervenção de qualquer delas para obrigar a sociedade.

6.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com,

pelo menos, oito dias de antecedência, desde que a lei não exija outras formalidades.

Vai conforme o original.

Cartório Notarial da Amadora, 30 de Abril de 1986. — A Terceira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-8605

COOPERATIVA DE CONSTRUÇÃO E HABITAÇÃO ECONÓMICA SEMEARRELVINHAS, C. R. L.

Cópia da escritura de constituição de cooperativa, lavrada no dia 27 de Janeiro de 1986, de fl. 66 a fl. 68 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 78-A do Cartório Notarial da Lousã.

Constituição de cooperativa

No dia 27 de Janeiro de 1986, no Cartório Notarial da Lousã, a meu cargo, perante mim, licenciado Henrique Pereira de Figueiredo, notário do concelho, compareceram como outorgantes: Jorge Vilas da Fonseca, casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Maria Albina Gaspar Correia, natural da freguesia de Santa Cruz, do concelho de Coimbra, e residente no Bairro da Relvinha, 34, Eiras, Coimbra; Alberto Jorge Gonçalves Canelas, natural da freguesia da Pampilhosa, do concelho da Mealhada, e residente no bairro da Relvinha, bloco A, 25, Eiras, Coimbra, casado sob o regime da comunhão geral de bens, com Maria da Conceição Ferreira Moura Canelas; Jorge Ramos Pinto, natural de Moçambique e residente no Bairro da Relvinha, bloco B, 49, Eiras, Coimbra, casado, no regime da comunhão geral de bens, com Maria Águeda dos Santos Pires; Mário Emídio dos Santos Simões, natural da freguesia de Eiras, concelho de Coimbra, onde reside no Bairro da Relvinha, bloco B, 48, casado, no regime da comunhão geral de bens, com Maria Helena Picoa Ameciro dos Santos Simões; Diamantino José da Cruz Gomes, natural da freguesia da Pampilhosa, concelho da Mealhada, e residente no Bairro da Relvinha, bloco A, 14, Eiras, Coimbra, casado, no regime da comunhão geral de bens, com Paula Cristina dos Santos Iran de Carvalho Gomes; Alcides Francisco Abreu, natural da freguesia de Eiras, concelho de Coimbra, onde reside no Bairro da Relvinha, bloco A, 9, Eiras, Coimbra, casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Maria Fernanda Pereira Abreu; Lino Manuel Fernandes, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, e residente no dito Bairro da Relvinha, 11, casado, no o regime da comunhão geral de bens, com Maria Adelaide Batista Fernandes; Carlos Alberto Pereira Marques Leite, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, e residente no mesmo Bairro da Relvinha, bloco B, 47, casado, no regime da comunhão geral de bens, com Maria Margarida de Jesus Leite; Fernando Augusto Pereira Pimenta, natural da freguesia da Sé Nova, do concelho de Coimbra, e residente no Bairro da Relvinha, bloco B, 46, casado, no regime da comunhão geral de bens, com Maria Rosa Santos Noites Pimenta; José Ferreira Mariano, natural da freguesia de São Paulo de Frades, concelho de Coimbra, e residente no Bairro da Relvinha, bloco A, 7, casado, no regime da comunhão geral de bens, com Ilda Vêrzas da Silva Mariano; Acácio Augusto Ricardo, natural da freguesia de Passos, concelho de Mirandela, e residente no Bairro da Relvinha, bloco A, 13, casado, no regime da comunhão geral de bens, com Isabel Maria Carvalho da Silva Ricardo; António Folques Alves, natural da freguesia de Bobadela, do concelho de Oliveira do Hospital, e residente no Bairro da Relvinha, bloco B, 29, casado, no regime da comunhão geral de bens, com Maria Luisete Brites Monteiro Folques Alves; Manuel Vida dos Santos Carvalho, natural da freguesia da Sé Nova, do concelho de Coimbra, e residente no Bairro da Relvinha, bloco B, 50, casado, no regime da comunhão geral de bens, com Maria do Rosário da Conceição de Melo Carvalho, e Carlos Manuel Loio Ferreira Domingos, natural da freguesia e concelho das Caldas da Rainha e residente no Bairro da Relvinha, bloco A, 23, casado, no regime da comunhão de adquiridos, com Elsa Maria Raimundo Figueira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E declararam que, pela presente escritura, e nos termos da deliberação da assembleia geral de 19 do corrente mês, de cuja acta arquivo fotocópia, constituem entre si uma cooperativa que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar anexo, que fica fazendo parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo uma fotocópia da acta referida no texto desta escritura.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade de denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, válido por 120 dias, a contar de 22 de Novembro de 1985, e o cartão provisório de identificação com o n.º 970197250.

Esta escritura e o documento comi lementar anexo foram lidos, explicando-se o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos com a advertência de que este acto não está sujeito a publicação e registo, nos termos do Código Cooperativo.

Em tempo: arquivo também o documento complementar anexo, já referido e elaborado nos termos do artigo 78.º, n.º 2 do Código do Notariado.

Jorge Vilas Fonseca — Alberto Jorge Gonçalves Canelas — Jorge Ramos Pinto — Mário Emídio dos Santos Simões — Diamantino José da Cruz Gomes — Alcides Francisco Abreu — Lino Manuel Fernandes — Carlos Alberto Pereira Marques Leite — Fernando Augusto Pereira Pimenta — José Ferreira Mariano — Acácio Augusto Ricardo — António Folques Alves — Manuel Vidal dos Santos Carvalho — Carlos Manuel Loio Ferreira Domingos. — O Notário, Henrique Pereira de Figueiredo.

Documento complementar elaborado
nos termos do artigo 78.º, n.º 2, do Código do Notariado

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Sob a designação de Cooperativa de Construção e Habitação Económica Semearelvinhas, C. R. L., é constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada que se integra no sector das cooperativas de construção e habitação e que se regerá pelos presentes estatutos, Código Cooperativo, demais legislação cooperativa e regulamentos internos.

ARTIGO 2.º

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro da Relvinha, Eiras, Coimbra, podendo estabelecer filiais, delegações, núcleos ou qualquer outra forma de representação em outras localidades.

ARTIGO 3.º

A Cooperativa tem por objectivos e finalidades:

- a) A construção ou a sua promoção e a aquisição de fogos para habitação dos seus membros, bem como o sua reparação, conservação, remodelação e gestão;
- b) A promoção de outras iniciativas de interesse para os cooperadores nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida, designadamente a criação de postos de abastecimento, lavandarias, serviços de limpeza e arranjos domésticos, creches, jardins-de-infância e actividades de tempos livres (ATL), salas de estudo e salas e campos de jogos, lares para a terceira idade e centros de dia.

ARTIGO 4.º

A Cooperativa reger-se-á no exercício da sua actividade pelos princípios cooperativos, nomeadamente:

- a) O princípio da variabilidade do número de membros e do capital;
- b) O princípio da liberdade de admissão e demissão dos cooperadores;
- c) O princípio da não discriminação na admissão de cooperadores por razões de ascendência, sexo, raça, língua, nacionalidade, convicções políticas ou ideológicas ou situação económica e social;
- d) O princípio da democraticidade da sua vida interna, com subordinação aos princípios da justiça social e da plena igualdade de direitos e obrigações entre os seus membros;
- e) O princípio da cooperação e solidariedade individual e social;
- f) O princípio do privilegiamento das suas relações com outras cooperativas e formas autogestionárias de produção.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO 5.º

O capital social da Cooperativa inicial, mínimo, mas variável, é de 50 000\$ e é representado por títulos nominativos no valor de 500\$ cada um.

ARTIGO 6.º

A entrada mínima de cada cooperante será equivalente a três títulos de capital, a subscrever e a realizar, em dinheiro, no acto da admissão.

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral poderá deliberar que a realização do capital subscrito será feita em prestações ou parte em dinheiro e parte em bens ou trabalho e serviços, sob a condição destes constituírem obrigação comum de todos os cooperadores e sempre da realização de, pelo menos, 10% em dinheiro.

2 — Na hipótese prevista no número anterior, a assembleia fixará também o número de prestações, o seu montante e vencimentos, bem como os critérios de avaliação dos bens a transferir.

3 — No caso de aumento de capital mínimo individual, a assembleia geral definirá a modalidade e forma de pagamento do aumento.

ARTIGO 8.º

1 — Os títulos de capital só são transmissíveis por acto *inter vivos* ou *mortis causa*, mediante autorização da assembleia geral, sob a condição de o adquirente ou de o sucessível fazerem parte do agregado familiar do transmitente e tenham ou adquiram a qualidade de cooperadores.

2 — Não podendo operar-se a transmissão *mortis causa*, os sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias.

3 — A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu capital a título gratuito.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral poderá a todo o tempo exigir para a admissão de cooperadores a realização de uma jóia pagável anualmente e fixada nos montantes legais que reverta para as reservas que aquela delinear.

2 — A assembleia geral poderá ainda deliberar que a Cooperativa emita títulos de investimento a subscrever eventualmente por pessoas que não sejam seus membros e que nem por isso adquiram a qualidade de cooperantes, podendo embora assistir às assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Dos cooperadores

ARTIGO 10.º

Desde que preencham os requisitos exigidos pela legislação cooperativa, podem ser membros da Cooperativa as pessoas que:

a) Careçam de habitação própria para si ou para o seu agregado familiar;

b) Declarem voluntariamente desejar assumir tal qualidade, aceitando os presentes estatutos e ainda colaborarem na realização do seu escopo social;

c) Subscrevam o capital social mínimo previsto nos presentes estatutos e a jóia que eventualmente venha a ser deliberada pela assembleia geral;

d) Sejam propostos por, pelo menos, dois cooperantes.

ARTIGO 11.º

Poderão ser membros da Cooperativa os menores, que exercerão os direitos sociais através dos seus legais representantes.

ARTIGO 12.º

As propostas de admissão de sócios deverão ser subscritas pelo proposto e pelo menos por dois cooperadores e apresentadas à direcção, à qual pertence deliberar sobre a sua admissão, com eventual recurso do proposto ou dos proponentes para a primeira assembleia geral, à qual caberá deliberar definitivamente sobre a admissão do proposto.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral poderá condicionar a admissão de novos membros à existência de programas em que os candidatos possam ser integrados.

ARTIGO 14.º

Os membros da Cooperativa têm direito, nomeadamente:

a) A tomar parte nas assembleias gerais, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

b) A eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;

c) A requerer aos órgãos competentes da Cooperativa as informações que desejarem e a examinarem a escrita e as contas da Cooperativa;

d) A requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;

e) A solicitar a sua demissão.

ARTIGO 15.º

São deveres dos membros da Cooperativa, nomeadamente:

a) O dever de cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos da Cooperativa;

b) O dever de participar activamente na vida associativa e nas actividades da Cooperativa, prestando o trabalho e os serviços que lhes competir;

c) O dever de efectuar os pagamentos previstos nos presentes estatutos e ainda os que forem deliberados pela assembleia geral a título de jóia ou de quotização mensal.

ARTIGO 16.º

1 — Os membros da Cooperativa poderão solicitar a sua demissão no fim de cada exercício, mediante aviso prévio de 30 dias, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa.

2 — Ao membro que se demita será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos realizados, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social até ao momento da demissão.

3 — Ao membro que se demitir, quer tenha ou não casa atribuída, em caso algum serão reembolsadas as quantias pagas a título do preço do direito à habitação devendo-lhe apenas ser-lhe pago o valor dos títulos de investimento realizados, até 5% do custo da obra e os respectivos juros.

ARTIGO 17.º

1 — Aos membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Censura;

b) Suspensão até à primeira assembleia geral que se realize;

c) Exclusão.

2 — A aplicação das sanções de censura e suspensão é da competência da direcção.

3 — A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável e dos estatutos da Cooperativa ou das deliberações dos seus órgãos e precedida da instauração do processo disciplinar, sendo deliberada em assembleia geral.

4 — Constituem violações graves para efeitos do número anterior:

a) O não pagamento culposo das quantias devidas à Cooperativa fora dos prazos regulamentares e após interpelação, com advertência escrita, feita ao cooperante em falta pela direcção;

b) O facto do membro possuir outra habitação na área de acção da Cooperativa em condições de habitabilidade;

c) A falta de residência permanente na habitação cooperativa por tempo superior a um ano.

5 — O membro excluído terá direito à restituição do valor dos títulos realizados, assim como aos excedentes, juros e reembolsos, nas mesmas condições do cooperante que se demita e estipuladas no artigo anterior.

ARTIGO 18.º

A perda da qualidade de membro da Cooperativa, por demissão ou exclusão, implica sempre a imediata obrigação de restituição da habitação cooperativa, considerando-se esta disposição como integrante dos contratos de cedência da habitação ou do direito a ela.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 19.º

1 — Os órgãos sociais da Cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração dos mandatos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de um ano, podendo os seus membros ser reeleitos, consecutivamente, uma ou mais vezes.

3 — Nenhum cooperador pode pertencer simultaneamente à direcção, ao conselho fiscal ou à mesa da assembleia geral.

4 — Não podem ser eleitos para o mesmo órgão, ou ser simultaneamente titulares da direcção ou conselho fiscal, os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta ou irmãos.

ARTIGO 20.º

1 — As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores serão feitas por escrutínio secreto.

2 — De todas as reuniões de qualquer órgão será lavrada acta, que será assinada por quem exercer as funções de presidente e de secretário.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 21.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A cada cooperante compete um voto.

3 — A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações são obrigatórias para todos os cooperantes e restantes órgãos.

ARTIGO 22.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do balanço, relatório e contas e parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades.

3 — A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 5% ou 10% dos cooperadores, conforme a Cooperativa tiver mais ou menos de 1000 membros.

ARTIGO 23.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2 — Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

3 — Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

4 — Na falta de qualquer dos membros da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 24.º

1 — A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

2 — A convocatória é feita por anúncios afixados na sede da Cooperativa, delegações e núcleos e publicada num jornal diário do distrito da sede.

ARTIGO 25.º

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos cooperadores com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

2 — Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de cooperadores previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores uma hora depois.

3 — No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

4 — São nulas as deliberações sobre matéria não constante na ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, concordarem na sua inclusão.

ARTIGO 26.º

Além de outras previstas nos presentes estatutos, é da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Fixar as taxas de juro a pagar aos membros da Cooperativa;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- f) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Cooperativa;
- h) Aprovar a dissolução da Cooperativa;

i) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;

j) Decidir da exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso para os tribunais;

l) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos da Cooperativa e da mesa da assembleia geral;

m) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal.

ARTIGO 27.º

1 — As deliberações serão tomadas à maioria simples dos votos dos presentes.

2 — É exigida, porém, a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos para a aprovação das matérias referidas nas alíneas f), g), h), i), j) e m) do artigo anterior.

3 — Não terá lugar a dissolução se, pelo menos, dez membros da Cooperativa se declararem dispostos a assegurar a sua continuação.

ARTIGO 28.º

1 — É admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro cooperador, cônjuge do mandante ou seu filho maior, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e a assinatura do mandante estar reconhecida notarialmente.

2 — Cada cooperador não poderá representar mais do que um outro.

3 — É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador se encontrar reconhecida notarialmente.

4 — O voto por correspondência é dirigido ao presidente da mesa e lacrado, só sendo considerados os que forem recebidos até ao dia anterior ao da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 29.º

1 — A direcção é constituída por cinco membros, um dos quais é o presidente e os outros vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário e tesoureiro.

2 — Além destes, serão eleitos dois suplentes, que serão chamados à efectivação no caso da falta ou impedimento de qualquer dos membros efectivos por período superior a 30 dias.

ARTIGO 30.º

A direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) Executar o plano de actividade anual;

c) Atender as solicitações do conselho fiscal, nas matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções, com excepção da exclusão;

e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;

f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;

g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele e em todos e quaisquer actos em que sejam intervenientes os sócios ou terceiros;

h) Escriturar os livros, nos termos da lei;

i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos seus cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

j) Dirigir toda a actividade da Cooperativa, suas delegações e núcleos ou quaisquer formas de representação;

l) Contrair empréstimos ou adquirir financiamentos, bem como adquirir terrenos ou outros bens, móveis e imóveis, necessários à realização dos fins sociais.

ARTIGO 31.º

1 — As reuniões ordinárias da direcção terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.

2 — A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

3 — A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

4 — Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões de direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 32.º

A Cooperativa obriga-se pela assinatura de, pelo menos, três membros da direcção, um dos quais será o presidente ou o tesoureiro, salvo quando em actos de mero expediente, em que bastará assinatura de um membro.

SECÇÃO IV Conselho fiscal

ARTIGO 33.º

- 1 — O conselho fiscal é composto por três membros.
- 2 — O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Examinar, sempre que julgue conveniente a escrita a toda a documentação da Cooperativa;
 - b) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
 - c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO 34.º

- 1 — O conselho fiscal escolherá de entre os seus membros o respectivo presidente, a quem compete convocar as reuniões do conselho, sempre que o entender conveniente.
- 2 — As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão periodicidade mensal.
- 3 — Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.
- 4 — O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

CAPÍTULO V

Das reservas e excedentes

ARTIGO 35.º

- 1 — A Cooperativa constituirá as seguintes reservas:
 - a) Reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integrada por meios líquidos e disponíveis, para ela revertendo os excedentes anuais líquidos, na proporção que for determinada pela assembleia geral, bem como os excedentes de cada exercício resultantes de operações com não cooperadores, reversões que deixarão de ser obrigatórias logo que a reserva atingir montante igual ao capital social;
 - b) Reserva para educação e formação cooperativa;
 - c) Reserva para conservação e reparação, destinada a financiar obras de conservação, reparação e limpeza dos fogos;
 - d) Reserva para construção, destinada a financiar a construção ou aquisição de novos fogos ou instalações sociais da Cooperativa, não superior a 10% dos valores referidos nas alíneas a) a f) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 218/82, de 2 de Junho;
 - e) Reserva para amortização de empréstimos;
 - f) Reserva para saúde e assistência;
 - g) Reserva para desporto e cultura.
- 2 — A assembleia geral definirá a proporção ou percentagem dos resultados de exercício que revertem para as reservas obrigatórias e ainda para as demais reservas que por ela forem criadas.

ARTIGO 36.º

- 1 — Os excedentes de cada exercício resultantes das operações com membros serão aplicados nas reservas obrigatórias ou nas que venham a ser deliberadas pela assembleia geral.
- 2 — Os excedentes líquidos gerados pelas operações com não cooperadores reverterão para a reserva legal.

CAPÍTULO VI

Da propriedade dos fogos

ARTIGO 37.º

Os fogos construídos pela Cooperativa são propriedade colectiva da Cooperativa.

§ único. Depois de totalmente amortizado o custo dos fogos, a assembleia geral poderá deliberar, por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a adopção do regime de propriedade individual.

ARTIGO 38.º

- 1 — O direito à habitação é atribuído ao cooperador como morador utente.
- 2 — Quando na atribuição do fogo o financiamento do mesmo não estiver amortizado, o preço do direito de habitação não poderá exceder a quota-parte do valor dos juros e demais encargos financeiros relativamente ao financiamento utilizado pela Cooperativa para o programa em que o fogo se integra.
- 3 — Quando no momento da atribuição do fogo o financiamento do mesmo já se encontrar total ou parcialmente amortizado, o preço do direito de habitação terá por base os juros e outros encargos financeiros que seriam devidos por financiamento obtido na data dessa atribuição.

ARTIGO 39.º

A atribuição do direito de habitação será condicionado a subscção pelo cooperador utente de títulos de investimento no valor total do custo do fogo, calculado nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 218/82, de 2 de Junho, a realizar à medida que se forem vencendo as prestações de capital devidas pela Cooperativa e no valor destas.

ARTIGO 40.º

- 1 — O cooperador utente poderá alienar o direito de habitação por acto *inter vivos*, desde que o adquirente possa ser admitido como membro da Cooperativa e a assembleia geral dê o seu acordo.
- 2 — O direito de habitação poderá ser também transmitido *mortis causa* sem necessidade de qualquer autorização desde que o sucessor se inscreva como membro da Cooperativa, não podendo ser-lhe recusada a admissão.
- 3 — Quando por morte do cooperador utente o sucessor não queira ou não possa ser admitido como cooperador, o direito de habitação será devolvido à Cooperativa, sendo os sucessores reembolsados das quantias a que o cooperador teria direito em caso de demissão.

ARTIGO 41.º

- 1 — Caso venha a ser deliberado o regime de propriedade individual, os cooperadores poderão alienar os fogos de sua propriedade após o integral pagamento do seu preço, tendo, porém, a Cooperativa sempre direito de preferência.
- 2 — No regime previsto no número anterior, a Cooperativa mantém a reserva de propriedade a seu favor até integral pagamento do seu preço.

CAPÍTULO VII

Liquidação e partilha

ARTIGO 42.º

- 1 — O processo de liquidação e partilha do património social será da incumbência de uma comissão liquidatária, que, no caso de dissolução voluntária, será nomeada pela assembleia geral.
- 2 — O processo de liquidação seguirá os termos previstos no artigo 76.º do Código Cooperativo.
- 3 — O saldo da liquidação terá o destino previsto no artigo 77.º do Código Cooperativo.

Jorge Vilas Fonseca — Alberto Jorge Gonçalves Canelas — Jorge Ramos Pinto — Mário Emídio dos Santos Simões — Diamantino José da Cruz Gomes — Alcides Francisco Abreu — Lino Manuel Fernandes — Carlos Alberto Pereira Marques Leite — Fernando Augusto Pereira Pimenta — José Ferreira Mariano — Acácio Augusto Ricardo — António Folques Alves — Manuel Vidal dos Santos Carvalho — Carlos Manuel Loio Ferreira Domingos. — O Notário, *Henrique Pereira de Figueiredo.*

Vai conforme ao original o que certifico.

Cartório Notarial de Lousã, 5 de Maio de 1986. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra

Nota de registo (inscrições diversas)

Apresentação n.º 6 do dia 7 de Abril de 1986. — Inscrição n.º 29 a fl. 23 do livro J-1.

Com relação à Cooperativa de Construção e Habitação Económica Semearelvinhas, C. R. L., foi inscrita, provisoriamente, por natureza, a sua constituição.

Conferida, está conforme com o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 7 de Abril de 1986. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

MIELE PORTUGUESA, MÁQUINAS INDUSTRIAIS E ELECTRODOMÉSTICOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 19 de Maio em curso, lavrada a fl. 54 do livro n.º 1215-A do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Amélia Josefina de Queiroz Lopes, Imantopart Aktiengesellschaft e Imanto Aktiengesellschaft únicas e actuais sócias de Miele Portuguesa, Máquinas Industriais e Electrodomésticos, L.ª, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta cidade, na Rua do Professor Reinaldo Ferreira, 31-A e 31-C, deliberaram aumentar o capital social da referida sociedade, de 125 000 000\$ para 300 000 000\$, integralmente realizado e subscrito pela sócia Imantopart Aktiengesellschaft, ficando assim o artigo 4.º do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 300 000 000\$, e encontra-se inteiramente subscrito e realizado, em dinheiro e nos demais valores que constituem o activo da sociedade, dividido em duas quotas: uma de 118 750 000\$, pertencente à sócia Imanto Aktiengesellschaft, e uma de 181 250 000\$, pertencente à sócia Imantopart Aktiengesellschaft.

É certidão de narrativa e de teor parcial, que vai conforme ao original, nada havendo que amplie, modifique, condicione ou restrinja a parte transcrita.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Maio de 1986. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Pelado Rocha*. 1-0-8884

INAPA — INDÚSTRIA NACIONAL DE PAPÉIS, S. A. R. L

Sede: Avenida do Duque de Loulé, 83. 3.º e 4.º — 1000 Lisboa

Capital: 400 000 000\$

Dividendo de 1985

Avisam-se os senhores accionistas de que se encontrará a pagamento, a partir de 6 de Julho próximo futuro, nos Bancos Espírito Santo e Comercial de Lisboa, Pinto e Sotto Mayor e Português do Atlântico, o dividendo do exercício de 1985, contra a apresentação do cupão n.º 13, da importância líquida de 100\$ por acção. Sobre aquela importância incidem os seguintes impostos:

| Impostos | Acções | |
|---------------------------------|---|---------------|
| | Nominativas, registadas ou depositadas, para efeito do disposto nos Decretos-Leis n.º 150/77 e 408/82 | Portador |
| Capitais | 6\$00 | 6\$00 |
| Complementar | —\$ | 22\$56 |
| Sobre sucessões e doações | —\$ | 5\$00 |
| Total | 6\$00 | 33\$56 |
| Dividendo líquido | 94\$00 | 66\$44 |

Os impressos próprios para pagamento do dividendo encontram-se em poder dos bancos pagadores.

Lisboa, 5 de Junho de 1986. — Os Administradores, (*Assinaturas ilegíveis*.) 1-0-9008

CISED — COOPERATIVA DE INVESTIGAÇÃO, SERVIÇOS E ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO, C. R. L

Acta n.º 3

No dia 16 de Dezembro de 1985 reuniram-se em assembleia geral ordinária os sócios da CISED — Cooperativa de Investigação, Serviços e Estudos para o Desenvolvimento, C. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Eleição dos órgãos sociais.

A mesa da assembleia geral foi escolhida *ad hoc* de entre os presentes pelos sócios José Manuel Caré Baptista Viegas e Isabel Maria Hall Themido, respectivamente como presidente e secretário, que nessa qualidade assinam esta carta.

Foi eleita em voto secreto e por unanimidade dos votantes a lista proposta pela comissão de gestão provisória formada pelos seguintes sócios:

Isabel Maria de Miranda Hall Themido (presidente da mesa da assembleia geral).

Ana Maria Paraizo do Nascimento Antunes Ferreira (vice-presidente da mesa da assembleia geral).

Júlia Schmidt Dias de Assis Lopes (secretária da mesa da assembleia geral).

José Álvaro Pereira Antunes Ferreira (presidente da direcção).

Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira (secretário da direcção).

José Manuel Caré Baptista Viegas (tesoureiro da direcção).

Luís António Tadeu dos Santos Almeida (presidente do conselho fiscal).

José Álvaro da Cruz de Assis Lopes (secretário do conselho fiscal).

Leonilde Filomena Marques Correia Ferreira Viegas (vogal do conselho fiscal).

Verificadas que foram as condições de elegibilidade destes sócios, foi-lhes conferida posse dos respectivos cargos.

Lisboa, 16 de Dezembro de 1985. — José Manuel Caré Baptista Viegas — Isabel Maria Hall Themido. **349

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO CONCELHO DE BAIÃO, C. R. I

Conservatória do Registo Comercial de Baião

Nota de registo

Apresentação n.º 2/270586.

Natureza — provisória por natureza.

Facto inscrito — constituição.

Denominação da Cooperativa — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Concelho de Baião, C. R. I.

Inscrição n.º 6 do livro J-1.

Conservatória do Registo Comercial de Baião, 27 de Maio de 1986. — O Conservador, (*Assinatura ilegível*.) **352

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO CARTAXO, C. R. I.

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo

Nota de registo (avermamento)

Apresentação n.º 5, do dia 18 de Abril de 1986.

Pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 10, a fl. 10 do livro J-1, respeitante à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Cartaxo, CRI, foi declarada provisoriamente, por natureza, a nomeação dos directores para o triénio de 1986-1988: presidente, Alberto Ernesto Pedrosa Empis; tesoureiro, Luís Eduardo Martin Botelho Moniz, e secretário, Gilberto Lino Caetano.

Acta da assembleia geral ordinária realizada em 7 de Dezembro de 1985

Aos 7 de Dezembro de 1985, na sede da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Cartaxo, C. R. I., Rua do Dr. Manuel Gomes da Silva, 24, reuniu pelas 15 horas, em segunda convocatória, a assembleia geral ordinária.

Procedendo-se à chamada dos sócios, verificou-se estarem presentes os Srs. Olímpio Forte Salvado, Américo Braz, José Luís da Costa, Alberto Ernesto Pedrosa Empis, Luís Eduardo Martin Botelho Moniz, Isaias Toscano Vieira, Acácio Toscano Vieira, Manuel João Morgado, Francisco Cid Ribeiro Mendonça, Carlos Manuel Botelho de Sousa, António Pinto Lino Neto, Ilídio da Silva Gaspar, Gilberto Lino Caetano, Carlos Fernando Paulos Ouro, Francisco Nogueira Coelho e Francisco Domingos de Oliveira.

Aberta a sessão pelo Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral, foi por ele dito que, sendo esta em segunda convocatória, podia a presente funcionar legalmente com qualquer número de associados, pelo que vão os sócios pronunciar-se sobre os seguintes assuntos:

- 1) Eleição dos novos corpos gerentes para o triénio de 1986, 1987 e 1988;
- 2) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano de 1986;
- 3) Qualquer outro assunto de interesse cooperativo.

Procedendo-se à votação do primeiro ponto, foram eleitos os novos corpos gerentes para o triénio de 1986, 1987 e 1988:

Assembleia geral: presidente, Dr. João Carlos Alves Fernandes, vice-presidente, António Cunha Nogueira da Costa, primeiro-secretário, Ilídio da Silva Gaspar, segundo-secretário, Francisco Domingos de Oliveira, eleitos com 16 votos.

Direcção (efectivos): presidente, Alberto Ernesto Pedrosa Empis, secretário, Gilberto Lino Caetano, tesoureiro, Luís Eduardo Martin Botelho Moniz, eleitos com 16 votos.

Direcção (substitutos): engenheiro Tancredo Monteiro Pedrosa, Dr. António José Rebelo Pinto Lino Neto e Carlos Fernando Paulos Ouro, eleitos com 16 votos.

Conselho fiscal (efectivos): presidente, Francisco Fialho Branco, secretário, Olímpio Forte Salvado, vogal, Francisco Cid Ribeiro Mendonça, eleitos com 16 votos.

Conselho fiscal (substitutos): Manuel João Morgado, Francisco Nogueira Coelho e Fernando Jorge Morgado Pereira, eleitos com 16 votos.

Procedendo-se à votação do segundo ponto, foi este aprovado por unanimidade pela assembleia geral.

Quanto ao terceiro ponto falou-se sobre a adesão de Portugal à CEE e as profundas alterações que esta entrada trará, principalmente no sistema de financiamento ao sector agrícola, esperando os sócios uma considerável melhoria na política de obtenção e utilização do crédito para o crédito agrícola mútuo.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os componentes da mesa da assembleia geral.

Olímpio Forte Salvado — Ilídio da Silva Gaspar — Francisco Domingos de Oliveira.

Conferida, está conforme com o original.

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo, 18 de Abril de 1986. — O Conservador, (*Assinatura ilegível.*) **353

LUSOFANE, S. A. R. L.

Sede: Avenida do Almirante Reis, 106, 3.º, Lisboa

Assembleia geral extraordinária

CONVOCATÓRIA

É convocada, a pedido do conselho de administração, a assembleia geral extraordinária para reunir no próximo dia 30 de Junho de 1986, pelas 11 horas, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

Rever a deliberação tomada na assembleia geral ordinária realizada em 29 de Março de 1983 sobre o aumento de capital e pronunciar-se sobre a sua modificação.

Lisboa, 4 de Junho de 1986. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Octávio de Almeida Rodrigues.*

DOMOGRAFOS — GABINETE DE DESENHO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Apresentação n.º 5, em 4 de Julho de 1985.

Foi inscrita, provisoriamente, por natureza, sob o n.º 315, a fl. 137 do livro J-2, novamente, os estatutos de Domografos — Gabinete de Desenho, C. R. L., em virtude de a inscrição n.º 255, a fl. 63 v.º do livro J-2, ter caducado.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4 de Julho de 1985. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-9013

ROLIM COMERCIAL, S. A. R. L.

Largo de Vitorino Damásio, 3, 1.º — 1200 Lisboa

Declaração

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/82, de 17 de Março, declara-se que não foi possível aprovar as contas do exercício de 1985 até 31 de

Março de 1986 devido ao atraso com que foram fechadas as contas do ano de 1984 e à impossibilidade que houve de o recuperar.

Lisboa, 28 de Maio de 1986. — A Comissão Liquidatária: *Ernesto Tiago — João Manuel Mora de Ibérico Nogueira.* 1-0-9040

EDITORIAL AVANTE, S. A. R. L.

Avenida de Santos Dumont, 57, 2.º — 1000 Lisboa

Número de identificação fiscal 500090440.

Declaração

Para os devidos efeitos, nos termos e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/82, de 17 de Março, se declara que as contas desta sociedade referentes ao exercício de 1985 não foram aprovadas até à data devido ao facto de a aprovação das contas de 1985 pela assembleia geral se ter efectuado apenas em 29 de Março de 1986, pelas razões apresentadas pelo conselho de administração à assembleia geral de 29 de Março de 1985, o que originou atraso na contabilidade do presente exercício.

Lisboa, 30 de Maio de 1986. — A Administração, (*Assinaturas ilegíveis.*) 4-0-3815

EC — EDITORIAL CAMINHO, S. A. R. L.

Alameda de Santo António dos Capuchos, 6-B — 1100 Lisboa

Número de identificação fiscal 500439214.

Declaração

Para os devidos efeitos, nos termos e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/82, de 17 de Maio, se declara que as contas desta sociedade referentes ao exercício de 1985 não foram aprovadas até à data devido ao facto de a aprovação das contas de 1984 pela assembleia geral se ter efectuado apenas em 14 de Agosto de 1985, pelas razões apresentadas pelo conselho de administração à assembleia geral de 28 de Março de 1985, o que originou atraso na contabilidade do presente exercício.

Lisboa, 30 de Maio de 1986. — A Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*) 4-0-3816

LANTIS — SOCIEDADE ATLÁNTICA DE CONSTRUÇÕES, S. A. R. L.

Assembleia geral ordinária

SEGUNDA CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco os senhores accionistas para se reunirem, em assembleia geral ordinária, no dia 27 de Junho de 1986, na Rua de Artilharia Um, 110, rés-do-chão, direito, em Lisboa, pelas 16 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Apreciação e votação do relatório e contas do conselho de administração;
- Apreciação e votação do relatório e parecer do conselho fiscal.

Lagos, 2 de Junho de 1986. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Manuel Marques Palmeirim.* 1-0-9077

Rectificação No certificado da escritura de constituição da sociedade RED1 — Fábrica de Móveis Metálicos, L.ª, inserto a p. 5748 do *Diário da República*, 3.ª série, n.º 121, de 27 de Maio de 1986, no artigo 1.º, onde se lê «tem a sua sede e estabelecimento no lugar da Estrela» deve ler-se «tem a sua sede e estabelecimento no lugar da Esprela». **

Rectificação No anúncio inserto a p. 5709 do *Diário da República*, 3.ª série, n.º 120, de 26 de Maio de 1986, com o título «VITALIS — Moda Confecções, L.ª», a denominação da sociedade indicada, tanto no título como no artigo 1.º, deve ser Vitalis Moda — Confecções, L.ª, e não como foi publicado, e no artigo 8.º, onde se lê «será exercida por quem for nomeada gerente na mesma assembleia» deve ler-se «será exercida por quem for nomeado gerente na mesma assembleia». **

Depósito legal n.º 8816/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

